GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 112 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2011 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	34	
Casa Militar		37	
Secretaria de Estado de Governo	7	37	50
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		38	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			50
Secretaria de Estado de Cultura		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		39	50
Secretaria de Estado de Educação	8	39	50
Secretaria de Estado de Fazenda	16	42	57
Secretaria de Estado de Obras	20	42	74
Secretaria de Estado de Saúde	21	43	76
Secretaria de Estado de Segurança Pública		44	77
Secretaria de Estado de Transportes			78
Secretaria de Estado de Turismo		47	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			78
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	32	48	78
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	32	48	79
Secretaria de Estado de Administração Pública	33		79
Secretaria de Estado de Esporte	33	49	79
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			79
Secretaria de Estado da Criança		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		49	80
Ineditoriais			80

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.974, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 6.048.718,00 (seis milhões, quarenta e oito mil, setecentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "d", da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.000.968/2011, 060.000.969/2011 e 380.000.763/2011 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 6.048.718,00 (seis milhões, quarenta e oito mil, setecentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos diretamente arrecadados e de Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						182.502
08.244.1461.6359 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL						
Ref. 011376 0003 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)						
	99	33.90.48	0	320	182.502	
						182.502
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.866.216
10.303.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017394 1933 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ODM)						
	99	33.90.30	0	338	5.866.216	
						5.866.216
2011AC00095					TOTAL	6.048.718

DECRETO Nº 32.975, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 27.795.990,00 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 380.000.837/2011, 002.000.571/2011, 137.000.408/2011, 308.000.094/2011, 460.000.207/2011, 110.000.176/2011, 110.000.192/2011, 112.001.773/2011, 113.000.454/2011, 113.001.312/2011 e 220.000.404/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 27.795.990,00 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos recursos dos Convênios nº 182/2008 e nº 531/2008, MJ – FASDF/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	19.715		19.715
2011AC00135				TOTAL	19.715

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013845 7028 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CASA CIVIL						
	99	33.90.49	0	100	1.000.000	
						1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018754 7016 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CASA CIVIL						
	99	31.90.96	0	100	1.000.000	
						1.000.000
						1.000.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.400.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	31.90.11	0	100	1.000.000	
	99	31.90.13	0	100	1.000.000	
						2.000.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	400.000	
						400.000
190105/00001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						30.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA						
	3	33.90.30	0	100	30.000	
						30.000
190116/00001 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						20.845
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009679 6679 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SÃO SEBASTIÃO						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0						
	14	33.90.30	0	100	20.845	
						20.845
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						60.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010639 6980 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO S GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ						
	28	33.90.39	0	100	60.000	
						60.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.947.787
12.365.0164.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000537 0019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
	99	44.90.51	0	103	6.947.787	
						6.947.787
150205/15205 21203 SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						6.500.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018771 8740 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
	99	31.90.11	0	100	6.500.000	
						6.500.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						7.014.800

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO										ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
Ref. 013668 7892	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS											13	44.90.51	0	100	50.000	
	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0																50.000
		99	44.90.51	0	100	100.000			15.451.0700.1337	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
							100.000		Ref. 001108 0001	(***) RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL						
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO									ÁREA RECUPERADA (M2) 0						
Ref. 015271 8040	IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO L2 - L4 SUL										99	44.90.51	0	100	200.000	
	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0																200.000
		1	44.90.51	0	100	300.000			15.451.1318.3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA						
							300.000		Ref. 001296 0001	(***) RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA						
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO									PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
Ref. 015272 8041	IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE - SUL										1	44.90.51	0	100	900.000	
	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0																900.000
		1	44.90.51	0	100	200.000			15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
							200.000		Ref. 001534 0002	(**) CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES NO DISTRITO FEDERAL						
15.451.0084.3082	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE COMPLEXO ESPORTIVO									VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0						
Ref. 017441 0001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO GAMA										99	44.90.51	0	100	390.738	
	COMPLEXO AMPLIADO (M2) 0																390.738
		2	44.90.51	0	100	49.434			15.451.3000.1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
							49.434		Ref. 014480 8111	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PARANOÁ						
15.451.0084.7451	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARQUE NO PISTÃO									FEIRA CONSTRUÍDA (M2) 0						
									Ref. 015323 8113	CONSTRUÇÃO DE FEIRA EM ITAPOÃ	7	44.90.51	0	100	270.000	
																	270.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	NORTE						
Ref. 004043 0311	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		3	44.90.51	0	100	18.028	
							18.028
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000990 0006	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBAIA						
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
		12	44.90.51	0	100	100.000	
							100.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000991 0007	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SANTA MARIA						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	FEIRA CONSTRUÍDA (M2) 0						
		28	44.90.51	0	100	200.000	
							200.000
18.544.0122.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 013910 0005	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL						
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
		97	44.40.42	0	100	3.571.800	
							3.571.800
27.812.4000.1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO						
Ref. 010898 6593	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS NO DISTRITO FEDERAL						
	OBRA REALIZADA (M2) 0						
		99	44.90.51	0	100	250.000	
							250.000
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES						
Ref. 013652 6794	(**) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL						

		GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0						
			99	44.90.51	0	100	214.800	
								214.800
27.812.4000.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 001547	0011	(**)(***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL						
		QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0						
			99	44.90.51	0	100	200.000	
								200.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL						800.000
06.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 014839	8668	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.46	0	100	800.000	
								800.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						992.000
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000005	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
			99	31.90.11	0	100	650.000	
								650.000
26.782.2800.3631		AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS						
Ref. 017354	0002	(***) AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	0	100	342.000	
								342.000
130201/13201	28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						843
04.122.0107.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010529	0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	60	
			99	33.90.39	0	100	783	
								843
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						610.000
27.812.4000.3047		CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 013735	0001	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
		ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.51	0	100	610.000	
								610.000
2011AC00135							TOTAL	27.376.275

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						400.000
09.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018869	8746	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	400.000	
								400.000
2011AC00135							TOTAL	400.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						19.715
08.244.1461.6359		AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL						
Ref. 011376	0003	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)						
			99	33.90.93	0	121	19.715	
								19.715
2011AC00135							TOTAL	19.715

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						400.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
			99	33.90.39	0	100	400.000	
								400.000
190112/00001	11112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						30.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009559	6559	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ						
			10	33.90.39	0	100	30.000	
								30.000
190130/00001	11130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						60.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010644	6947	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO ITAPOÃ						
			28	33.90.39	0	100	60.000	
								60.000

210203/21203 14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER						6.500.000		
20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000114 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL								
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0								
		99	31.90.11	0	100	6.500.000			
							6.500.000		
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.947.787		
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref. 016411 9310	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA								
		13	44.90.51	0	103	6.947.787			
							6.947.787		
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						20.845		
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
Ref. 004784 0012	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL								
	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0								
		99	44.90.51	0	100	20.845			
							20.845		
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						7.000.000		
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL								
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 013413 7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO								
		99	31.90.11	0	100	2.600.000			
							2.600.000		
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 015362 8695	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS								
		99	31.91.13	0	100	500.000			
							500.000		
130201/13201 32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRO FEDERAL - CODEPLAN						843		
04.122.0107.4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO								
Ref. 018816 0003	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO								
		99	33.90.39	0	100	843			
							843		
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						624.800		
27.452.4000.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS								
Ref. 017532 0003	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO AYRTON SENNA								
	ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (UNIDADE) 0								
		1	31.91.13	0	100	650.000			
							650.000		

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
		99	44.90.52	0	100	7.000.000	
							7.000.000
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						992.000
26.122.2800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000005 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.90.16	0	100	342.000	
							342.000
26.122.2800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 016843 8700	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.51	0	100	610.000	
							610.000
27.812.4000.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 010709 6669	IMPLANTAÇAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		99	44.90.92	0	100	14.800	
							14.800
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						800.000
04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010740 6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
		99	33.90.46	0	100	800.000	
							800.000
450101/00001	45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						300.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 010521 6968	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.94	0	100	300.000	
							300.000
110201/11201 49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						1.000.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 017473 7030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
		1	33.90.93	0	100	1.000.000	
							1.000.000
2011AC00135						TOTAL	27.776.275

DECRETO N° 32.976, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

Cria o Comitê de Combate a Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual e Comércio Ilegal, destinado a desenvolver ações de prevenção e repressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1° Fica criado o Comitê de Combate a Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual e Comércio Ilegal, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, com a missão de coordenar as ações de prevenção e repressão em todo o Distrito Federal.

Art. 2° Compõem o Comitê de Combate a Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual e Comércio Ilegal, as seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG;

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP;

IV - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF;

§1° O Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal será o Coordenador Geral do Comitê.

§2º O Subsecretário de Operações de Ordem Pública e Social será o Coordenador Operacional deste Comitê.

§3º O Coordenador Geral poderá solicitar aos titulares das Secretarias de Estado de que trata o art. 2º deste Decreto a requisição dos seus Órgãos vinculados para participarem das ações desenvolvidas pelo Comitê.

§ 4° Cada órgão deverá encaminhar a SEOPS, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste decreto, a indicação de um represente com poder de decisão.

Art. 3º O Coordenador Geral convocará reuniões ordinárias mensalmente para definir o cronograma de ações, podendo ainda convocar reuniões extraordinárias para tratar de assuntos emergenciais.

Art. 4° O Coordenador Geral poderá convocar para reuniões do Comitê outros órgãos e entes do Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade e a natureza das ações desenvolvidas.

Art. 5° O Coordenador Geral poderá convidar para ações do Comitê órgãos e entes do Governo Federal, de acordo com a necessidade e a natureza das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica entre o Comitê e os órgãos e entes do Governo Federal mediante iniciativa do Coordenador Geral.

Art. 6° As ações deste Comitê poderão ser realizadas em horário fora do expediente administrativo do Governo do Distrito Federal, mediante convocação do Coordenador Geral.

Art. 7° A Secretaria de Publicidade Institucional do Distrito Federal deverá realizar campanhas publicitárias periódicas visando coibir a Pirataria, outros Delitos contra Propriedade Intelectual e o Comércio Ilegal no âmbito do Distrito Federal.

Art. 8° Portaria do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal estabelecerá procedimentos operacionais deste Comitê.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2011.
123° da República e 52° de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ACORDO QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E A SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL EM RELAÇÃO AO COMBATE À PIRATARIA E A OUTROS DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-GDF, neste ato representado por seu Governador, o Sr. AGNELO QUEIROZ, portador da cédula de identidade nº 1381070 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 196.676.555-04, SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL-SRRF01, neste ato representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal, o Auditor-Fiscal da Receita Federal JOSÉ OLESKOVICZ, portador da carteira de identidade n° 1.337.888 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 019.742.469-49, os quais, em conjunto, doravante denominados "Partícipes", sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da cooperação técnica e operacional o estabelecimento de mecanismo que torne efetiva e permanente a comunicação entre o Governo do Distrito Federal e a Superintendência da Receita Federal do Brasil na 1ª RF, possibilitando a agilização das questões relativas às áreas de interesse comum dos órgãos em referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS UNIDADES ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO

A execução da presente cooperação caberá:

I - Ao Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS, conforme o estabelecido no Decreto n° 31.402, de 09 de março de 2010, notadamente o disposto nos artigos 2º, 3º e 6°combinado com o inciso XVI, do artigo 1 e 31, do Decreto n° 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

II - À Superintendência da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal, por meio da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho-DIREP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO OBJETIVO

O presente tem como **objetivo a implementação de ações integradas, em nível local, tendentes** à contenção da oferta de produtos de origem ilícita bem como à mitigação da demanda por tais produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIÓNALIZAÇÃO

Este Acordo será operacionalizado pelos órgãos envolvidos na execução mediante a realização de ações de interesse dos Partícipes, sem que o fato implique repasse de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Os Partícipes obrigam-se a promover a articulação entre as unidades e entidades integrantes das suas respectivas estruturas para a consecução do objetivo do presente Acordo;

II - Obrigam-se a designar EXECUTOR para acompanhar os trabalhos relacionados com o objeto desta Cooperação Técnica;

III - Obrigam-se a abrir canal de comunicação que possibilite o intercâmbio de informações de cunho estratégico e operacional visando o planejamento de ações preventivas e repressivas;

IV - Obrigam-se a disponibilizar recursos humanos e materiais necessários a consecução do objetivo do presente Acordo;

V - Obrigam-se a observar o sigilo das informações decorrentes das ações conjuntas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado durante a sua execução mediante a celebração de Termo Aditivo entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Superintendência da Receita Federal do Brasil na 1ª RF, providenciará a publicação de extrato do presente Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará por 2(dois) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por acordo dos Partícipes, mediante a celebração dos competentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, ou rescindido por acordo entre os Partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita.

E por estarem acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

Brasília-DF, 09 de junho de 2011.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

JOSÉ OLESKOVICZ
Superintendente da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal

AGRÍCIO DA SILVA
Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal

ELMIR FERREIRA MARIQUE
Chefe da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho

DECRETO Nº 32.977, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

Designa membros para compor a estrutura do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Designar como Presidente do Contrandife EDSON WAGNER DE SOUSA BARROSO, Assessor Especial, da Direção-Geral do DETRAN/DF, matrícula 250.233-X.

Art. 2º Designar os demais membros titulares e seus respectivos suplentes que compõem a estrutura do Contrandife.

Parágrafo único. A composição obedecerá à determinação de vagas reservadas aos órgãos elencados no art. 3º, do Decreto nº 24.538, de 15 de abril de 2004.

I – As duas vagas reservadas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF serão ocupadas por:
a) DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 1234-3, como Titular, e TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 182.345-0, como Suplente;
b) ELENALDA FELICIANO DA SILVA CAMARGO, CPF nº 001.122.861-00, como Titular, e SANE ALESSANDRA MARQUES E SILVA, matrícula 66.278-X, como Suplente.
II - As vagas reservadas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF serão ocupadas por:
a) RUI CORREA VIEIRA, matrícula 93.068-7, como Titular, e CARLOS ALBERTO MUNDIM PENA, matrícula 93.746-0, como Suplente.
III - As duas vagas reservadas à Polícia Militar do Distrito Federal serão ocupadas por:
a) MAJ QOPM STÉFANO ENES LOBÃO, matrícula 50.229-5, do 3º Batalhão de Policiamento de Trânsito, como Titular, e ST QPPMC SUEMAR FERREIRA ABRANTES, matrícula 10.756-5, do 3º Batalhão de Policiamento de Trânsito, como Suplente;
b) MAJ QOPM SÉRGIO ROBERTO ROBALLO, matrícula 50.531-5, do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito, como Titular, e MAJ QOPM CLÁUDIA CYLENE DOS SANTOS, matrícula 50.302-6, do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito, como Suplente.
IV – A vaga reservada ao Sindicato dos Trabalhadores da Categoria de Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas - SITTRATER será ocupada por:
a) LUIZ CLÁUDIO GALVÃO, Secretário-Geral do SITTRATER, como Titular, e SAUL ARAÚJO DA SILVA, Diretor Tesoureiro do SITTRATER, como Suplente.
V - A vaga reservada ao Sindicato Patronal das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas - SETRANSP será ocupada por:
a) DAIANNA MARIA LIMA TAVARES, Conselheira do SETRANSP/DF.
VI – A vaga a ser preenchida por um representante de notável saber na área de trânsito, conforme dispõe o §1º, do art. 3º, do Decreto nº 24.538, de 15 de abril de 2004, será ocupada por:
a) MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, CPF nº 289.280.671-20.
Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, de 09 de junho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.978, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

Convoca a 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 2º, do Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 2010, que convoca a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – Consocial, DECRETA:
Art. 1º Ficam convocadas a 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social, a ser realizada nos dias 23 a 25 de março de 2012, em Brasília-DF e as Conferências a serem realizadas em cada uma das Administrações Regionais em datas a serem definidas pela Comissão Organizadora Distrital, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com o tema "A Sociedade no Acompanhamento e controle da Gestão Pública".
Parágrafo único. A Conferência terá como objetivos:
I - debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;
II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;
III - estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso a informações e dados públicos e a fomentar a utilização deles pela sociedade;
IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol do acompanhamento e controle da gestão pública;
V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias da informação;
VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos segmentos da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e
VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil.
Art. 2º A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL, a se realizar entre os dias 18 e 20 de maio de 2012 em Brasília/DF.
Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que constituirá a Comissão Organizadora Distrital – COD, por meio de Portaria.
Art. 4º A Comissão Organizadora Distrital contará com uma Coordenação Executiva Distrital composta pela Subsecretaria de Transparência, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle e Coordenadoria de Articulação Intergovernamental, da Secretaria de Estado de Governo, com a colaboração direta de todas as Secretarias de Estado e outros órgãos que venham a ser solicitados.
Art. 5º Compete à Comissão Organizadora Distrital - COD:
I - coordenar, promover e realizar a etapa distrital da 1ª Consocial;
II - mobilizar a sociedade civil, os conselhos de políticas públicas e o poder público, no âmbito de sua atuação, para organizarem e participarem da 1ª Consocial;
III - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa distrital;
IV - definir a programação da etapa distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
V - produzir e divulgar a avaliação da etapa distrital;
VI - elaborar e divulgar, no Distrito Federal, relatórios parciais e finais do processo da 1ª Consocial;
VII - fomentar a implementação das resoluções da 1ª Consocial, bem como das resoluções da etapa realizada no Distrito Federal;
VIII - deliberar sobre a forma de eleição dos delegados da etapa distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
IX - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa distrital que não estejam previstas em Regimento Interno.
Art. 6º O Regimento Interno da Conferência será elaborado pela Comissão Organizadora Distrital e disporá sobre:
I - a organização e o funcionamento da Conferência; e
II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.
Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de junho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.979, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

Convoca a Primeira Conferência Distrital do Trabalho Decente – CDTD e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a Primeira Conferência Distrital do Trabalho Decente – CDTD, a se realizar na cidade de Brasília, Distrito Federal, no período de 28 a 29 de setembro de 2011, com o objetivo de promover a discussão do tema, Trabalho Decente, com a finalidade de elaborar a Agenda Brasiliense de Trabalho Decente (ABTD).
Art. 2º A realização da Primeira CDTD será coordenada pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.
Art. 3º A Primeira CDTD será presidida pelo Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal e, em sua ausência, pelo Secretário Adjunto da respectiva Secretaria.
Art. 4º O Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal viabilizará a constituição de Comissão Distrital, com composição tripartite, para organizar a realização do evento.
Art. 5º As despesas com a realização da Primeira CDTD advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento ou suplementação orçamentária da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de junho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE JUNHO DE 2011.

Estipula prazos e procedimentos para realizações de eventos, e dá outras providências.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:
Art. 1º Com a finalidade de disciplinar os procedimentos internos para realização de eventos patrocinados ou apoiados pela Administração Regional de Brazlândia, os processos serão autuados no Núcleo de Protocolo e Arquivo desta RA IV com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de realização do evento, facultada a redução deste prazo para 60 (sessenta) dias quando se tratar de evento contemplado com emenda parlamentar para contratação de artistas, bandas ou grupos musicais, cujos procedimentos estejam previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único. Em caso do evento tratar-se de emendas parlamentares para a contratação de shows de bandas ou de procedimentos que se enquadrem nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa de licitação) e 25 (inexigibilidade de licitação), da Lei nº 8.666/93 e o parecer nº 0398/2008/PROCAD/PGDF, deverá a Diretoria de Administração Geral, verificar a disponibilidade de limite financeiro suficiente para fazer frente às despesas, de forma que não comprometam as despesas de natureza continua de manutenção dos serviços administrativos gerais e de outros serviços finalisticos do órgão.
Art. 2º As autuações serão iniciadas nas respectivas gerências, de acordo com o segmento do evento, e somente serão protocolados se instruídos com os respectivos projetos básicos, cujo teor deverá contemplar as exigências do artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, precedidos de pesquisa de preços.
Art. 3º No Projeto Básico constará, além das exigências legais da Lei 8.666/93 e alterações, como também do parecer nº 0398/2008-PROCAD/PGDF, que tem efeito normativo, todos os serviços necessários à realização do evento, tais como: energia elétrica, água e esgoto, segurança, saúde, transporte, divulgação, fotografia, filmagem, alimentação, fogos de artifício, fechamento de áreas,

extintores de incêndio, som, palco, outros serviços correlatos e materiais diversos, devidamente descritos, quantificados e acompanhados de, no mínimo, três cotações apresentadas em formulários originais e devidamente identificados pelos fornecedores em potencial.
Eventos programados para datas que não atendem os prazos ora estabelecidos deverão conter ressalva justificando a realização em desacordo com a presente Ordem de Serviço, preferencialmente no corpo da solicitação de autuação, se ainda não autuado, no contexto do Projeto Básico, se ainda não elaborado ou, em último caso, na forma de despacho do Diretor de Administração Geral, a quem caberá decidir pela realização do evento.
Art. 4º Será exigido de parceiros, entidades privadas, sempre, apresentação de Plano de Trabalho nos moldes do artigo 116, da Lei nº 8.666/93 e das gerências responsáveis por eventos será exigida apresentação de planilha de custos detalhada.
Art. 5º Os procedimentos pertinentes à segurança dos eventos serão cumpridos pela respectiva gerência responsável pelo evento, observadas as exigências legais da SOSP – Subsecretaria de Operações de Segurança Pública e da Vara da Infância e da Juventude.
Art. 6º Havendo cobrança de ingressos ou de qualquer modalidade de taxa por parte de entidade privada parceira em eventos custeados pelo orçamento da Administração Regional de Brazlândia, esta se reservará o direito de exigir contrapartida pecuniária, a ser fixada pelo Administrador Regional de Brazlândia e que será revertida em benefício da comunidade a critério do próprio Administrador.
Art. 7º Na contratação de serviços ou aquisição de materiais, de qualquer natureza, não será admitida imposição de parceiros privados e os pagamentos serão executados diretamente aos prestadores de serviços e fornecedores de materiais diversos.
Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, e no Decreto nº 32.973, de 08 de junho de 2011, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF RESOLVE:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF visa contribuir para a realização dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das Instituições Educacionais - IE e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE, unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, e sua operacionalização dar-se-á mediante:
I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução dos projetos pedagógicos administrativos e financeiros das IE e das DRE;
II - a colaboração entre os entes gestores das unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as IE e as DRE no cumprimento das suas respectivas competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras – UEx.
§ 1º Poderão habilitar-se para o credenciamento como UEx as associações de Pais e Mestres – APM e de Pais, Alunos e Mestres – APAM, bem como as Caixas Escolares – CxE e demais entidades similares que atendam ao disposto no inciso II deste artigo.
§ 2º As unidades administrativas a que se refere o caput deverão constituir foros representativos de suas respectivas comunidades escolares, a saber:
I – a IE, o seu Conselho Escolar – CE, na forma da legislação aplicável;
II – a DRE, a sua Comissão Escolar – ComE, presidida pelo seu titular e complementada por três representantes de sua comunidade escolar, assim considerada aquela formada por sua Equipe Gestora, pelos membros da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e pelos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nela lotados, e pelos alunos matriculados nas IE por ela jurisdicionadas e seus pais ou responsáveis, que se interessarem pelo desempenho da DRE.

CAPÍTULO II

DA ORIGEM E DO MONTANTE DOS RECURSOS DO PDAF

Seção I

Da Origem dos Recursos

Art. 2º Os recursos alocados ao PDAF serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na parte relativa à SEEDF, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Tesouro do DF - ROT, e da arrecadação gerada pelo uso oneroso de espaços públicos ocupados por terceiros nas IE e DRE, classificada como receita de concessões e permissões - RCP.
§ 1º A RCP deverá ser recolhida ao Tesouro do Distrito Federal, pelo usuário do espaço público ocupado, por meio de documento de arrecadação – DAR, utilizando-se código de receita 4219, e o número do correspondente código identificador do fato gerador da receita, sob pena de responsabilidade.
§ 2º O usuário de espaço público ocupado nas IE e DRE fornecerá, obrigatoriamente, cópia do DAR ao Diretor da IE ou DRE onde se deu o fato gerador do recolhimento.

Seção II

Do Montante de Recursos

Art. 3º O montante anual dos recursos da ROT a ser transferido para apoio a cada IE e DRE será estabelecido em Portaria do titular da SEEDF, publicada até o dia 29 de novembro do exercício anterior ao de sua competência.
§ 1º Ocorrendo variação acima de 10% (dez por cento) no número de alunos registrados no Censo Escolar de 2010 em relação ao cadastro da Solução Integrada de Gestão Educacional – SIGE (2011), considerando o último dia útil do mês de maio de 2011, será realizado o correspondente ajuste no montante destinado às Unidades Executoras.
Art. 4º Para o exercício de 2011 são fixados os seguintes valores para compor o montante a ser descentralizado para apoio às IE:
I – recursos da ROT: compostos por um valor base determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar do exercício anterior ou preliminar do exercício corrente pelo valor unitário de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), no caso de IE que possua serviços de terceirização de pessoal de conservação e limpeza; R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), no caso das demais IE, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:
a) R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a IE que possua creche;
b) R$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), por aluno, para a IE que atenda alunos especiais de forma inclusiva;
c) R$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) por aluno, para Escola Parque, Centro Interescolar de Educação Física e Centro de Educação Profissional;
d) R$ 15,00 (quinze reais), por aluno, para a IE que atenda alunos em regime de educação em tempo integral;
e) R$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos) para a IE situada em zona rural e que possua até 100 alunos matriculados e 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por aluno excedente;
f) R$ 12,00 (doze reais) por aluno matriculado para a IE que atenda o Ensino Especial;
g) R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a IE que possua piscina não atendida pelo contrato de manutenção celebrado pela SEEDF;
h) o valor correspondente para as despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância e serviços de banda larga, quando disponibilizado, deverá ser calculado com base no recebimento dos recursos dos dois anos anteriores, dentre eles o maior valor;
i) o valor correspondente à quantidade em quilos a ser utlizada no exercício, multiplicada por R$3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP), informado pela Gerência de Alimentação Escolar;
II – recursos da RCP: a totalidade da arrecadação decorrente do uso oneroso de suas instalações.
§ 1° Os valores a serem descentralizados aos Centros de Línguas serão compostos por um valor base determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar do exercício anterior ou preliminar do exercício corrente pelo valor unitário de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) quando possuir serviços de terceirização de pessoal de conservação e limpeza ou R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) quando não, no limite de até 2.000 (dois mil) alunos. Aos que excederem a quantidade de 2.000 (dois mil) alunos, serão somados apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores respectivamente acima descritos, por cada aluno excedente.
§ 2° Os valores a serem descentralizados para os Centros de Ensino Profissionalizantes, Escolas Técnicas e Escolas de Música serão compostos por um valor base determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar do exercício anterior ou preliminar do exercício corrrente pelo valor unitário de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) quando possuir serviços de terceirização de pessoal de conservação e limpeza ou R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) quando não.
§ 3° Os recursos poderão ser solicitados em outra categoria de despesa, devendo os novos valores disponibilizados para cada categoria de despesa, constar da Ata de Prioridades elaborados pela UEx e referendada pelo respectivo CE ou ComE, observando-se os seguintes limites:
I – recursos da ROT:
a) para as aquisições de materiais permanentes: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;
b) para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica: mínimo de 70% (setenta por cento) e máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;
II – os recursos da RCP deverão ser utilizados exclusivamente em despesas correntes.
Art. 5º Para o exercício de 2011 são fixados os seguintes valores para determinar o montante e recursos a ser descentralizado para apoio às DRE:
I – a parcela de recursos da ROT composta por um valor base, correspondente a 1% (um por cento) da soma dos recursos desta mesma origem alocados ao conjunto das IE por ela jurisdicionada, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:
a) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a DRE que possua Oficina Pedagógica;
b) R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por equipe, para a DRE que possua Equipe de Atendimento Psicopedagógico;
c) as contas de água e esgoto, energia elétrica e telefonia de todas as Insituições de Ensino e Diretorias Regionais de Ensino serão pagas pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Unidade de Administração Geral;
d) o valor correspondente à quantidade em quilos utilizada no exercício anterior, multiplicada por R$ 3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP).
II – o total dos recursos da RCP, gerados pelo uso oneroso de suas instalações.
Parágrafo único. A utilização dos recursos será feita nos moldes do artigo anterior.
Art. 6º Os valores a serem descentralizados para apoio às IE e às DRE, no exercício de 2011, é

o constante do Anexo Único desta Portaria.
Parágrafo único. Dos valores indicados no Anexo Único, destinados ao pagamento de despesas com banda larga e aquisição de GLP, serão descontadas os valores pagos pela Unidade de Administração Geral - UAG no exercício de 2011.

CAPÍTULO III
DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO PDAF
Seção I
Do Credenciamento das Unidades Executoras

Art. 7º O credenciamento, como UEx, de pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos que tenham por finalidade apoiar as DRE e as IE será processado pela SEEDF.
§ 1º A candidatura da entidade deverá ser formalizada perante a DRE jurisdicionada, oficializada por solicitação do Presidente da entidade candidata, da qual conste a indicação de qual IE ou DRE pretende apoiar, complementada pelos seguintes documentos:
I - cópia do comprovante de registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
II - cópia do estatuto da entidade, e de suas alterações, registradas em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da entidade, devidamente registrada em cartório;
IV - comprovante da regularidade fiscal da entidade junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito;
V - cópia do comprovante de entrega da Prestação de Contas dos recursos recebidos no ano anterior, quando houver conveniado com o Poder Público;
VI - comprovante de aprovação das contas da entidade, relativas ao exercício anterior, pelo respectivo Conselho Fiscal;
VII - manifestação do CE da IE apoiada ou da respectiva ComE, conforme o caso, quanto ao desempenho dessas funções no exercício anterior, quando aplicável a seleção;
VIII - declaração, assinada pelo Presidente da entidade, de que os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização não participam, nesta mesma qualidade, de outras entidades de apoio a uma IE ou DRE.
§ 2º A aceitação da entidade como potencial UEx será efetivada pela DRE, mediante verificação da conformidade dos documentos apresentados na forma do parágrafo anterior, quanto aos seguintes requisitos:
I - regularidade de funcionamento;
II - atualidade do estatuto e suas alterações e dos mandatos dos dirigentes da entidade;
III - adequação do estatuto aos seguintes requerimentos essenciais:
a) compatibilidade da finalidade da entidade com os objetivos do PDAF;
b) estrutura organizacional da entidade, que deverá ser constituída, no mínimo, por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
IV - regularidade fiscal junto às entidades referidas no inciso IV do parágrafo anterior;
V - parecer favorável da DRE na análise dos demais documentos referidos no parágrafo anterior.
§ 3º A seleção será aplicável quando ocorrer a aceitação de mais de uma entidade, na forma do parágrafo anterior, para apoio a uma IE ou DRE.
§ 4º O credenciamento será realizado de forma a que a cada IE ou DRE corresponda uma única UEx.
§ 5º Excepcionalmente, uma mesma entidade poderá ser credenciada para o apoio a mais de uma IE, respeitadas as seguintes condições:
I - as IE estejam localizadas na jurisdição de uma mesma DRE;
II - o número de IE apoiadas pela entidade seja limitado ao máximo de cinco;
III - qualquer das IE a ser apoiada tenha no máximo quinhentos alunos.
§ 6º Na seleção das associações para o credenciamento será observado o disposto na legislação Federal e do Distrito Federal que regula o relacionamento entre as entidades privadas com fins não-econômicos e o Poder Público.
§ 7º O Presidente da entidade selecionada ao credenciamento como UEx bem como a Equipe Gestora da IE apoiada receberão comunicação dessa condição, formalizada pela DRE de sua jurisdição.

Seção II
Da Ata de Prioridades

Art. 8º A IE/DRE juntamente com o foro representativo e a UEx deverá elaborar a Ata de Prioridades, uma para os recursos da ROT e outra para os recursos de RCP.
Art. 9º - Uma vez elaborada a Ata de Prioridades, a UEx deverá encaminhar a documentação para a DRE, que formará processo, fornecendo cópia do protocolo à UEx interessada.
§1º As Atas de Prioridade deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
I- cadastro atualizado da UEx;
II- cadastro atualizado do foro representativo da respectiva comunidade escolar;
III- cópia da Ata de Eleição e Posse e Termo de Investidura do foro representativo da respectiva comunidade escolar (Conselho Escolar e da Comissão Escolar).
§ 2º Na hipótese da necessidade de ajustes na documentação recebida, a DRE devolverá a documentação à UEx que deverá:
I - providenciar as correções solicitadas;
II - submeter a versão então ajustada para nova votação do foro representativo da respectiva comunidade escolar;
III – apresentar à DRE a documentação ajustada na forma referida no artigo anterior.
§ 3º Uma vez superadas as eventuais não conformidades nos documentos a ela submetidos, caberá à DRE manifestar-se pela sua aprovação, oficializando tal situação ao Presidente da UEx e ao titular da correspondente IE apoiada, nela indicando a data para a assinatura do respectivo Termo de Cooperação.
§ 4º Caberá à DRE a oportuna lavratura do Termo de Cooperação.

Seção III
Do Termo de Cooperação

Art. 10 O Termo de Cooperação é o instrumento formal para a implementação das Atas de Prioridades aprovadas e deverá:
I - ser assinado entre a SEEDF, representada por servidor legalmente designado por instrumento próprio, e a UEx, representada pelo seu Presidente, e duas testemunhas, nele devidamente identificadas, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da respectiva competência;
II - ter como objetivo a operacionalização do PDAF, mediante a implementação da Ata de Prioridades, que o integrarão, independentemente de transcrição;
III - explicitar como responsabilidades da SEEDF:
a) realizar o repasse dos recursos do PDAF à UEx;
b) manter suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício do acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do mesmo.
IV - estabelecer que todos os atos de gestão relacionados ao cumprimento das responsabilidades da UEx na execução do Termo de Cooperação deverão ser assinados pelo seu Presidente;
V - explicitar como responsabilidade da UEx a restituição, à SEEDF, do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o GDF, nos seguintes casos:
a) quando não for cumprido o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Anual - PC;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação pactuado.
VI - exigir o comprometimento da UEx a:
a) aplicar em caderneta de poupança ou em CDB (Certificado de Depósito Bancário), os recursos disponibilizados pelo PDAF quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a 30(trinta) dias;
b) recolher à conta do Tesouro do DF o valor correspondente a rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
c) movimentar os recursos em contas bancárias específicas, abertas no BRB – Banco de Brasília S/A, para cada recurso do PDAF, uma para os provenientes das receitas ordinárias do GDF, outra para os recursos arrecadados de concessões e permissões;
d) apresentar PC, separadamente, uma em decorrência da utilização de ROT e outra de RCP;
VII - vedar à UEx:
a) a realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
c) a contratação de pessoal próprio da UEx com recursos do PDAF;
d) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos do PDAF em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;
e) o pagamento, a título de antecipação, de qualquer despesa autorizada ou contratada, exceto no caso de assinatura de jornais e periódicos;
f) o pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
g) a realização de saques, de qualquer valor, nas contas correntes do PDAF para movimentação em caixa;
h) a realização de pagamentos em espécie;
i) a assinatura de cheques em branco;
j) o depósito de recurso nas contas do PDAF, exceto para realização de estorno, desde que devidamente justificado e demonstrado na PC;
k) o pagamento de despesas pela incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas;
VIII – estabelecer que a UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, sujeitar-se-á, por si, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstas na legislação.
Parágrafo único. O Termo de Cooperação será lavrado em 03 (três) vias, sendo a primeira via destinada à UEx, a segunda à IE/DRE e a terceira para compor o processo de liberação dos recursos do PDAF.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA DO PDAF
Seção I
Da Liberação dos Recursos

Art. 11 A liberação dos recursos do PDAF somente poderá ocorrer após o registro do respectivo Termo de Cooperação, pela Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas - GDERFE, e a publicação da correspondente cobertura orçamentária, pela Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira – DGOF.
Parágrafo único. São requisitos para a liberação de recursos a uma UEx:
I – encaminhamento da solicitação, impreterivelmente, até o dia 15 de julho do exercício a que se refere;

II – o recebimento das respectivas PCA relativas ao exercício anterior ao da liberação, quando aplicável.
III – o recebimento, aceitação e aprovação prévia da respectiva PCA relativa a dois exercícios anteriores ao da solicitação, quando aplicável;
Parágrafo único. Excepcionalmente, serão liberados recursos do PDAF para o exercício de 2011 às UEx que apresentaram as prestações de contas dos exercícios 2008, 2009 e 2010.
Art. 12 - A liberação dos recursos do PDAF será feita da seguinte forma:
I - Dos recursos da ROT:
a) em duas quotas, os destinados às despesas correntes;
b) em quota única para as despesas de capital;
II- Os recursos da RCP, a totalidade dos valores efetivamente arrecadados no mês seguinte ao da arrecadação com base em relação fornecida mensalmente pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à SEEDF.

Seção II

Da Movimentação dos Recursos

Art. 13 Os recursos do PDAF deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas abertas para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou de transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.
§ 1º Sempre que a previsão de movimentação dos recursos ultrapasse 30 dias, os mesmos serão aplicados em cadernetas de poupança ou CDB, devendo ser observado, obrigatoriamente, as classificações orçamentárias das contas do PDAF.
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, necessariamente, investidos no PDAF.
§ 3º Os rendimentos serão utilizados em despesas correntes ou despesas de capital.

Seção III

Da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 14 Os recursos do PDAF são destinados, exclusivamente, ao apoio aos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das IE e DRE apoiadas e sua utilização observará as necessidades estabelecidas na Ata de Prioridades aprovada na forma desta Portaria.
§ 1º Os recursos do PDAF somente poderão ser utilizados nas seguintes categorias de despesa:
I - despesas de Capital;
II - outras despesas Correntes.
§ 2º Classificam-se como:
I - despesas de Capital, aquisição de material permanente;
II – outras despesas Correntes:
a) aquisição de material de consumo;
b) contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como sua produção; sendo que os desembolsos, em sua totalidade, não sejam superiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, durante o ano;
c) pagamento de despesas com serviços de banda larga e outras que a SEEDF disciplinar;
d) compra de produtos medicamentosos para uso em casos de pequenas escoriações, tais como gaze esterilizada, algodão hidrófilo, soro fisiológico, esparadrapo, curativo autocolante, água oxigenada 10 volumes, termômetro clínico axilar, luva cirúrgica e outros assemelhados;
e) compra de gás de cozinha (GLP);
f) compra de copos descartáveis;
g) pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira do PDAF, bem como o pagamento do serviço de Certificação digital para a transmissão de declarações e demonstrativos da UEx, decorrentes da gestão financeira do PDAF;
h) tarifas bancárias, exceto despesas com juros e multas, e as decorrentes da má aplicação dos recursos, tais como tarifas por emissão de cheques sem provisão de fundos, de extratos bancários e de talões de cheques acima do limite.
i) Pagamento das despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;
j) aquisição de material para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e aquisição de material para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais;
k) As UEx ficam autorizadas a utilizar os recursos do PDAF para a contratação de serviço de pintura parcial ou total da IE/DRE;
l) As UEx ficam autorizadas a utilizar os recursos do PDAF para aquisições de peças essenciais ao funcionamento do computador, vedadas aquelas que visem um melhor desempenho do equipamento;
m) As UEx ficam autorizadas a utilizar os recursos do PDAF para a contratação de internet banda larga para as IE/DRE que ainda não possuam acesso disponibilizado pela SEEDF. O serviço deverá ser feito mediante contrato entre a empresa fornecedora e a UEx. Caso o serviço esteja vinculado a uma linha telefônica, essa não poderá ser usada para receber ou fazer ligações.
n) As IE/DRE que possuam acesso de internet banda larga disponibilizado pela SEEDF poderão solicitar a GMASP o cancelamento do respectivo serviço e fazer nova contratação nos moldes da alínea anterior, desde que mais vantajoso para a Administração Pública;
§ 3º As contratações de serviços para reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e da rede lógica, bem como na estrutura física, que impliquem em alterações nas características originais do prédio, deverão ser precedidas de anuência da Diretoria de Obras da SEEDF.
Art. 15 Os recursos do PDAF não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
II - gratificações, bônus e auxílios;
III - festas, recepções e homenagens;
IV - viagens e hospedagens;
V - merenda escolar;
VI - obras de infra-estrutura;
VII - pesquisas de qualquer natureza;
VIII - atendimento médico, odontológico ou psicológico e de assistência social;
IX - aquisição de medicamentos;
X - despesa com publicidade e propaganda;
XI - transporte de alunos, nos casos em que estes sejam objeto de contratos celebrados diretamente pela SEEDF;
XII - construção de redes lógicas;
XIII- transporte da merenda escolar;
XIV - locação de espaços físicos;
XV - aquisição e locação de microcomputadores, notebooks e impressoras;
XVI - manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores;
XVII - manutenção preventiva e corretiva de piscinas, quando estas forem atendidas no contrato celebrado pela SEEDF;
XVIII - serviços técnicos especializados de tecnologia da informação;
XIX - fornecimento e transporte de água potável para atendimento às instituições educacionais situadas em zona rural;
XX - aquisição de uniformes para alunos ou funcionários;
XXI - aquisição ou instalação de terminal telefônico, solicitação de produtos junto à prestadora dos serviços de telefonia que acarrete ônus à SEEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;
XXII - aquisição ou instalação de novas ligações de energia ou hidrômetros, que acarretem ônus à SEEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;
XXIII - pagamento de valores a título de juros de mora, multas e atualizações monetárias;
XXIV - despesas decorrentes da incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas.
Art. 16 As aquisições e contratações pagas com recursos do PDAF submeter-se-ão aos princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação, observados os seguintes requisitos:
I - as contratações de serviços e as aquisições de bens/materiais caberá ao diretor ou vice-diretor da IE e na DRE, ao diretor ou servidor por ele designado, que formalizará todos os procedimentos necessários para a sua realização.
II - o recebimento dos bens ou contratação de serviços caberá a dois servidores efetivos da IE/DRE, atestando o recebimento no verso da nota fiscal onde deverá constar a data, nome legível, assinatura e matrícula, exceto aqueles produtos ou serviços adquiridos através de licitação, que deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.
III - ao Presidente da UEx caberá supervisionar e fiscalizar as aquisições e serviços.

Seção IV

Da Reprogramação dos Recursos

Art. 17 Os recursos cuja previsão de utilização ultrapasse o exercício financeiro, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.
Parágrafo único – As UEx não poderão, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.

CAPÍTULO V

DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS COM RECURSOS DO PDAF

Art. 18 Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação à SEEDF, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, devendo a UEx:
I - efetuar, por Termo de Doação, a incorporação do bem, dirigindo o citado Termo por meio de ofício à DRE de sua jurisdição, a qual formará processo e o encaminhará à Gerência de Patrimônio da SEEDF – GPAT, redigido em três vias, acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal na qual conste a circunstanciada discriminação e especificação do bem, devendo a segunda via ficar sob sua guarda, e a terceira via compor a prestação de contas dos recursos do PDAF;
II - manter o bem em local apropriado e seguro, nas instalações da IE ou DRE à qual apóie;
III - observar o disposto no Decreto nº 16.109/94, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, ou a norma que vier a substituí-lo.
§ 1º A GPAT providenciará o tombamento do bem adquirido e enviará à UEx plaqueta, na qual, necessariamente, constará o número do tombamento.
§ 2º Caberá à UEx afixar etiqueta na qual conste o exercício em que ocorreu a compra e a classificação do recurso do PDAF utilizado na aquisição do bem.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

Art. 19 O acompanhamento da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral, a serem elaborados pelas UEx, e entregues até o primeiro dia útil subseqüente aos meses de abril, agosto e dezembro, respectivamente, e serão analisados pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar.
§ 1º Os Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão ser elaborados:

I – um para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;
II – um para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.
§ 2º Dos Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão constar:
I - saldos anteriores;
II - recursos do PDAF recebidos em transferência;
III - rendimentos das aplicações financeiras;
IV - relatório de execução físico-financeira no período, até o período e acumulado;
V - relação dos pagamentos efetuados;
VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações desses recursos no mercado financeiro e os saldos.
§ 3º Os Relatórios-Síntese deverão ser acompanhados de:
I - ofício de encaminhamento, assinado pelo Presidente da UEx, do qual conste o registro dos resultados alcançados e das eventuais dificuldades encontradas para o cumprimento das metas previstas para o período relatado;
II - relação de bens adquiridos e/ou produzidos;
III - extrato bancário de cada uma das contas do PDAF.
§ 4º O foro representativo da respectiva comunidade escolar deverá realizar a análise crítica dos relatórios recebidos, em um prazo de até quinze dias, em reunião do respectivo colegiado, registrando suas conclusões na Ata da correspondente reunião.
§ 5º Após análise do foro representativo, a UEx deverá encaminhar o Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral à DRE, para ratificação ou retificação do mesmo.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF
Seção I
Do Controle da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 20 O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito pela verificação de que a UEx cumpriu:
I - com as indicações e previsões estabelecidas na Ata de Prioridades, conforme definidas pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar e aprovados pelas DRE;
II - com a obtenção de manifestação favorável, registrada em Ata do foro representativo da comunidade escolar, em relação ao Relatório-Síntese Quadrimestral do último quadrimestre do exercício;
III - com as normas operacionais e procedimentos aplicáveis ao PDAF.

Seção II
Das Prestações de Contas Anuais

Art. 21 O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Prestações de Contas - PC, a serem elaboradas pelas UEx e entregues à DRE de sua jurisdição até o dia 15 de junho do ano seguinte ao da utilização dos recursos.
§ 1º As PC deverão atender às normas da SEEDF e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade.
§ 2º Deverá ser elaborada uma PC para cada fonte de recursos do PDAF:
I - para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;
II - para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.
§ 3º As PC deverão ser documentais e analítico-sintéticas, encaminhadas por ofício assinado pelo Presidente da UEx, e serão organizadas em:
I – Documentos gerais de ambas as PC, a saber:
a) Síntese do Cadastro da UEx, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;
b) Síntese do Cadastro do foro representativo, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;
c) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal da UEx quanto à regular aplicação dos recursos em consonância com as Atas de Prioridade;
d) Cópia da Ata da Assembléia Geral da UEx manifestando-se pela aprovação da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
e) Certidão Negativa de Débito - CND da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;
f) Certidão Negativa de Débito - CND da Receita Federal do Brasil;
g) Certidão Negativa de Débito - CND da Previdência Social – INSS;
h) Certidão Negativa de Débito - CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
II - Documentos específicos para a PC da ROT:
a) cópias das notas fiscais – NF e comprovantes de pagamentos das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet banda larga, em nome da IE ou DRE devidamente atestadas, quando houver;
b) cópia das notas fiscais – NF das aquisições de material permanente;
c) cópia do Termo de Doação de Bens Permanentes Adquiridos, e/ou termo de Doação de Bens Permanentes produzidos com recursos do PDAF;
III - Documentos compartilhados por ambas as fontes de recursos:
a) cópia da Ata de Prioridades;
b) cópia do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral referente ao último quadrimestre do ano;
c) cópia da Ata de aceitação do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral pela respectiva comunidade escolar;
d) demonstrativo da execução das receitas e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
e) extrato bancário do período do recebimento da primeira parcela até a última, no qual constem todos os pagamentos efetuados;
f) cópia do comprovante de recolhimento, à conta do Tesouro do DF, do saldo de recursos que ultrapasse o limite permitido para a reprogramação, quando pertinente;
g) cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensas e inexigibilidades, com os respectivos embasamentos legais;
h) cópia das notas fiscais – NF e recibos de pagamento a autônomo – RPA em nome da UEx, devendo estar preenchidos todos os campos que a identifiquem e situem, constando, obrigatoriamente, no corpo das NF e RPA, que os materiais ou serviços foram adquiridos com os recursos provenientes do PDAF, devidamente atestadas.
i) cópia dos canhotos dos cheques utilizados;
j) cópia dos cheques cancelados;
k) cópia das requisições dos talonários de cheques, quando houver;
l) cópia das guias de recolhimento de tributos;

Seção III
Da Tramitação das Prestações de Contas Anuais

Art. 22 A tramitação das PC obedecerá às seguintes etapas:
I - entrega da documentação correspondente à DRE da jurisdição de atuação da UEx;
II - análise e manifestação prévia, do Núcleo Financeiro de cada DRE sobre a prestação de contas recebidas, encaminhando-as à GDERFE em condições de aprovação;
III - devolução pelas DRE às UEx, na hipótese da necessidade de ajustes, que deverão providenciar as necessárias correções;
IV - recebimento, pela DRE, da PC devidamente corrigida;
V - abertura do correspondente processo e emissão de protocolo à UEx, pela DRE;
VI - envio dos processos à DRE até o dia 15 de junho de cada ano;
VII – manifestação prévia da GDERFE sobre os processos recebidos, submetendo-os para aprovação, ou não, pelo Chefe da UAG.
§ 1º A PC considerada regular pelo Chefe da UAG será encaminhada ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda para aprovação final.
§ 2º Uma vez recebida a comunicação de aprovação a que se refere o parágrafo anterior, caberá à GDERFE formalizar o registro dessa aprovação no cadastro da UEx.
Art. 23 Os originais dos documentos a que se refere o art. 22 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da UEx, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE ainda que a UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.

Seção IV
Da Fiscalização do Uso dos Recursos do PDAF

Art. 24 A fiscalização do uso dos recursos do PDAF será feita pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal.
§ 1º A verificação da conformidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subseqüente.
§ 2º Além das PC, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, Prestação de Contas ou TCE sobre a administração dos bens ou valores públicos repassados à conta do PDAF, por força do Termo de Cooperação pactuado.

CAPÍTULO VIII
Das Sanções

Art. 25 Sempre que a PC não for aprovada, ou não for encaminhada no prazo estabelecido, e exauridas todas as providências na busca da solução das pendências, deverá a GDERFE, em conformidade com as normas aplicáveis, tomar as seguintes providências:
I - de imediato, assinalar o prazo máximo de 30 dias para a resolução das pendências, ou para a sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos repassados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei;
II - esgotado o prazo de 30 dias e não cumpridas as exigências antes referidas ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário, sob pena de responsabilidade:
a) registrar o fato no Cadastro da UEx;
b) determinar a entrega, sob recibo, à IE ou DRE apoiada, dos saldos de bens e materiais adquiridos pela UEx com os recursos do PDAF;
c) encaminhar o respectivo processo à DCI para instrução e envio do pedido de instauração da TCE;
d) solicitar à Unidade de Administração Geral – UAG a suspensão do repasse dos recursos.
Parágrafo único. Sempre que a Unidade de Administração Geral – UAG venha a suspender o repasse dos recursos a uma UEx, aquela assumirá diretamente:
I - o pagamento das contas da IE ou DRE junto às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e internet banda larga;
II – a provisão de todos os itens previstos no Plano de Aplicação ainda não fornecidos à IE ou DRE.
Art. 26 Durante o processo de apuração de responsabilidades no âmbito da TCE ou de medidas administrativas e legais dela decorrentes será assegurado à UEx o direito de ampla defesa e ao contraditório.
Art. 27 Os dirigentes da UEx responderão, solidariamente, pelos danos e prejuízos causados ao erário decorrentes de sua ação ou omissão.
Art. 28 Qualquer dos dirigentes da UEx, ainda que venha a se desvincular da mesma, responderá junto aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de cinco anos, contados da data de aprovação da PC ou instauração da TCE.

CAPÍTULO IX

DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 29 Qualquer integrante da comunidade escolar poderá apresentar denúncia formal de irregularidade na aplicação dos recursos do PDAF à SEEDF ou aos órgãos de Controle Externo do Distrito Federal:

I - pelo relato objetivo sobre qual a irregularidade considerada;

II - com a indicação das evidências que suportam tal percepção.

§ 1º Sempre que a denúncia for apresentada deverão ser fornecidos, além dos elementos antes referidos, o nome legível do autor e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º O autor da denúncia será informado do resultado das medidas adotadas pela SEEDF, no prazo máximo de 15 dias do recebimento da denúncia.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 30 As obrigações acessórias relativas à aplicação dos recursos do PDAF deverão ser rigorosamente observadas pelas UEx, cumprindo-se as formas e os prazos definidos pela legislação Federal e do Distrito Federal.

Art. 31 Todas as iniciativas, ações e decisões da UEx relacionadas com a operacionalização do PDAF deverão constar em atas, serem mantidas em arquivo próprio e comunicadas, pelo envio de cópias, ao titular da respectiva IE ou DRE apoiada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A SEEDF providenciará as Normas, os Manuais e o treinamento necessário à execução do PDAF.

Art. 33 Serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados no sítio da SEEDF na Internet:

I - normas complementares que venham a ser fixadas pela SEEDF;

II - critérios para determinação do montante dos recursos do PDAF para apoio às IE e DRE, bem como os limites por categoria de despesa;

III - relação de UEx credenciadas e respectivas unidades administrativas apoiadas;

IV - os valores a serem descentralizados para apoio às IE e DRE, referentes ao exercício de 2011, conforme Anexo único desta Portaria.

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria – SEEDF nº 12, de 09 de fevereiro de 2010.

REGINA VINHAES GRACINDO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 65, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL/DRE	DRE	TOTAL (CUSTEIO E CAPITAL)	TOTAL GLP	TOTAL BANDA LARGA	DESPESA TOTAL
DRE DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	68.533,16	991,25	2.634,62	72.159,03
CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	BRAZLÂNDIA	61.805,80	8.235,00	2.634,62	72.675,42
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	79.637,40	15.097,50	2.634,62	97.369,52
CED 03 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	51.601,80	13.725,00	2.634,62	67.961,42
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	17.153,40	4.117,50	2.634,62	23.905,52
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	56.121,00	9.607,50	2.634,62	68.363,12
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	79.461,00	13.725,00	2.634,62	95.820,62
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	48.179,40	6.862,50	2.634,62	57.676,52
CEF INCRA 08	BRAZLÂNDIA	101.187,60	9.607,50	2.634,62	113.429,72
CEF IRMÃ MARIA REGINA VELANES RÉGIS	BRAZLÂNDIA	86.013,00	6.862,50	2.634,62	95.510,12
CEF VENDINHA	BRAZLÂNDIA	60.049,00	6.862,50	2.634,62	69.546,12
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	32.693,40	5.490,00	2.634,62	40.818,02
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	65.974,80	9.607,50	2.634,62	78.216,92
CIL DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	70.875,00	-	2.634,62	73.509,62
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	29.221,60	5.551,00	2.634,62	37.407,22
EC 01 DO INCRA 08	BRAZLÂNDIA	93.262,80	12.352,50	2.634,62	108.249,92
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	31.934,40	6.862,50	2.634,62	41.431,52
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	24.933,00	5.490,00	2.634,62	33.057,62
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	28.827,60	5.490,00	2.634,62	36.952,22
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	25.564,20	5.490,00	2.634,62	33.688,82
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	24.534,60	5.490,00	2.634,62	32.659,22
EC ALMECEGAS	BRAZLÂNDIA	17.692,40	1.189,50	2.634,62	21.516,52
EC BUCANHÃO	BRAZLÂNDIA	6.229,80	1.189,50	2.634,62	10.053,92
EC CHAPADINHA	BRAZLÂNDIA	21.181,80	2.745,00	2.634,62	26.561,42
EC INCRA 06	BRAZLÂNDIA	21.095,40	2.745,00	2.634,62	26.475,02
EC INCRA 07	BRAZLÂNDIA	13.665,40	1.189,50	2.634,62	17.489,52
CEF INCRA 09	BRAZLÂNDIA	47.325,00	4.117,50	2.634,62	54.077,12
EC POLO AGRICOLA DA TORRE	BRAZLÂNDIA	19.441,80	1.586,00	2.634,62	23.662,42
CEF 04	BRAZLÂNDIA	13.011,80	1.189,50	2.634,62	16.835,92
EC 09 DE BRAZLANDIA	BRAZLÂNDIA	16.497,00	6.862,50	2.634,62	25.994,12
DRE DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	237.620,52	991,25	2.634,62	241.246,39
CAIC BERNARDO SAYAO	CEILÂNDIA	54.902,40	13.725,00	2.634,62	71.262,02
CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	CEILÂNDIA	42.067,20	13.725,00	2.634,62	58.426,82
CED 06 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	85.569,60	9.119,50	2.634,62	97.323,72
CED 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	139.363,00	4.758,00	2.634,62	146.755,62
CED 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	97.894,20	16.470,00	2.634,62	116.998,82
CEE 01 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	25.207,20	3.965,00	2.634,62	31.806,82
CEE 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	34.698,80	6.862,50	2.634,62	44.195,92
CEF 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	94.248,40	9.607,50	2.634,62	106.490,52
CEF 04 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	74.604,00	7.930,00	2.634,62	85.168,62
CEF 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	87.548,80	7.137,00	2.634,62	97.320,42
CEF 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	47.033,00	6.862,50	2.634,62	56.530,12
CEF 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	54.020,60	9.607,50	2.634,62	66.262,72
CEF 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	44.823,00	13.725,00	2.634,62	61.182,62
CEF 13 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	74.367,60	9.516,00	2.634,62	86.518,22
CEF 14 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	62.982,60	6.862,50	2.634,62	72.479,72
CEF 15 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	89.217,60	12.688,00	2.634,62	104.540,22
CEF 16 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	62.544,40	5.490,00	2.634,62	70.669,02
CEF 17 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	75.570,00	9.516,00	2.634,62	87.720,62
CEF 18 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	61.074,00	10.980,00	2.634,62	74.688,62
CEF 19 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	50.703,00	8.235,00	2.634,62	61.572,62
CEF 20 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	103.397,40	13.725,00	2.634,62	119.757,02
CEF 24 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	72.413,40	12.352,50	2.634,62	87.400,52
CEF 25 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	117.503,40	13.725,00	2.634,62	133.863,02
CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	CEILÂNDIA	52.423,00	8.235,00	2.634,62	63.292,62
CEM 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	87.690,60	9.607,50	2.634,62	99.932,72
CEM 03 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	140.921,40	15.097,50	2.634,62	158.653,52
CEM 04 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	85.365,60	10.980,00	2.634,62	98.980,22
CEM 09 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	76.541,20	8.235,00	2.634,62	87.410,82
CEM 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	62.215,20	9.607,50	2.634,62	74.457,32
CEM 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	70.335,00	9.607,50	2.634,62	82.577,12
CIL DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	175.780,00	-	2.634,62	178.414,62
EC 01 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	30.087,60	5.490,00	2.634,62	38.212,22
EC 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	35.693,60	4.361,50	2.634,62	42.689,72
EC 03 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	42.870,00	5.154,50	2.634,62	50.659,12
EC 06 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	54.910,00	8.235,00	2.634,62	65.779,62
EC 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	36.367,00	4.361,50	2.634,62	43.363,12
EC 08 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	43.382,80	6.862,50	2.634,62	52.879,92
EC 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	26.766,20	3.568,50	2.634,62	32.969,32
EC 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	29.891,80	4.361,50	2.634,62	36.887,92
EC 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	31.088,40	5.490,00	2.634,62	39.213,02
EC 13 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	29.516,20	5.490,00	2.634,62	37.640,82
EC 15 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	45.362,40	8.235,00	2.634,62	56.232,02
EC 16 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	56.372,20	6.740,50	2.634,62	65.747,32
EC 17 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	46.048,80	8.235,00	2.634,62	56.918,42
EC 18 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	41.288,40	5.551,00	2.634,62	49.474,02
EC 19 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	28.103,60	5.490,00	2.634,62	36.228,22
EC 20 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	27.595,00	4.361,50	2.634,62	34.591,12
EC 21 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	46.834,40	6.862,50	2.634,62	56.331,52
EC 22 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	20.827,60	3.965,00	2.634,62	27.427,22
EC 24 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	26.591,80	5.490,00	2.634,62	34.716,42
EC 25 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	49.478,40	6.862,50	2.634,62	58.975,52
EC 26 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	30.550,40	4.361,50	2.634,62	37.546,52
EC 27 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	30.826,80	5.490,00	2.634,62	38.951,42
EC 28 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	33.643,40	5.490,00	2.634,62	41.768,02
EC 29 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	31.780,60	5.490,00	2.634,62	39.905,22
EC 33 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	57.073,80	6.740,50	2.634,62	66.448,92
EC 34 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	55.515,00	6.740,50	2.634,62	64.890,12
EC 35 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	51.940,00	6.862,50	2.634,62	61.437,12
EC 36 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	49.802,40	7.137,00	2.634,62	59.574,02
EC 38 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	53.662,40	8.235,00	2.634,62	64.532,02
EC 39 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	42.891,80	8.235,00	2.634,62	53.761,42
EC 40 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	42.457,20	6.862,50	2.634,62	51.954,32
EC 43 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	35.016,40	5.154,50	2.634,62	42.805,52
EC 44 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	25.813,20	4.361,50	2.634,62	32.809,32
EC 45 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	50.798,40	5.551,00	2.634,62	58.984,02
EC 46 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	37.201,40	6.862,50	2.634,62	46.698,52
EC 47 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	44.302,00	5.154,50	2.634,62	52.091,12
EC 48 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	48.352,40	5.947,50	2.634,62	56.934,52
EC 50 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	51.639,60	5.947,50	2.634,62	60.221,72
EC 52 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	50.164,00	6.862,50	2.634,62	59.661,12
EC 53 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	86.544,00	15.097,50	2.634,62	104.276,12
EC 55 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	58.688,40	8.235,00	2.634,62	69.558,02
EC 56 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	69.574,40	8.235,00	2.634,62	80.444,02
EC 57 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	19.153,40	3.568,50	2.634,62	25.356,52
EC 59 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	33.564,00	5.490,00	2.634,62	41.688,62
EC 60 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	41.267,40	6.862,50	2.634,62	50.764,52
EC 61 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	50.648,20	8.235,00	2.634,62	61.517,82
EC 62 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	47.738,60	6.862,50	2.634,62	57.235,72
EC 63 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	28.901,80	5.490,00	2.634,62	37.026,42
EC 64 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	46.026,80	6.862,50	2.634,62	55.523,92
EC 65 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	66.894,60	8.235,00	2.634,62	77.764,22
EC DO SETOR P NORTE	CEILÂNDIA	58.942,20	5.490,00	2.634,62	67.066,82
JI E EC 31 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	53.176,00	8.235,00	2.634,62	64.045,62

CEF 26	CEILÂNDIA	65.114,40	8.235,00	2.634,62	75.984,02
CEF 27 DE CEILANDIA	CEILÂNDIA	77.175,00	8.235,00	2.634,62	88.044,62
EC 67 DE CEILANDIA	CEILÂNDIA	28.305,00	8.235,00	2.634,62	39.174,62
CEF 28 DE CEILANDIA	CEILÂNDIA	59.535,00	8.235,00	2.634,62	70.404,62
EC 66 DE CEILANDIA	CEILÂNDIA	60.345,00	8.235,00	2.634,62	71.214,62
DRE DO GAMA	GAMA	108.420,20	991,25	2.634,62	112.046,07
CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	GAMA	76.034,20	16.470,00	2.634,62	95.138,82
CEF 15 DO GAMA	GAMA	59.452,20	9.607,50	2.634,62	71.694,32
CED 06 DO GAMA	GAMA	59.334,60	12.352,50	2.634,62	74.321,72
CED 07 DO GAMA	GAMA	110.589,60	16.470,00	2.634,62	129.694,22
CEE 01 DO GAMA	GAMA	35.554,60	6.862,50	2.634,62	45.051,72
CEF 01 DO GAMA	GAMA	65.948,80	8.235,00	2.634,62	76.818,42
CEF 02 DO GAMA	GAMA	53.134,00	5.490,00	2.634,62	61.258,62
CEF 03 DO GAMA	GAMA	93.159,20	12.352,50	2.634,62	108.146,32
CEF 04 DO GAMA	GAMA	60.786,60	6.862,50	2.634,62	70.283,72
CEF 05 DO GAMA	GAMA	64.709,40	10.980,00	2.634,62	78.324,02
CEF 08 DO GAMA	GAMA	59.517,80	10.980,00	2.634,62	73.132,42
CEF 09 DO GAMA	GAMA	32.293,80	5.490,00	2.634,62	40.418,42
CEF 10 DO GAMA	GAMA	62.890,80	13.725,00	2.634,62	79.250,42
CEF 11 DO GAMA	GAMA	79.077,60	17.842,50	2.634,62	99.554,72
CEF GESNER TEIXEIRA	GAMA	74.235,20	9.607,50	2.634,62	86.477,32
CEF PONTE ALTA DO BAIXO	GAMA	32.545,40	4.117,50	2.634,62	39.297,52
CEF TAMANDUÁ	GAMA	40.891,20	5.490,00	2.634,62	49.015,82
CEI 01 DO GAMA	GAMA	15.033,00	4.117,50	2.634,62	21.785,12
CEM 01 DO GAMA	GAMA	125.581,20	9.607,50	2.634,62	137.823,32
CEM 02 DO GAMA	GAMA	132.576,60	12.352,50	2.634,62	147.563,72
CEM 03 DO GAMA	GAMA	116.145,20	10.980,00	2.634,62	129.759,82
CEM INTEGRADO	GAMA	20.902,80	5.490,00	2.634,62	29.027,42
CIL DO GAMA	GAMA	130.790,00	-	2.634,62	133.424,62
EC 01 DO GAMA	GAMA	44.805,00	8.235,00	2.634,62	55.674,62
EC 02 DO GAMA	GAMA	31.022,40	8.235,00	2.634,62	41.892,02
EC 03 DO GAMA	GAMA	40.203,60	6.862,50	2.634,62	49.700,72
EC 06 DO GAMA	GAMA	16.970,20	5.490,00	2.634,62	25.094,82
EC 07 DO GAMA	GAMA	21.017,40	5.490,00	2.634,62	29.142,02
EC 09 DO GAMA	GAMA	46.434,60	6.862,50	2.634,62	55.931,72
EC 10 DO GAMA	GAMA	18.331,00	5.490,00	2.634,62	26.455,62
EC 12 DO GAMA	GAMA	25.910,20	5.490,00	2.634,62	34.034,82
EC 14 DO GAMA	GAMA	31.096,40	5.490,00	2.634,62	39.221,02
EC 15 DO GAMA	GAMA	30.172,40	6.862,50	2.634,62	39.669,52
EC 16 DO GAMA	GAMA	24.735,20	2.745,00	2.634,62	30.114,82
EC 17 DO GAMA	GAMA	24.040,40	5.490,00	2.634,62	32.165,02
EC 18 DO GAMA	GAMA	28.139,80	5.490,00	2.634,62	36.264,42
EC 19 DO GAMA	GAMA	21.631,00	5.490,00	2.634,62	29.755,62
EC 21 DO GAMA	GAMA	19.347,40	5.490,00	2.634,62	27.472,02
EC 22 DO GAMA	GAMA	42.502,40	8.235,00	2.634,62	53.372,02
EC 28 DO GAMA	GAMA	22.106,40	5.490,00	2.634,62	30.231,02
EC CASA GRANDE	GAMA	61.746,40	7.106,50	2.634,62	71.487,52
EC CÓRREGO BARREIRO	GAMA	21.684,80	1.982,50	2.634,62	26.301,92
EC ENGENHO DAS LAJES	GAMA	52.280,60	5.490,00	2.634,62	60.405,22
EC PONTE ALTA DE CIMA	GAMA	21.328,00	2.745,00	2.634,62	26.707,62
EC PONTE ALTA NORTE	GAMA	37.803,60	2.379,00	2.634,62	42.817,22
EC SARGENTO LIMA	GAMA	27.757,80	6.862,50	2.634,62	37.254,92
JI 02 DO GAMA	GAMA	19.472,60	4.117,50	2.634,62	26.224,72
JI 03 DO GAMA	GAMA	22.256,20	4.117,50	2.634,62	29.008,32
JI 04 DO GAMA	GAMA	21.820,20	4.117,50	2.634,62	28.572,32
JI 05 DO GAMA	GAMA	16.335,60	2.745,00	2.634,62	21.715,22
DRE DO GUARÁ	GUARÁ	59.523,78	991,25	2.634,62	63.149,65
CED 01 DO GUARÁ	GUARÁ	56.514,60	9.607,50	2.634,62	68.756,72
CED 02 DO GUARÁ	GUARÁ	66.060,00	12.352,50	2.634,62	81.047,12
CED 03 DO GUARÁ	GUARÁ	55.770,00	9.516,00	2.634,62	67.920,62
CED 04 DO GUARÁ	GUARÁ	47.971,80	9.516,00	2.634,62	60.122,42
CEE 01 DO GUARÁ	GUARÁ	18.360,80	2.745,00	2.634,62	23.740,42
CEF 01 DO GUARÁ	GUARÁ	36.018,00	15.097,50	2.634,62	53.750,12
CEF 02 DO GUARÁ	GUARÁ	57.099,20	8.235,00	2.634,62	67.968,82
CEF 04 DO GUARÁ	GUARÁ	60.873,60	12.352,50	2.634,62	75.860,72
CEF 05 DO GUARÁ	GUARÁ	32.004,60	5.490,00	2.634,62	40.129,22
CEF 07 DO GUARÁ	GUARÁ	53.406,20	10.980,00	2.634,62	67.020,82
CEF 08 DO GUARÁ	GUARÁ	55.846,20	12.352,50	2.634,62	70.833,32
CEF 10 DO GUARÁ	GUARÁ	31.467,60	5.490,00	2.634,62	39.592,22
CIL DO GUARÁ	GUARÁ	117.370,00	-	2.634,62	120.004,62
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	GUARÁ	58.482,00	9.607,50	2.634,62	70.724,12
EC 01 DO GUARÁ	GUARÁ	18.340,40	5.490,00	2.634,62	26.465,02
EC 02 DO GUARÁ	GUARÁ	22.726,40	6.862,50	2.634,62	32.223,52
EC 03 DO GUARÁ	GUARÁ	29.792,20	6.862,50	2.634,62	39.289,32
EC 05 DO GUARÁ	GUARÁ	35.651,60	4.361,50	2.634,62	42.647,72
EC 06 DO GUARÁ	GUARÁ	33.025,60	6.862,50	2.634,62	42.522,72
EC 07 DO GUARÁ	GUARÁ	37.326,20	5.490,00	2.634,62	45.450,82
JI LÚCIO COSTA	GUARÁ	7.163,40	1.982,50	2.634,62	11.780,52
CEF 01 DA ESTRUTURAL	GUARÁ	87.915,00	8.235,00	2.634,62	98.784,62
CEF 02 DA ESTRUTURAL	GUARÁ	88.414,80	5.490,00	2.634,62	96.539,42
EC 02 DA ESTRUTURAL	GUARÁ	34.740,00	6.862,50	2.634,62	44.237,12
DRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	69.659,74	991,25	2.634,62	73.285,61
CAIC JUSC.KUBITSCHEK	NÚCLEO BANDEIRANTE	31.079,40	11.773,00	2.634,62	45.487,02
CEM 01 JULIA KUBITSCHEK	NÚCLEO BANDEIRANTE	83.662,20	5.520,50	2.634,62	91.817,32
CEF 01 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	60.521,40	9.607,50	2.634,62	72.763,52
CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	73.200,80	8.235,00	2.634,62	84.070,42
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	112.251,00	17.842,50	2.634,62	132.728,12
CEF 02 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	93.268,20	8.235,00	2.634,62	104.137,82
CEF 03 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	53.921,20	21.960,00	2.634,62	78.515,82
CEF AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	30.169,40	9.607,50	2.634,62	42.411,52
CEF DA VARGEM BONITA	NÚCLEO BANDEIRANTE	46.240,20	15.097,50	2.634,62	63.972,32
CEF METROPOLITANA	NÚCLEO BANDEIRANTE	33.358,80	10.980,00	2.634,62	46.973,42
CEF TELEBRASÍLIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	64.000,20	8.235,00	2.634,62	74.869,82
CEI DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	20.820,80	4.117,50	2.634,62	27.572,92
CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	28.260,60	5.490,00	2.634,62	36.385,22
CEI DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	27.697,80	5.490,00	2.634,62	35.822,42
CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	71.558,40	5.490,00	2.634,62	79.683,02
EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	25.491,80	5.490,00	2.634,62	33.616,42
EC 01 DO RIACHO FUNDO I	NÚCLEO BANDEIRANTE	55.753,80	8.235,00	2.634,62	66.623,42
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	33.668,40	6.862,50	2.634,62	43.165,52
EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	39.613,60	5.490,00	2.634,62	47.738,22
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	46.341,00	9.607,50	2.634,62	58.583,12
EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	29.484,00	5.490,00	2.634,62	37.608,62
EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	24.436,00	4.117,50	2.634,62	31.188,12
EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	19.798,40	4.117,50	2.634,62	26.550,52
EC AGROVILA II	NÚCLEO BANDEIRANTE	13.099,80	5.490,00	2.634,62	21.224,42
EC ARNIQUEIRA	NÚCLEO BANDEIRANTE	7.875,00	2.745,00	2.634,62	13.254,62
EC IPÊ	NÚCLEO BANDEIRANTE	24.705,00	5.490,00	2.634,62	32.829,62
EC JARDIM BOTÂNICO	NÚCLEO BANDEIRANTE	26.922,60	5.490,00	2.634,62	35.047,22
EC KANEGAE	NÚCLEO BANDEIRANTE	22.992,00	1.982,50	2.634,62	27.609,12
EC RIACHO FUNDO RURAL	NÚCLEO BANDEIRANTE	31.450,80	6.862,50	2.634,62	40.947,92
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	28.347,80	5.490,00	2.634,62	36.472,42
CED 01 DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	24.615,00	6.862,50	2.634,62	34.112,12
CED 01 DO RIACHO FUNDO II (CEF 03)	NÚCLEO BANDEIRANTE	59.314,80	4.117,50	2.634,62	66.066,92
CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	46.668,60	6.862,50	2.634,62	56.165,72
DRE DO PARANOÁ	PARANOÁ	74.630,39	991,25	2.634,62	78.256,26
CAIC SANTA PAULINA	PARANOÁ	91.935,40	13.725,00	2.634,62	108.295,02
CED DO PAD/DF	PARANOÁ	149.551,40	12.352,50	2.634,62	164.538,52
CEF 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	101.401,20	16.470,00	2.634,62	120.505,82
CEF 02 DO PARANOÁ	PARANOÁ	93.420,00	15.097,50	2.634,62	111.152,12
CEF 03 DO PARANOÁ	PARANOÁ	88.695,00	15.097,50	2.634,62	106.427,12
CEF DARCY RIBEIRO	PARANOÁ	66.109,20	12.352,50	2.634,62	81.096,32
CEI 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	70.849,60	5.490,00	2.634,62	78.974,22
CEM 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	118.986,40	17.842,50	2.634,62	139.463,52
EC 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	50.430,60	9.607,50	2.634,62	62.672,72
EC 02 DO PARANOÁ	PARANOÁ	76.301,00	9.607,50	2.634,62	88.543,12
EC 03 DO PARANOÁ	PARANOÁ	49.465,00	8.235,00	2.634,62	60.334,62
EC 04 DO PARANOÁ	PARANOÁ	49.098,80	8.235,00	2.634,62	59.968,42
EC 05 DO PARANOÁ	PARANOÁ	36.780,20	6.862,50	2.634,62	46.277,32
EC ALTO INTERLAGOS	PARANOÁ	8.525,00	2.745,00	2.634,62	13.904,62
EC BOQUEIRÃO	PARANOÁ	2.777,80	1.189,50	2.634,62	6.601,92
EC BURITI VERMELHO	PARANOÁ	5.902,20	2.745,00	2.634,62	11.281,82
EC CAFÉ SEM TROCO	PARANOÁ	30.179,40	2.379,00	2.634,62	35.193,02
EC CAPÃO SECO	PARANOÁ	19.225,80	4.117,50	2.634,62	25.977,92
EC CARIRU	PARANOÁ	15.703,80	2.745,00	2.634,62	21.083,42
EC CÓRREGO DE SOBRADINHO	PARANOÁ	41.300,40	5.490,00	2.634,62	49.425,02
EC DA NATUREZA	PARANOÁ	21.373,60	4.117,50	2.634,62	28.125,72
EC ITAPETI	PARANOÁ	12.019,80	1.189,50	2.634,62	15.843,92
EC JARDIM II	PARANOÁ	36.061,60	4.117,50	2.634,62	42.813,72
EC LAMARÃO	PARANOÁ	13.481,40	1.586,00	2.634,62	17.702,02
EC QUEBRADA DOS NÉRIS	PARANOÁ	13.389,00	2.745,00	2.634,62	18.768,62
EC SOBRADINHO DOS MELOS	PARANOÁ	16.865,80	2.745,00	2.634,62	22.245,42
EC 01 DO ITAPOÃ	PARANOÁ	49.659,00	8.235,00	2.634,62	60.528,62
EC SUSSUARANA	PARANOÁ	3.410,40	793,00	2.634,62	6.838,02
CEF 01 DO ITAPOÃ	PARANOÁ	97.290,00	4.361,50	2.634,62	104.286,12
EC 02 DO ITAPOÃ	PARANOÁ	32.850,00	5.490,00	2.634,62	40.974,62
DRE DE PLANALTINA	PLANALTINA	110.889,65	991,25	2.634,62	114.515,52
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	PLANALTINA	60.251,40	16.470,00	2.634,62	79.356,02
CED 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	177.104,80	20.587,50	2.634,62	200.326,92
CED TAQUARA	PLANALTINA	85.044,00	9.607,50	2.634,62	97.286,12
CED VÁRZEAS	PLANALTINA	65.874,00	8.235,00	2.634,62	76.743,62
CEE 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	25.129,40	4.117,50	2.634,62	31.881,52
CEF 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	80.273,80	10.980,00	2.634,62	93.888,42
CEF 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	70.618,20	10.980,00	2.634,62	84.232,82
CEF 03 DE PLANALTINA	PLANALTINA	81.782,20	12.352,50	2.634,62	96.769,32
CEF 04 DE PLANALTINA	PLANALTINA	76.459,40	16.470,00	2.634,62	95.564,02
CED 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	88.660,00	5.490,00	2.634,62	96.784,62
CEF ARAPOANGA	PLANALTINA	59.267,40	13.725,00	2.634,62	75.627,02
CEF CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	PLANALTINA	77.764,80	10.980,00	2.634,62	91.379,42
CEF JUSCELINO KUBITSCHEK	PLANALTINA	54.966,40	8.235,00	2.634,62	65.836,02
CEF MESTRE D'ARMAS	PLANALTINA	47.634,60	5.947,50	2.634,62	56.216,72
CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	PLANALTINA	58.818,00	13.725,00	2.634,62	75.177,62
CEF PIPIRIPAU II	PLANALTINA	40.333,40	6.862,50	2.634,62	49.830,52
CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	PLANALTINA	82.216,20	13.725,00	2.634,62	98.575,82
CEF RIO PRETO	PLANALTINA	27.565,20	4.117,50	2.634,62	34.317,32
CEF SÃO JOSÉ	PLANALTINA	28.081,60	4.117,50	2.634,62	34.833,72

CED VALE DO AMANHECER	PLANALTINA	77.514,60	13.725,00	2.634,62	93.874,22
CEM 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	117.920,00	9.607,50	2.634,62	130.162,12
CEM STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	PLANALTINA	96.304,20	16.470,00	2.634,62	115.408,82
EC 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	43.290,80	6.862,50	2.634,62	52.787,92
EC 03 DE PLANALTINA	PLANALTINA	34.464,80	5.490,00	2.634,62	42.589,42
EC 04 DE PLANALTINA	PLANALTINA	34.251,40	6.862,50	2.634,62	43.748,52
EC 05 DE PLANALTINA	PLANALTINA	36.273,00	8.235,00	2.634,62	47.142,62
EC 06 DE PLANALTINA	PLANALTINA	40.297,40	6.862,50	2.634,62	49.794,52
EC 07 DE PLANALTINA	PLANALTINA	27.744,00	4.361,50	2.634,62	34.740,12
EC 08 DE PLANALTINA	PLANALTINA	42.193,00	6.862,50	2.634,62	51.690,12
EC 09 DE PLANALTINA	PLANALTINA	20.599,40	5.490,00	2.634,62	28.724,02
EC 10 DE PLANALTINA	PLANALTINA	41.665,80	6.862,50	2.634,62	51.162,92
EC 11 DE PLANALTINA	PLANALTINA	25.666,20	5.490,00	2.634,62	33.790,82
EC 13 DE PLANALTINA	PLANALTINA	31.798,00	5.490,00	2.634,62	39.922,62
EC 14 DE PLANALTINA	PLANALTINA	32.888,60	5.490,00	2.634,62	41.013,22
EC ALTA-MIR	PLANALTINA	29.226,00	6.862,50	2.634,62	38.723,12
EC APRODARMAS	PLANALTINA	27.990,40	4.117,50	2.634,62	34.742,52
EC ARTEMÍSIA	PLANALTINA	28.484,00	793,00	2.634,62	31.911,62
EC BARRA ALTA	PLANALTINA	6.670,20	1.189,50	2.634,62	10.494,32
CEF BONSUCESSO	PLANALTINA	31.491,00	4.117,50	2.634,62	38.243,12
CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCCO	PLANALTINA	20.235,00	3.965,00	2.634,62	26.834,62
EC COPERBRAS	PLANALTINA	8.068,80	2.379,00	2.634,62	13.082,42
EC CÓRREGO DO MEIO	PLANALTINA	4.086,00	793,00	2.634,62	7.513,62
EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	PLANALTINA	39.640,20	6.862,50	2.634,62	49.137,32
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	PLANALTINA	2.924,00	793,00	2.634,62	6.351,62
EC ETA 44	PLANALTINA	13.294,40	1.586,00	2.634,62	17.515,02
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	PLANALTINA	25.553,20	2.775,50	2.634,62	30.963,32
EC MONJOLO	PLANALTINA	6.894,20	2.745,00	2.634,62	12.273,82
EC NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO	PLANALTINA	3.391,20	793,00	2.634,62	6.818,82
CED OSÓRIO BACCHIN	PLANALTINA	31.241,80	6.344,00	2.634,62	40.220,42
EC PALMEIRAS	PLANALTINA	3.216,40	793,00	2.634,62	6.644,02
EC PARANÁ	PLANALTINA	32.951,60	5.490,00	2.634,62	41.076,22
EC PEDRA FUNDAMENTAL	PLANALTINA	3.869,60	793,00	2.634,62	7.297,22
EC RAJADINHA	PLANALTINA	21.383,00	2.745,00	2.634,62	26.762,62
EC REINO DAS FLORES	PLANALTINA	6.401,40	1.189,50	2.634,62	10.225,52
EC SANTOS DUMONT	PLANALTINA	11.430,60	2.379,00	2.634,62	16.444,22
EC SÃO GONÇALO	PLANALTINA	2.035,80	1.586,00	2.634,62	6.256,42
EC VALE DO SOL	PLANALTINA	10.980,60	4.117,50	2.634,62	17.732,72
EC VALE VERDE	PLANALTINA	8.187,20	2.745,00	2.634,62	13.566,82
JI CASA DE VIVÊNCIA	PLANALTINA	32.678,60	5.490,00	2.634,62	40.803,22
CEF 07 DE PLANALTINA	PLANALTINA	45.858,00	5.947,50	2.634,62	54.440,12
EC 01 DO ARAPOANGA	PLANALTINA	37.105,80	6.862,50	2.634,62	46.602,92
EC 02 DO ARAPOANGA	PLANALTINA	63.144,60	8.235,00	2.634,62	74.014,22
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	PLANALTINA	94.410,00	5.490,00	2.634,62	102.534,62
EC 15 DE PLANALTINA	PLANALTINA	45.405,00	8.235,00	2.634,62	56.274,62
DRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	123.071,06	991,25	2.634,62	126.696,93
CED 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	38.725,80	9.607,50	2.634,62	50.967,92
CED 02 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	81.233,60	9.607,50	2.634,62	93.475,72
CED DO LAGO NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	47.558,40	9.607,50	2.634,62	59.800,52
CED DO LAGO/CEL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	49.889,00	9.607,50	2.634,62	62.131,12
CED GISNO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	83.889,60	9.607,50	2.634,62	96.131,72
CEE 02 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	14.937,60	2.379,00	2.634,62	19.951,22
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	7.546,60	2.379,00	2.634,62	12.560,22
CEF 01 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	21.828,60	5.490,00	2.634,62	29.953,22
CEF 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	38.525,40	8.235,00	2.634,62	49.395,02
CEF 01 DO LAGO NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	64.752,40	11.102,00	2.634,62	78.489,02
CEF 01 DO PLANALTO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	31.530,60	9.607,50	2.634,62	43.772,72
CEF 02 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	23.171,40	6.862,50	2.634,62	32.668,52
CEF 02 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	46.784,40	8.235,00	2.634,62	57.654,02
CEF 03 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	41.706,00	5.490,00	2.634,62	49.830,62
CEF 04 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	28.849,40	5.490,00	2.634,62	36.974,02
CEF 05 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	26.129,40	5.490,00	2.634,62	34.254,02
CEF 06 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	26.425,80	9.607,50	2.634,62	38.667,92
CEF 07 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	40.503,60	10.980,00	2.634,62	54.118,22
CEF 104 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	36.804,20	5.490,00	2.634,62	44.928,82
CEF CASEB	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	38.933,40	4.117,50	2.634,62	45.685,52
CEF GAN	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	23.226,60	5.490,00	2.634,62	31.351,22
CEF POLIVALENTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	74.214,60	10.980,00	2.634,62	87.829,22
CEI 01 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	60.497,80	2.745,00	2.634,62	65.877,42
CEJA ASA SUL (CESAS)	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	158.086,00	16.470,00	2.634,62	177.190,62
CEM ASA NORTE CEAN	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	45.090,60	8.235,00	2.634,62	55.960,22
CEM ELEFANTE BRANCO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	84.593,40	9.607,50	2.634,62	96.835,52
CEM PAULO FREIRE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	50.859,00	9.241,50	2.634,62	62.735,12
CEM SETOR LESTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	78.822,00	13.725,00	2.634,62	95.181,62
CEM SETOR OESTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	62.689,80	8.235,00	2.634,62	73.559,42
CIEE/C.INTEG.DE ENSINO ESPECIAL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	15.248,80	4.117,50	2.634,62	22.000,92
CIL 01 BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	141.817,50	-	2.634,62	144.452,12
CIL 02 BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	91.620,00	-	2.634,62	94.254,62
EC 01 SHI/SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	20.524,20	3.965,00	2.634,62	27.123,82
EC 04 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	14.638,00	4.117,50	2.634,62	21.390,12
EC 05 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	11.586,50	4.117,50	2.634,62	18.338,62
EC 06 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	16.337,40	5.490,00	2.634,62	24.462,02
EC 08 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	15.794,20	5.490,00	2.634,62	23.918,82
EC 102 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	33.775,80	5.490,00	2.634,62	41.900,42
EC 102 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	19.431,00	3.172,00	2.634,62	25.237,62
EC 106 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	24.788,80	3.568,50	2.634,62	30.991,92
EC 108 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	18.941,40	4.117,50	2.634,62	25.693,52
EC 111 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	7.726,80	4.117,50	2.634,62	14.478,92
EC 113 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	16.170,00	5.490,00	2.634,62	24.294,62
EC 114 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	18.875,60	4.117,50	2.634,62	25.627,72
EC 115 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	21.086,40	5.490,00	2.634,62	29.211,02
EC 204 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	20.273,00	3.965,00	2.634,62	26.872,62
EC 206 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	14.899,60	4.117,50	2.634,62	21.651,72
EC 209 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	14.963,80	5.490,00	2.634,62	23.088,42
EC 214 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	28.744,40	5.154,50	2.634,62	36.533,52
EC 302 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	17.242,40	4.117,50	2.634,62	23.994,52
EC 304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	23.113,10	3.568,50	2.634,62	29.316,22
EC 304 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	10.090,40	1.982,50	2.634,62	14.707,52
EC 305 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	19.977,00	4.117,50	2.634,62	26.729,12
EC 306 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	27.777,60	5.490,00	2.634,62	35.902,22
EC 308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	24.359,90	4.117,50	2.634,62	31.112,02
EC 312 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	23.069,40	3.172,00	2.634,62	28.876,02
EC 314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	22.053,60	4.117,50	2.634,62	28.805,72
EC 315 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	-	-	-	-
EC 316 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	11.666,60	4.117,50	2.634,62	18.418,72
EC 316 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	21.802,00	5.490,00	2.634,62	29.926,62
EC 403 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	17.369,00	4.117,50	2.634,62	24.121,12
EC 405 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	16.748,10	4.117,50	2.634,62	23.500,22
EC 405 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	31.058,80	5.490,00	2.634,62	39.183,42
EC 407 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	9.796,60	4.117,50	2.634,62	16.548,72
EC 409 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	25.003,30	4.117,50	2.634,62	31.755,42
EC 410 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	18.669,80	5.490,00	2.634,62	26.794,42
EC 411 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	11.635,80	4.117,50	2.634,62	18.387,92
EC 413 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	9.615,60	2.745,00	2.634,62	14.995,22
EC 415 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	21.460,30	5.490,00	2.634,62	29.584,92
EC 416 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	10.832,20	4.117,50	2.634,62	17.584,32
EC 708 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	16.626,60	4.117,50	2.634,62	23.378,72
EC ASPALHA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	13.703,40	4.117,50	2.634,62	20.455,52
EC DA VILA RCG	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	5.671,20	2.745,00	2.634,62	11.050,82
EC DO SETOR MILITAR URBANO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	11.701,80	2.379,00	2.634,62	16.715,42
EC DO SRIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	9.189,00	4.117,50	2.634,62	15.941,12
EC DO VARJÃO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	51.582,00	8.235,00	2.634,62	62.451,62
EC GRANJA DO TORTO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	13.362,90	2.775,50	2.634,62	18.773,02
EP 210/211 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	113.918,70	8.235,00	2.634,62	124.788,32
EP 210/211 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	86.358,60	5.490,00	2.634,62	94.483,20
EP 303/304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	118.075,60	3.965,00	2.634,62	124.675,22
EP 307/308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	165.030,30	9.607,50	2.634,62	177.272,42
EP 313/314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	74.287,20	5.490,00	2.634,62	82.411,82
ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	8.030,00	4.117,50	2.634,62	14.782,12
ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	1.575,00	5.490,00	2.634,62	9.699,62
JI 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	9.810,60	3.172,00	2.634,62	15.617,22
JI 21 DE ABRIL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	12.045,60	1.982,50	2.634,62	16.662,72
JI DA 102 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	6.095,60	1.982,50	2.634,62	10.712,72
JI DA 106 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	15.313,40	4.117,50	2.634,62	22.065,52
JI DA 108 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	11.444,60	2.745,00	2.634,62	16.824,22
JI DA 114 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	14.080,60	1.189,50	2.634,62	17.904,72
JI DA 208 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	12.485,60	2.745,00	2.634,62	17.865,22
JI DA 302 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	4.298,40	1.982,50	2.634,62	8.915,52
JI DA 303 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	53.805,60	2.745,00	2.634,62	59.185,22
JI DA 304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	10.499,60	4.117,50	2.634,62	17.251,72
JI DA 305 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	10.175,60	1.982,50	2.634,62	14.792,72
JI DA 308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	7.603,40	2.745,00	2.634,62	12.983,02
JI DA 312 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	10.260,60	4.117,50	2.634,62	17.012,72
JI DA 314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	5.280,00	1.982,50	2.634,62	9.897,12
JI DA 316 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	5.572,40	793,00	2.634,62	9.000,02
JI DA 404 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	8.470,00	2.745,00	2.634,62	13.849,62
JI DO VI COMAR	PLANO PILOTO/CRUZEIRC	9.225,60	2.379,00	2.634,62	14.239,22
DRE DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	94.592,56	991,25	2.634,62	98.218,43
CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	56.170,20	8.235,00	2.634,62	67.039,82
CEF 104 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	64.065,00	8.235,00	2.634,62	74.934,62
CEF 106 DE RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	57.890,40	12.352,50	2.634,62	72.877,52
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	99.771,60	9.607,50	2.634,62	112.013,72
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	64.195,20	15.097,50	2.634,62	81.927,32

CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	55.210,80	8.235,00	2.634,62	66.080,42
CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	95.762,40	15.097,50	2.634,62	113.494,52
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	67.933,80	12.352,50	2.634,62	82.920,92
CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	53.020,20	6.862,50	2.634,62	62.517,32
CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	61.855,80	12.352,50	2.634,62	76.842,92
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	80.039,40	15.097,50	2.634,62	97.771,52
CEF 510 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	61.663,20	8.235,00	2.634,62	72.532,82
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	64.919,40	9.607,50	2.634,62	77.161,52
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	66.964,80	10.980,00	2.634,62	80.579,42
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	83.780,40	13.725,00	2.634,62	100.140,02
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	63.791,20	5.490,00	2.634,62	71.915,82
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	23.333,40	5.490,00	2.634,62	31.458,02
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	92.929,80	10.980,00	2.634,62	106.544,42
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	25.305,00	5.490,00	2.634,62	33.429,62
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	59.494,20	8.235,00	2.634,62	70.363,82
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	48.652,80	9.607,50	2.634,62	60.894,92
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	45.502,20	8.235,00	2.634,62	56.371,82
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	18.495,00	5.490,00	2.634,62	26.619,62
EC VILA BURITIS	RECANTO DAS EMAS	48.510,00	4.117,50	2.634,62	55.262,12
DRE DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	110.380,05	991,25	2.634,62	114.005,92
CAIC AYRTON SENNA	SAMAMBAIA	55.353,60	13.725,00	2.634,62	71.713,22
CAIC HELENA REIS	SAMAMBAIA	54.930,60	13.725,00	2.634,62	71.290,22
CED 123 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	62.489,40	12.352,50	2.634,62	77.476,52
CEE 01 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	23.106,60	4.117,50	2.634,62	29.858,72
CEF 120 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	65.730,20	10.980,00	2.634,62	79.344,82
CEF 312 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	92.778,60	15.097,50	2.634,62	110.510,72
CEF 404 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	76.545,00	13.725,00	2.634,62	92.904,62
CEF 411 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	88.360,20	13.725,00	2.634,62	104.719,82
CEF 427 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	85.548,00	15.097,50	2.634,62	103.280,12
CEF 504 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	60.301,40	10.980,00	2.634,62	73.916,02
CEF 507 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	81.523,40	10.980,00	2.634,62	95.138,02
CEF 519 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	88.311,20	12.352,50	2.634,62	103.298,32
CEF 619 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	108.108,40	13.725,00	2.634,62	124.468,02
CEF MIRIAN ERVILHA	SAMAMBAIA	92.049,80	15.097,50	2.634,62	109.781,92
CEM 304 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	120.366,80	10.980,00	2.634,62	133.981,42
CEM 414 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	82.576,20	10.980,00	2.634,62	96.190,82
EC 108 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	50.676,40	8.235,00	2.634,62	61.546,02
EC 111 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	20.454,60	5.490,00	2.634,62	28.579,22
EC 121 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	31.681,20	5.490,00	2.634,62	39.805,82
EC 303 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	32.663,20	5.490,00	2.634,62	40.787,82
CEI 307 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	21.857,80	5.490,00	2.634,62	29.982,42
EC 317 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	40.400,80	6.862,50	2.634,62	49.897,92
EC 318 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	41.665,80	6.862,50	2.634,62	51.162,92
EC 325 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	41.901,60	8.235,00	2.634,62	52.771,22
EC 403 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	27.261,20	4.117,50	2.634,62	34.013,32
EC 407 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	47.569,60	8.235,00	2.634,62	58.439,22
EC 410 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	42.576,60	6.862,50	2.634,62	52.073,72
CEF 412 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	77.685,40	9.607,50	2.634,62	89.927,52
EC 415 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	44.002,60	6.862,50	2.634,62	53.499,72
EC 419 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	66.613,00	6.862,50	2.634,62	76.110,12
EC 425 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	47.902,20	6.862,50	2.634,62	57.399,32
EC 431 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	71.254,20	9.607,50	2.634,62	83.496,32
EC 501 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	41.926,40	8.235,00	2.634,62	52.796,02
EC 510 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	36.408,60	5.490,00	2.634,62	44.533,22
EC 511 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	46.006,40	8.235,00	2.634,62	56.876,02
EC 512 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	37.866,00	5.490,00	2.634,62	45.990,62
EC 604 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	58.191,00	8.235,00	2.634,62	69.060,62
EC 614 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	36.551,20	8.235,00	2.634,62	47.420,82
EC 831 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	36.810,00	6.862,50	2.634,62	46.307,12
DRE DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	83.301,71	991,25	2.634,62	86.927,58
CAIC ALBERT SABIN	SANTA MARIA	103.237,00	14.914,50	2.634,62	120.786,12
CAIC SANTA MARIA	SANTA MARIA	113.872,00	16.104,00	2.634,62	132.610,62
CEE 01 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	24.563,40	4.117,50	2.634,62	31.315,52
CEF 103 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	38.073,00	8.235,00	2.634,62	48.942,62
CEF 201 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	77.973,60	13.725,00	2.634,62	94.333,22
CEF 209 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	68.856,60	13.725,00	2.634,62	85.216,22
CEF 213 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	94.018,20	15.097,50	2.634,62	111.750,32
CEF 215 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	27.183,00	5.490,00	2.634,62	35.307,62
CEF 308 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	104.110,80	13.725,00	2.634,62	120.470,42
CEF 403 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	39.651,60	8.235,00	2.634,62	50.521,22
CEF 416 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	51.012,00	6.862,50	2.634,62	60.509,12
CEF 418 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	53.377,20	8.235,00	2.634,62	64.246,82
CEF SANTOS DUMONT	SANTA MARIA	59.474,40	8.235,00	2.634,62	70.344,02
JI 116 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	19.824,60	5.490,00	2.634,62	27.949,22
CEI 210 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	25.825,80	5.490,00	2.634,62	33.950,42
CEI 416 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	25.377,80	5.490,00	2.634,62	33.502,42
CEM 404 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	104.524,00	10.980,00	2.634,62	118.138,62
CEM 417 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	102.522,60	10.980,00	2.634,62	116.137,22
EC 100 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	34.048,20	6.862,50	2.634,62	43.545,32
EC 116 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	36.010,20	6.862,50	2.634,62	45.507,32
EC 203 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	63.101,00	9.607,50	2.634,62	75.343,12
EC 206 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	46.537,80	6.862,50	2.634,62	56.034,92
EC 218 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	34.969,80	6.862,50	2.634,62	44.466,92
CEF 316 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	94.779,00	15.097,50	2.634,62	112.511,12
EC 01 DO PORTO RICO	SANTA MARIA	29.070,00	5.490,00	2.634,62	37.194,62
CED 310 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	58.177,80	5.490,00	2.634,62	66.302,42
DRE DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	55.600,30	991,25	2.634,62	59.226,17
CAIC UNESCO	SÃO SEBASTIÃO	126.848,20	23.332,50	2.634,62	152.815,32
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO	45.051,00	8.235,00	2.634,62	55.920,62
CEF DO BOSQUE	SÃO SEBASTIÃO	46.941,00	13.725,00	2.634,62	63.300,62
CEF NOVA BETÂNIA	SÃO SEBASTIÃO	63.580,80	5.490,00	2.634,62	71.705,42
CEF SÃO BARTOLOMEU	SÃO SEBASTIÃO	106.429,20	16.470,00	2.634,62	125.533,82
CEF SÃO JOSÉ	SÃO SEBASTIÃO	92.466,60	19.215,00	2.634,62	114.316,22
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	31.952,20	5.490,00	2.634,62	40.076,82
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	109.665,60	10.980,00	2.634,62	123.280,22
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	44.514,00	8.235,00	2.634,62	55.383,62
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	45.161,40	9.607,50	2.634,62	57.403,52
EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	59.923,20	10.980,00	2.634,62	73.537,82
EC AGUILHADA	SÃO SEBASTIÃO	14.831,40	2.745,00	2.634,62	20.211,02
EC BELA VISTA	SÃO SEBASTIÃO	45.588,00	8.235,00	2.634,62	56.457,62
EC CACHOEIRINHA	SÃO SEBASTIÃO	11.518,20	4.117,50	2.634,62	18.270,32
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	SÃO SEBASTIÃO	36.930,60	8.235,00	2.634,62	47.800,22
EC JATAÍ	SÃO SEBASTIÃO	26.752,80	5.490,00	2.634,62	34.877,42
EC SÃO BARTOLOMEU	SÃO SEBASTIÃO	17.823,00	2.745,00	2.634,62	23.202,62
EC VILA DO BOA	SÃO SEBASTIÃO	14.603,40	4.117,50	2.634,62	21.355,52
EC VILA NOVA	SÃO SEBASTIÃO	50.000,40	8.235,00	2.634,62	60.870,02
CED SÃO FRANCISCO	SÃO SEBASTIÃO	96.075,00	4.117,50	2.634,62	102.827,12
CEF MIGUEL ARCANJO	SÃO SEBASTIÃO	42.504,00	5.490,00	2.634,62	50.628,62
EC DOM BOSCO	SÃO SEBASTIÃO	30.870,00	10.980,00	2.634,62	44.484,62
DRE DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	71.819,84	991,25	2.634,62	75.445,71
CAIC JULIA KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	SOBRADINHO	134.333,20	18.452,50	2.634,62	155.420,32
CED 02 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	117.419,60	17.842,50	2.634,62	137.896,72
CED 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	89.247,40	16.470,00	2.634,62	108.352,02
CED 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	90.928,20	16.470,00	2.634,62	110.032,82
CEE 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	15.322,80	5.490,00	2.634,62	23.447,42
CEF 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	38.286,60	5.490,00	2.634,62	46.411,22
CEF 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	90.994,20	13.725,00	2.634,62	107.353,82
CEF 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	78.420,00	15.097,50	2.634,62	96.152,12
CEF 05 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	72.756,80	9.607,50	2.634,62	84.998,92
CEF 06 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	68.132,80	15.097,50	2.634,62	85.864,92
CEF 07 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	65.872,20	16.470,00	2.634,62	84.976,82
CEF 08 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	57.381,60	12.352,50	2.634,62	72.368,72
CEF FERCAL	SOBRADINHO	53.552,40	12.352,50	2.634,62	68.539,52
CEF PROF. CARLOS RAMOS MOTA	SOBRADINHO	127.032,00	16.470,00	2.634,62	146.136,62
CEF QUEIMA LENÇOL	SOBRADINHO	21.558,60	5.490,00	2.634,62	29.683,22
CEM 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	89.601,60	9.607,50	2.634,62	101.843,72
CIL DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	127.325,00	-	2.634,62	129.959,62
EC 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	37.107,40	6.862,50	2.634,62	46.604,52
EC 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	23.561,40	5.490,00	2.634,62	31.686,02
EC 05 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	47.910,20	6.862,50	2.634,62	57.407,32
CEI 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	15.841,20	4.117,50	2.634,62	22.593,32
EC 10 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	17.215,80	5.490,00	2.634,62	25.340,42
EC 11 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	29.490,60	4.361,50	2.634,62	36.486,72
EC 12 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	32.892,60	5.490,00	2.634,62	41.017,22
EC 13 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	34.430,00	5.490,00	2.634,62	42.554,62
EC 14 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	29.167,20	6.862,50	2.634,62	38.664,32
EC BASEVI	SOBRADINHO	31.780,80	4.117,50	2.634,62	38.532,92
EC BOA VISTA	SOBRADINHO	23.293,80	2.379,00	2.634,62	28.307,42
EC BROCHADO DA ROCHA	SOBRADINHO	3.245,00	1.189,50	2.634,62	7.069,12
EC CATINGUEIRO	SOBRADINHO	9.818,20	1.189,50	2.634,62	13.642,32
EC CÓRREGO DO ARROZAL	SOBRADINHO	8.649,00	5.490,00	2.634,62	16.773,62
EC CÓRREGO DO OURO	SOBRADINHO	5.198,40	793,00	2.634,62	8.626,02
EC ENGENHO VELHO	SOBRADINHO	23.104,00	5.490,00	2.634,62	31.228,62
EC LOBEIRAL	SOBRADINHO	19.631,40	5.490,00	2.634,62	27.756,02
EC MORRO DO SANSÃO	SOBRADINHO	19.872,00	2.379,00	2.634,62	24.885,62
EC OLHOS D'AGUA	SOBRADINHO	4.876,20	2.745,00	2.634,62	10.255,82
EC RIBEIRÃO	SOBRADINHO	5.848,00	793,00	2.634,62	9.275,62
EC RUA DO MATO	SOBRADINHO	8.641,20	2.379,00	2.634,62	13.654,82
EC SANTA HELENA	SOBRADINHO	12.742,20	1.189,50	2.634,62	16.566,32
EC SITIO DAS ARAUCÁRIAS	SOBRADINHO	16.792,20	2.745,00	2.634,62	22.171,82
EC SONHÉM DE CIMA	SOBRADINHO	20.302,80	4.117,50	2.634,62	27.054,92
CEI 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	24.345,00	4.117,50	2.634,62	31.097,12
CEI 02 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	28.443,00	4.361,50	2.634,62	35.439,12
EC 01 DA NOVA COLINA	SOBRADINHO	37.692,00	5.490,00	2.634,62	45.816,62

EC 01 DA VILA RABELO	SOBRADINHO	35.730,00	5.490,00	2.634,62	43.854,62
CEI 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	9.000,00	4.117,50	2.634,62	15.752,12
DRE DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	136.037,25	991,25	2.634,62	139.663,12
CAIC PROF WALTER J DE MOURA	TAGUATINGA	105.391,00	13.725,00	2.634,62	121.750,62
CED 02 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	112.979,40	12.352,50	2.634,62	127.966,52
CED 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	51.618,00	9.607,50	2.634,62	63.860,12
CED 05 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	58.659,60	8.052,00	2.634,62	69.346,22
CED 06 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	101.109,60	15.097,50	2.634,62	118.841,72
CED 07 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	22.164,60	5.490,00	2.634,62	30.289,22
CEM TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA	90.564,80	10.980,00	2.634,62	104.179,42
CEE 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	23.184,40	4.117,50	2.634,62	29.936,52
CEF 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	64.440,60	8.235,00	2.634,62	75.310,22
CEF 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	41.038,20	6.862,50	2.634,62	50.535,32
CEF 05 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	34.060,80	5.490,00	2.634,62	42.185,42
CEF 08 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	59.876,20	5.490,00	2.634,62	68.000,82
CEF 09 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	33.490,20	12.352,50	2.634,62	48.477,32
CEF 10 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	37.127,40	8.235,00	2.634,62	47.997,02
CEF 11 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	75.941,40	12.840,50	2.634,62	91.416,52
CEF 12 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	59.900,40	8.235,00	2.634,62	70.770,02
CEF 14 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	53.467,20	8.235,00	2.634,62	64.336,82
CEF 15 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	57.309,60	15.097,50	2.634,62	75.041,72
CEF 16 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	36.135,00	10.980,00	2.634,62	49.749,62
CEF 17 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	61.016,40	12.352,50	2.634,62	76.003,52
CEF 18 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	40.316,20	5.490,00	2.634,62	48.440,82
CEI 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	25.951,20	3.172,00	2.634,62	31.757,82
CEI 02 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	22.233,40	5.490,00	2.634,62	30.358,02
CEI 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	18.543,00	4.117,50	2.634,62	25.295,12
CEI 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	59.558,20	5.490,00	2.634,62	67.682,82
CEM 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	56.273,40	8.235,00	2.634,62	67.143,02
CEM AVE BRANCA	TAGUATINGA	164.164,20	15.097,50	2.634,62	181.896,32
CEM EIT	TAGUATINGA	92.232,00	8.235,00	2.634,62	103.101,62
CIL DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	112.657,50	-	2.634,62	115.292,12
EC 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	28.185,80	5.490,00	2.634,62	36.310,42
EC 06 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	32.763,00	5.490,00	2.634,62	40.887,62
EC 08 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	55.047,20	8.235,00	2.634,62	65.916,82
EC 10 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	31.168,80	5.490,00	2.634,62	39.293,42
EC 11 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	38.852,00	6.862,50	2.634,62	48.349,12
EC 12 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	33.320,20	5.490,00	2.634,62	41.444,82
EC 13 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	21.679,80	6.862,50	2.634,62	31.176,92
EC 15 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	29.101,20	5.490,00	2.634,62	37.225,82
EC 16 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	33.570,40	8.235,00	2.634,62	44.440,02
EC 17 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	28.616,40	5.490,00	2.634,62	36.741,02
EC 18 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	45.298,40	5.551,00	2.634,62	53.484,02
EC 19 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	10.080,60	9.821,00	2.634,62	22.536,22
EC 21 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	16.281,20	4.117,50	2.634,62	23.033,32
EC 24 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	26.399,60	4.117,50	2.634,62	33.151,72
EC 27 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	34.651,20	6.862,50	2.634,62	44.148,32
EC 29 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	21.280,40	5.490,00	2.634,62	29.405,02
EC 39 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	27.953,00	5.490,00	2.634,62	36.077,62
EC 40 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	30.523,20	4.117,50	2.634,62	37.275,32
EC 41 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	38.315,80	6.862,50	2.634,62	47.812,92
EC 42 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	45.487,20	6.862,50	2.634,62	54.984,32
EC 45 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	36.795,40	5.490,00	2.634,62	44.920,02
EC 46 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	23.952,60	5.490,00	2.634,62	32.077,22
EC 48 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	28.978,60	5.490,00	2.634,62	37.103,22
EC 49 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	30.868,40	4.117,50	2.634,62	37.620,52
EC 50 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	34.075,40	5.490,00	2.634,62	42.200,02
EC 52 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	25.725,20	5.490,00	2.634,62	33.849,82
EC 53 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	24.555,00	5.490,00	2.634,62	32.679,62
EC BOA ESPERANÇA	TAGUATINGA	36.927,60	5.490,00	2.634,62	45.052,22
EC CÓRREGO DAS CORUJAS	TAGUATINGA	7.163,80	2.379,00	2.634,62	12.177,42
EC GUARIROBA	TAGUATINGA	10.185,00	2.775,50	2.634,62	15.595,12
EC JIBÓIA	TAGUATINGA	4.630,80	2.745,00	2.634,62	10.010,42
EC LAJES DA JIBÓIA	TAGUATINGA	14.473,80	1.189,50	2.634,62	18.297,92
CEF VILA AREAL	TAGUATINGA	23.942,40	5.490,00	2.634,62	32.067,02
CEI ÁGUAS CLARAS	TAGUATINGA	18.370,00	4.117,50	2.634,62	25.122,12
EC 02 DE VICENTE PIRES	TAGUATINGA	31.165,80	5.490,00	2.634,62	39.290,42
EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	TAGUATINGA	24.058,00	5.490,00	2.634,62	32.182,62
CEP - ESC DE MUSICA DE BRASILIA	VINCULADA À SGPIE	21.248,00	-	-	21.248,00
ESC TECNICA DE SAUDE DE BRASILIA	OUTRA SECRETARIA	9.163,20	-	-	9.163,20
ESC TECNICA DE SAUDE DE PLANALTINA	OUTRA SECRETARIA	33.532,00	-	-	33.532,00
ESC TÉCNICA DE CEILANDIA	OUTRA SECRETARIA	71.977,60	-	-	71.977,60
ESC TECNICA DE BRASILIA	OUTRA SECRETARIA	139.108,00	-	-	139.108,00
		31.687.130,01	4.583.814,50	1.723.041,48	37.617.396,87

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER: 71/2011 – GAB/SEF.

REFERÊNCIA: PROCESSOS 0043-001196/2010, 0125-000435/2011 e 0125-000734/2011. INTERESSADO: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO IPVA EMENTA: IPVA. PEDIDO DE ISENÇÃO. NOTIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ANÁLISE. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. A empresa foi notificada a apresentar documentação perante a autoridade a quo. Em pedido de reconsideração para não apresentar os documentos, a autoridade a quo considerou descabida a pretensão quanto ao pedido. Alegação de violação ao contraditório e ampla defesa é descabida diante da negativa ao pedido, conforme consta em apreciação nos autos, devendo a decisão ser mantida in totum por todos seus fundamentos. Pedido conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 71/2011 com fundamento no qual decido conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de junho de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário Adjunto de Fazenda

PARECER: 73 /2011 – GAB/SEF

REFERÊNCIA: PROCESSOS 0042-000169/2011 e 0042-001553/2011 INTERESSADO: BX INCORPORADORA LTDA. ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA. ATIVIDADE EMPRESARIAL DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E RESPECTIVOS DIREITOS REAIS. LEI Nº 3.830/06. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL DA EMPRESA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A recorrente alega ter direito à imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei Distrital nº 3.830/06, mas não se incumbiu em instruir o pedido com os documentos demonstrativos da receita operacional, impossibilitando o reconhecimento da imunidade rogada. Pedido conhecido e improvido. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 73 /2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de junho de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário Adjunto de Fazenda

PARECER: 74 /2011 – GAB/SEF.

REFERÊNCIA: PROCESSO 0043-000292/2011 INTERESSADO: ALZIRO GASPARETO DE SOUZA ASSUNTO: ISENÇÃO DE TRIBUTO – IPVA EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. TAXISTA. LEI Nº 4.071/07. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. MAIS DE UM VEÍCULO. A isenção só será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos previstos em lei (CTN, art. 179). Conforme disciplina a Lei nº 4.071/07, o Interessado deve ser proprietário de apenas um veículo enquadrado na categoria aluguel. Da análise da documentação acostada aos autos, tem-se que tal requisito não foi cumprido. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para se valer da isenção do IPVA dos exercícios de 2010 e 2011. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 74 /2011 com fundamento no qual decido pelo improvimento do recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de junho de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário Adjunto de Fazenda

PARECER: 75 /2011 – GAB/SEF.

REFERÊNCIA: PROCESSOS 0127- 002965/2011 e 0127-003856/2011. INTERESSADO: MARCIA CARNEIRO FILIPPI. ASSUNTO: ISENÇÃO ICMS DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ICMS. LAUDO MÉDICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física, entre outros (Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS). No caso vertente, verifica-se que o laudo fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF não especifica o tipo de deficiência física (inciso I, item a, do art. 5º da Lei nº 4. 137/09). Desse modo, a Requerente, não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo adaptado. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 75 /2011 com fundamento no qual decido pelo improvimento do recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de junho de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário Adjunto de Fazenda

PARECER: 76 /2011 – GAB/SEF.
REFERÊNCIAS: PROCESSOS 0127-010615/2010 e 0127-003044/2011. INTERESSADO: UTILIDADES DULAR LTDA. ASSUNTO:.REFAZ ICMS – QUITAÇÃO À VISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI Nº 4.527/2010. REFAZ/ICMS. ADESÃO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1.Nem sempre as normas provenientes do Poder Legislativo podem ser aplicadas de forma imediata. Carecem, pois, de auto-aplicabilidade. Daí o fundamento do poder regulamentar de que é dotada a Administração Pública. 2.Da simples leitura da Lei nº 4.527/2010, evidencia-se a necessidade de regulamentação, a exemplo da previsão do seu § 1º, art. 3º, e de vários outros dispositivos. 3.Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer n.º 76/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de adesão ao REFAZ/ICMS, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei nº 4.527/2010. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de junho de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário Adjunto de Fazenda

PARECER: 77/2011 – GAB/SEF.
REFERÊNCIA: PROCESSOS nº 0127-008224/2008 e 0040-001613/2011. INTERESSADO: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO. ATIVIDADE PREPONDERANTE DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E SEUS DIREITOS REAIS, LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU ARRENDAMENTO MERCANTIL. ART. 3º, § 1º, DA LEI DISTRITAL Nº 3.830/06. APURAÇÃO PELA AUTORIDADE A QUO. RECEPÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO TJDFT. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. A imunidade não é reconhecida no caso de imóveis utilizados em realização de capital subscrito de empresas cuja atividade preponderante for reconhecida como compra, venda de imóveis e seus direitos reais, de locação de bens imóveis ou de arrendamento mercantil, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Distrital nº 3.830/06. O disposto no § 4º, art. 67, do CTN, não foi recepcionado pela CF/1988. Precedentes do Egrégio TJDFT. Pedido conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 77/2011 com fundamento no qual decido conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de junho de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário Adjunto de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 8 DE JUNHO DE 2011.
Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.004.339/2004, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD 03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado: Wellington Silva de Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853/SSP-DF; Iran Souza de Freitas, CPF 017.022.561-54, RG 2577589/SSP-DF; Alan Diego Moreira de Araujo, CPF 006.357.951-08, RG 2.213.899 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: tipo, modelo e ato de homologação, para toda versão de software básico. ECF-IF ZPM-200, TDF17/2010; ECF-IF ZPM-400, TDF 14/2010.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 55, DE 8 DE JUNHO DE 2011.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 127-003707/2011, LUCIANA D'ALENCAR TEIXEIRA, ITCD, 2011, R$ 4.349,38; 127-004019/2011, RAIMUNDO VIEIRA PINTO FILHO, TLP, 2010, R$ 246,74; 127-004073/2011, LUIZ CARLOS COSTA ARAUJO, IPTU/TLP, 2011, R$ 1.038,72; 127-004036/2011, SHEILA SOUZA EVANGELISTA, IPVA, 2011, R$ 697,91; 127-004056/2011, MARIA DO SOCORRO MENDES SOUSA, IPTU/TLP, 2010, R$ 89,79; 127-004140/2011, MINERVINO ALVES DE OLIVEIRA, IPVA, 2010, R$ 41,99; 127-004534/2011, ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇOES LTDA, IPTU/TLP, 2010, R$ 1.405,97; 127-004775/2011, MARLI FELINTO PEREIRA DOS SANTOS, IPVA, 2011, R$ 791,27; 127-004864/2011, NEISA FALEIROS GARCIA, IPVA, 2011, R$ 170,97; 127-004239/2011, ERIVALDO DE ANDRADE COUTINHO, IPVA, 2011, R$ 266,46; 127-004613/2011, CARMEN TEREZA PAGY FELIPE DOS REIS, IPTU/TLP, 2007, R$ 881,71; 127-004791/2011, FERNANDO NEVES DA SILVA, IPTU/TLP, 2011, R$ 2.554,30; 127-004708/2011, VINICIUS DE ARAUJO GOMES, IPTU/TLP, 2011, R$ 75,34; 127-004689/2011, SANDRA SOARES SALES, IPVA, 2010, R$ 139,44; 127-004270/2011, ANGELA DA COSTA FREIRE, IPTU/TLP, 2010, R$ 63,68; 127-004378/2011, JOSE DO PATROCINIO LEAL, IPTU, 2010, R$ 509,99; 127-004377/2011, JOSE DO PATROCINIO LEAL, IPTU, 2010, R$ 339,99; 127-004748/2011, MARIA EVANGELISTA GOMES, IPTU/TLP, 2011, R$ 138,64; 043-001739/2011, LAVIR ANTONIO BAHIA CARVALHO DE SOUZA, IPVA, 2011, R$ 23,81; 043-001740/2011, RIVAL ANTONIO DE SOUZA, IPVA, 2011, R$ 114,57; 127-004547/2011, ELISANGELA AGOSTINI, IPVA, 2010, R$ 508,93; 127.003692/2011, VIOLET ZVEITER E JACOB ZVEITER, IPVA, 2011, R$ 540,85; 127.004939/2011, JUSSIE MONASTIRSKI MAIA, IPVA, 2011, R$ 235,93; 127.003702/2011, MARIA TERESA RODRIGUES NUNES DOS SANTOS, IPVA, 2011, R$ 384,95; 127.001628/2011, GWT GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, ICMS, 2011, R$ 27.616,86; 043-001103/2011, LAILA SOFIA MOUAWAD, IPVA, 2010, R$ 764,61; 125-001353/2010, BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA, ICMS, 2008, R$ 28,55; 127-007281/2010, SELL ESTRUTURA E CABEAMENTO LTDA ME, ISS, 2007, R$ 1.416,93; 125-001343/2010, SS OPCAO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, ICMS, 2010, R$ 4.319,23; 042-005465/2010, PARLARE NOTIZIE DIGITAÇAO DE DOCUMENTOS LTDA ME, MULTA ACESSORIA, 2010, R$ 244,43; 127-003711/2011, EMPLAVI REALIZAÇOES IMOBILIARIA LTDA, IPTU/TLP, 2010, R$ 309,58; 043-003210/2010, RURAL AUTO PEÇAS LTDA EPP, ICMS, 2010, R$ 883,72; 127-003710/2011, EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIARIA LTDA, IPTU/TLP, 2010, R$ 487,02; 127-004366/2011, FRANCISCA CABRAL RIBEIRO, IPTU, 2011, R$ 105,32; 127-004858/2011, NERTRAN PIRES MILFONT, IPTU/TLP, 2011, R$ 564,81; 127-004759/2011, JORGE ANTONIO ALVES DA SILVA, IPTU/TLP, 2011, R$ 682,18; 043-001453/2011, MARIA GOMES DA COSTA, IPVA, 2011, R$ 909,90; 127-004843/2011, JOSE ARISTEU PEDROSA PINHEIRO, IPTU/TLP, 2009, R$ 252,52; 127-008571/2010, WS ADMINISTRAÇAO EM SISTEMAS DE INFORMAÇAO LTDA, ISS, 2009 E 2010, R$ 2.048,81; 127-004899/2011, AULIO GELIO ALVES DE SOUZA, IPTU/TLP, 2010, R$ 438,67; 127-009319/2010, GERALDO SEVERO DE SOUZA AVILA, IPTU/TLP, 2010, R$ 463,73; 127-003850/2011, BANCO FINASA BMC S/A, MULTA POR ATO LESIVO AO DIREITO DO CONSUMIDOR, 2008, R$ 14.433,58; 127-004249/2011, CLEA CAVALCANTE FABBRI, ITCD, 2011, R$ 6.107,44; 127-005118/2011, ANTONIO ROBERTO CORREA VINHOTE, IPVA, 2010, R$ 108,34; 127-005076/2011, ANDREIA CRISTINA MENDES MAYER, IPVA, 2011, R$ 611,40; 127-005103/2011, LYS MATOS CUNHA, IPTU/TLP, 2010, R$ 338,85; 127-005129/2011, ADMILSON INCAUA ESASHIKA, IPVA, 2011, R$ 335,87; 127-005085/2011, RUBENS MENDES NETO, IPVA, 2011, R$ 1.074,28; 127-005053/2011, HENRIQUE VALADAO DE OLIVEIRA, IPVA, 2011, R$ 139,32; 127-005007/2011, GLAURA BEZERRA DE MACEDO BARROS, IPVA, 2011, R$ 67,58; 127-005150/2011, MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO, IPVA, 2011, R$ 487,16; 127-005072/2011, CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, IPVA, 2011, R$ 451,00; 127-005074/2011, CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, IPVA, 2011, R$ 509,24; 127-004999/2011, DEBORA CRISTINA BARBOZA BORGES, IPVA, 2011, R$ 161,30; 127-004997/2011, CONCEIÇAO DE MARIA EVANGELISTA BARBOSA, IPVA, 2011, R$ 161,29; 127-005049/2011, FRANCISCO TAVIRA DOS SANTOS FILHO, IPTU/TLP, 2010 E 2011, R$ 1.514,44; 127-005110/2011, FABIO AMADEU REIS DA SILVA, IPVA, 2011, R$ 425,49; 127-005292/2011, GERALDO ALCANTARA FERNANDES, IPTU/TLP, 2011, R$ 550,30; 127-005237/2011, IASMYNE DOS SANTOS MEDEIROS, IPTU/TLP, 2011, R$ 819,32; 127-005183/2011, ANA PAULA LARICCHIA MARTINS, IPVA, 2011, R$ 135,87; 127-004954/2011, MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO, TLP, 2010, R$ 455,05; 127-004953/2011, MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO, TLP, 2010, R$ 455,05; 127-005080/2011, IPVA, 2011, R$ 172,60; 127-005000/2011, RODELUZI LUCAS DE ANDRADE, IPTU/TLP, 2010, R$ 504,85; 127-004940/2011, MINISTERIO DA FAZENDA ORGAO CENTRAL, TLP, 2011, R$ 3.226,41;

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 8 DE JUNHO DE 2011.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 124.000379/2004, AURORA VASCONCELOS GIBSON - AVG, NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO, A EMPRESA RECOLHEU O IMPOSTO SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE OS DÉBITOS ESTAVAM INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA; 127.004619/2011, FATIMA CELIA MANOEL PEREIRA, A INTERESSADA TEVE SEU PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPVA DEFICIENTE FÍSICO DEFERIDO SOMENTE A PARTIR DO EXERCICIO DE 2011, POR MEIO DO PARECER EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 127.004620/2011; 127.004618/2011, FATIMA CELIA MANOEL PEREIRA, A INTERESSADA TEVE SEU PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPVA DEFICIENTE FÍSICO DEFERIDO SOMENTE A PARTIR DO EXERCICIO DE 2011, POR MEIO DO PARECER EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 127.004620/2011; 127.002508/2011, ENEDINA FERNANDES DE QUEIROZ, NÃO FOI CONSTATADO O PAGAMENTO REFERENTE A COTA 02 DO LANÇAMENTO DO IPTU/TLP/2010 DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO 4587894-3, COM VENCIMENTO EM 08/06/2010; 042.005769/2010, AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO GLOBAIS LTDA, NÃO FOI CONSTATADO O INDÉBITO TRIBUTÁRIO, O DAR PAGO CORRESPONDE A COBRANÇA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.004810/2011, BR GONÇALVES EPP, JHV 7720, 2011, NO CADASTRO DO DETRAN/DF NÃO CONSTA QUALQUER INFORMAÇAO DE ROUBO/FURTO DO VEICULO, E NO HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA POLICIAL É DESCRITO O CASO COMO ESTELIONATO; 127.004809/2011, BR GONÇALVES EPP, JHG 5877, 2009, NO CADASTRO DO DETRAN/DF NÃO CONSTA QUALQUER INFORMAÇAO DE ROUBO/FURTO DO VEICULO, E NO HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA POLICIAL É DESCRITO O CASO COMO APROPRIAÇAO INDÉBITA; 127.004808/2011, BR GONÇALVES EPP, JIQ 7154, 2010, NO CADASTRO DO DETRAN/DF NÃO CONSTA QUALQUER INFORMAÇAO DE ROUBO/FURTO DO VEICULO, E NO HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA POLICIAL É DESCRITO O CASO COMO APROPRIAÇÃO INDÉBITA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Alteração de Aliquota - imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, Lei nº 6945, de 14 de setembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.004368/2011, HELENA DIB FREIRE, 5083962-4, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2010 APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000871/2011, PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA, 4633871-3, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.004251/2011, RAIMUNDO NUNES RODRIGUES, 3013366-1, AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2010 APRESENTADAS, INDICAM A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.004183/2011, MARIO YUKIHIRO TANAKA, 4622616-8, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.004527/2011, CESARIA JORGE DE FARIAS, 4845050-2, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.004533/2011, FRANCISCO FONTES LOPES JUNIOR, 5083596-3, AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS MESES DE OUTUBRO/2010, NOVEMBRO/2010, DEZEMBRO/2010, JANEIRO/2011, FEVEREIRO/2011 E MARÇO/2011, INDICAM A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.004695/2011, ANA ALICE COSTA E SILVA, 5082116-4 E 5082193-8, NÃO IDENTIFICAMOS SALAS, APARTAMENTOS OU ASSEMELHADOS DE PROPRIEDADE DO INTERESSADO NO MESMO EDIFÍCIO DAS GARAGENS, POIS OS IMÓVEIS TIPO GARAGEM ESTAO NO BLOCO “A” E A SALA NO BLOCO “C”. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1/, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, artigo 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.004856/2011, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, IPU/TLP, A INTERESSADA NÃO PERCEBE APENAS O BENEFICIO ASSISTENCIAL PREVISTO NO ART. 203, V, DA CF, E NÃO UTILIZA O IMÓVEL APENAS COMO SUA RESIDÊNCIA; 127.004230/2011, DAMIAO LEITE ARARUNA, IPTU/TLP, HAJA VISTA QUE O INTERESSADO NÃO POSSUI 65 ANOS DE IDADE NA DATA DO FATO GERADOR DOS TRIBUTOS IPTU/TLP – EXERCICIO 2011; 127.004905/2011, EVANGELINA NUNES DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, A INTERESSADA NÃO ERA APOSENTADA/PENSIONISTA OU BENEFICIARIA DO AMPARO ASSISTENCIAL PREVISTO NO ART. 203, V, DA CF, EM 01/01/2011, DATA DO FATO GERADOR DOS TRIBUTOS IPTU/TLP – EXERCICIO 2011; 127.004480/2011, CARLITA MARIA DA SILVA, IPTU/TLP, A INTERESSADA NÃO POSSUI 65 ANOS DE IDADE NA DATA DO FATO GERADOR DOS TRIBUTOS IPTU/TLP – EXERCICIO 2011. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item

2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001574/2011, Vladimi José Daniel de Assis, R$ 267,30, IPVA; 043.001334/2011, Lúcia Maria de Souza, R$ 300,21, IPVA; 043.001490/2011, BM Silva Construções Ltda, R$ 5.763,26, IPTU/TLP; 049.000088/2011, Rita de Castro Hermes Meira Lima, R$ 4.227,45, ITBI; 127.004117/2011, Ênio de Carvalho Fragoso, R$ 515,06, IPVA; 043.001533/2011, Wandrey Gomes Azevedo, R$ 495,38, IPVA; 043.001438/2011, Ana Elisa de Almeida Kirjner, R$ 149,50, IPVA; 043.001952/2011, Alexnaldo Cerqueira da Silva, R$ 84,40, IPVA; 047.000643/2011, Humberto Geraldo Gonçalves, R$ 144,47, IPVA; 047.000591/2011, Sansão Ozaires de Castro, R$ 302,68, IPVA; 046.001661/2011, Pedro José da Silva, R$ 692,53, IPVA; 046.001662/2011, Pedro José da Silva, R$ 961,60, R$ IPVA; 127.004485/2011, Francisco de Assis Cruz, R$ 334,86, IPVA; 043.001835/2011, Geraldo Sérgio Filho, R$ 202,71, IPVA; 043.001946/2011, David Rodrigues de Araújo, R$ 502,30, IPVA; 043.001883/2011, Nilda Nascimento de Lira, R$ 382,79, IPTU/TLP; 127.004772/2011, Genolino Rodrigues de Sousa, R$ 83,43, IPTU/TLP; 043.001789/2011, Noeli Cursino Silva Brito, R$ 1.427,67, ITBI; 043.001760/2011, Lindoura Rosa da Silveira, R$ 116,13, IPTU/TLP; 043.001891/2011, Benedito de Jesus Gonçalves Rabelo, R$ 299,72, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001819/2011, Maria Francisca Gonçalves, JIG1152, 2011, veículo não pertence ao espólio de Leodozinho G. da Cruz (permissionário), contrariando a alínea "a", do inciso I, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001871/2011, Vanderlino Gomes da Silva, JIB0411, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001733/2011, Luiz de Carvalho, JHZ4704, 2011, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001707/2011, Renato Santos Delforge, JIF0181, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 042.001695/2011, José Osmar de Menezes, JIE8922, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001882/2011, Raimundo Nonato de Sousa, JHK2057, 2010, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.000844/2011, Antonio Pereira Gomes, JGZ1250, 2011, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2011, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2011, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000749/2011, Marinaldo da Silva, JJI2015, a deficiência relatada no laudo não está prevista nos itens 1 e 2, da alínea "a" , do inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003592/2011, Maria Eduarda Falcão Calvo Jachelli, requerente não atendeu ao disposto nos incisos I e III, do item 130.3, do caderno I, do anexo I, do De-c. nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.000504/2011, Hélio Daniel da Silva, 07.305.239/001-86; 043.000821/2011, Som Car Comércio Varejista de Som para Veículos Ltda Me, 07.462.856/001-36; 043.000831/2011, Tecnocar Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda, 07.396.332/001-23; 043.000601/2011, Ciebra Cerqueira Ramos, 07.507.466/001-44; 043.002463/2010, Ery Software e Serviços Ltda, 07.432.619/001-94; 043.001402/2011, JRL Borges Informática Ltda, 07.452.913/001-08; 043.001299/2011, Cloves Cosmo de Araújo Me, 07.477.453/001-80; 043.000745/2011, Gelcina Maria de Santana Me, 07.378.082/001-63; 043.003418/2010, JS Teleinformática Comércio e Serviços Ltda, 07.402.632,001-44; 043.004222/2010, Sac Park Comércio de Roupas Ltda EPP, 07.409.642/001-83; 043.000822/2011, Luara Decorações Ltda Me, 07.453.755/001-59; 042.006390/2010, Adonias Viana Saraiva, 07.307.363/001-86.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2011, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001827/2011, Armindo Olímpio de Souza Júnior, JIZ3646, Imposto pago em 11/04/2011, contrariando o disposto no § 5º, do art. 4-A, do Decreto 16.099/94, combinado com § 2º, do art. 4º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002012/2011, Wu Junyan, JHZ0688, veículo em circulação/transferido para outra UF. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 047.000620/2011, Raquel Rodrigues Gonçalves Luciano, IPVA, 2011, a remissão do IPVA para veículo objeto de roubo, furto ou sinistro não enseja restituição de parcelas pagas nos termos do § 5º, do art. 4-A, do Decreto nº 16.099/1994; 043.001761/2011, Osmar Queiroz dos Reis, IPVA, 2011, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIMC

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2011, dos imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001818/2011, Yaeko Tutida de Araújo, SRIA QI 4 Conj. Z Casa 14 – Guará I – Brasília – DF, 1813833-0, renda familiar superior a dois salários mínimos mensais; 047.000328/2011, Valdecilia Batista Cardoso, SRIA QI 2 Conj. J Casa 33 – Guará I – Brasília – DF, 1811302-8, renda familiar superior a dois salários mínimos mensais e imóvel com área construída superior a 120m²; 043.001702/2011, Jandel de Paulo da Silva, SRIA QI 4 Bloco A Ap. 304 – Guará I – Brasília – DF, 4512650-X, renda familiar superior a dois salários mínimos mensais; 043.000963/2011, Roque Rodrigues Luxo, SRIA QI 8 Conj. W Casa 9 – Guará I – Brasília – DF, 1818478-2, não reside no imóvel; 043.002134/2011, José Aprígio Machado, Vila Estrutural Conjunto G1 AE 04 Lote 2952A – Brasília-DF, 4962974-3, imóvel utilizado comercialmente. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência..

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2009, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001661/2011, Quality Aluguel de Veículos Ltda, JHH9323, roubo ocorrido em 08/09/2009, após o vencimento do IPVA/2009, contrariando o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC n° 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou 4022, de 28 de setembro de 2007 e/ou 4072, 27 de dezembro de 2007, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000321/2011, Annalita Gomes Soares, ST URB QD 5 CJ E LT 37 SOBRADINHO DF, 15115208, 2011, a área construída é maior que 120 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10, de 13 de fevereiro de /2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0045-000.545/2011, Wilson Nogueira, JGO-6708, Indeferimento do pedido do requerente em razão da recuperação do veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0047-000.457/2011, Rafael Pereira de Araújo, JGR-0057, Indeferimento do pedido do requerente em razão da devolução do veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 51, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 de 16.02.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar.nº 4 de 30/11/1994 – CT/DF, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122-001.072/2010, JOSÉ NETO FERREIRA DA SILVA, 277.594.821-91, R$282,76; 2) 0046-000.816/2011, NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA, 144.696.771-91, R$316,58 e 3) 0122-000.704/2011, LEONICE GONCALVES DE OLIVEIRA, 001.831.376-04, R$396,51.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata reabertura dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 5, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2011, página 56, a fim de concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 110.000.574/2010.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

COMPANHIA ENERGÉGICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A sob o CNPJ 07.522.669/0001-92, em conformidade com artigo 5º da Portaria n° 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, em 09/06/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspetores de Controle Externo desta Corte – CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV. a Decisão nº 2.469/2006, torna publico o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas (anexo). Brasília/DF, 9 de junho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

Gerente de Administração de Pessoal-SRH/DG/CEB

ANEXO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM DEZEMBRO/2010

Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função confiança (f)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	710	-	92	3	1	6	1	28	30	-	807	29	96,55	3,59

* Inclui requisitados de órgão/entidade fora do GDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda os incisos I e X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria,

Considerando o estabelecido no artigo 88 da Lei nº 5.027, de 16/06/1966, que institui o Código Sanitário do Distrito Federal, publicada no DOU de 17/06/1966; e

Considerando o Decreto Distrital 32.568, de 9/12/2010, publicado no DODF de 10/12/2010, que atualiza o regulamento da Lei n° 5.027/1966, resolve:

Art. 1º Aprovar e determinar a imediata implantação do Manual de Administrativo de Procedimentos para o Licenciamento Sanitário do Distrito Federal, no âmbito das unidades de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e os modelos de Termo de Responsabilidade, em anexo.

Art. 2º Para efeito de aplicação do Decreto Distrital 32.568/2010, adotam-se os seguintes entendimentos na aplicação dos termos “Autoridade Sanitária”, “Autoridade Competente”, “Vigilância Sanitária” e “Órgão de Vigilância Sanitária”:

I – a Diretoria de Vigilância Sanitária, órgão da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, nos artigos: 7º, 16, 17§2º, 33, 38, 40, 41§4º, 42, 43-XI, 44, 45, 46, 47, 54, 58, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 79, 80, 82, 90§3º, 91§4, 97, 98, 101, 103, 111, 119, 128, 145§4º, 146-c-IV, 156-II, 163-III, 171, 174, 184, 191, 195, 199, 230, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 245, 252, 264 e 266;

II – Os Auditores de Atividades Urbanas – Especialidade Vigilância Sanitária, lotados na Diretoria de Vigilância Sanitária e suas unidades, nos artigos 6º, 11, 12, 13, 14, 17 caput e §1º, 18, 20, 25, 27, 28, 30, 38 p. único, 41 caput, 43-VIII, 61, 66, 76, 77, 78, 82§2º, 83, 85, 87, 88, 89, 90§1º-I e IV, 91§1º, 130, 144, 145§1º, 146-a, 147, 147, 148, 152, 154, 156§5-I, 158, 162, 163-I, 164, 197, 198, 209, 213, 215, 258, 268, 274, 276 e 284;

III – Qualquer servidor público lotado e em atividade na Diretoria de Vigilância Sanitária ou suas unidades, no artigo 97§1º.

Art. 3º - Para efeito de aplicação do artigo 252 do Decreto Distrital 32.568/2010, adota-se o seguinte entendimento na aplicação do termo “Credenciar estabelecimento”: ato formal de reconhecimento de cursos ministrados por instituição pública ou particular na formação de profissionais em áreas de interesse da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

1. OBJETIVO:

Trata o presente Manual de Procedimentos Administrativos para o Licenciamento Sanitário do Distrito Federal, de harmonizar e estabelecer os procedimentos que deverão ser observados no processo de requerimento e renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria de Veículos no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária e suas unidades, constantes do Manual de Licenciamento Sanitário do Distrito Federal.

2. PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO:

Cada Núcleo de Inspeção deve providenciar pasta individual para guarda da documentação dos estabelecimentos, com numeração padronizada que deverá acompanhar o estabelecimento enquanto permanecer em atividade, a fim de possibilitar acesso rápido à documentação e ao histórico do mesmo.

2.1 Requerimento Inicial – Acesso e Preenchimento:

O estabelecimento poderá obter o Requerimento na página da Secretaria de Estado de Saúde do DF (www.saude.df.gov.br) ou no Núcleo de Inspeção local, devendo providenciar seu preenchimento e anexar toda a documentação constante dos itens Documentação Básica, Complementar e Específica, as quais serão conferidas e autenticadas pelo atendente.

2.2 Procedimentos Administrativos Iniciais:

Conferida a documentação, o atendente assina o recibo, declarando quais os documentos foram apresentados e lavra os Termos de Responsabilidade. A entrega parcial de documentação sem a devida complementação no período de cinco dias úteis, ensejará no indeferimento do pedido e arquivamento do processo. A documentação apresentada ficará à disposição do requerente pelo prazo de trinta dias corridos contados a partir do seu indeferimento, findos os quais poderão ser inutilizados.

Preferencialmente o responsável técnico deverá assinar o Termo de Responsabilidade no momento do Requerimento. Mas, havendo mais de um responsável técnico pelo estabelecimento e/ou não sendo possível o comparecimento em um só momento, os demais Termos de Responsabilidade poderão ser assinados no prazo de cinco dias úteis, ficando o mesmo ciente de que o processo de licenciamento terá sua movimentação vinculada à assinatura do último Termo.

O requerimento é lançado no Sistema de Informações e a documentação é inserida na pasta referente ao estabelecimento. No prazo de até dois dias úteis, uma solicitação de vistoria é encaminhada à equipe fiscal responsável, para emissão de Parecer.

2.3 Procedimentos Fiscais:

A equipe fiscal deve programar a ação e emitir parecer no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir de seu recebimento. O parecer será conclusivo favorável ou desfavorável ou ainda parecer com pendências, no caso de haver sido lavrada Intimação.

Em caso de parecer conclusivo desfavorável, com o indeferimento do Requerimento de Licença, o estabelecimento será comunicado oficialmente, mediante lavratura de Termo, que sua solicitação foi indeferida e apresentando as justificativas legais para tal decisão. Após, toda a documentação recebida estará disponível no setor administrativo, pelo prazo máximo de 30 dias, findos os quais será inutilizada. Novo requerimento poderá ser apresentado caso sejam sanados os motivos que deram causa ao indeferimento anterior.

É facultado ao requerente solicitar reapreciação do Requerimento no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da notificação do indeferimento, caso haja discordância em relação ao processo ou havendo fato novo a ser considerado. O recurso será apreciado pelo chefe imediato juntamente com o chefe do Núcleo de Vigilância respectivo (NVAL, NVSS, NMCC ou NAPS), com emissão de parecer para decisão pela Gerência de Fiscalização.

Em caso de serem identificadas pendências, a Intimação lavrada deve registrar o número

do Requerimento de Licenciamento em seu corpo, para acompanhamento. O Requerimento deve ser anexado à Intimação e entregue ao setor administrativo para anotação do prazo concedido, sendo posteriormente devolvido à equipe para conclusão da ação.
Não havendo pendências ou sendo cumprida a Intimação, a equipe emite parecer conclusivo, retornando a documentação lavrada ao setor administrativo.
2.4 Procedimentos Administrativos Finais:
O setor administrativo lança o parecer no Sistema de Informação e confecciona a Licença Sanitária, encaminhando-os para conferência e assinatura pelo chefe do Núcleo de Inspeção. Após assinada, a Licença Sanitária ficará à disposição do requerente pelo prazo de 30 dias corridos.
3. CODIFICAÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS
A Codificação do Certificado de Vistoria de Veículos obedecerá ao seguinte padrão:
3.1 ALIMENTOS
0100 – transporte de alimentos de origem vegetal, sem isolamento térmico ou refrigeração.
0101 – transporte de alimentos de origem vegetal, com isolamento térmico.
0102 – transporte de alimentos de origem vegetal, com refrigeração.
0103 – transporte de alimentos de origem animal, sem isolante térmico ou refrigeração.
0104 – transporte de alimentos de origem animal, com isolante térmico.
0105 – transporte de alimentos de origem animal, com refrigeração.
0106 – transporte de alimentos de origem vegetal e animal, sem isolante térmico ou refrigeração.
0107 – transporte de alimentos de origem vegetal e animal, com isolante térmico.
0109 – transporte de alimentos de origem vegetal e animal, com refrigeração.
3.2 MEDICAMENTOS E CORRELATOS
0200 – transporte de medicamentos ou correlatos, sem isolante térmico ou refrigeração.
0201 – transporte de medicamentos ou correlatos, com isolante térmico.
0202 – transporte de medicamentos ou correlatos, com refrigeração.
3.3 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E COSMÉTICOS
0300 – transporte de saneantes domissanitários e cosméticos em geral.
3.4 VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTE
0400 – ambulância de transporte.
0401 – ambulância de suporte básico.
0402 – ambulância de suporte médio avançado (UTI móvel).
0403 – ambulância de resgate.
0404 – ambulância de transporte de paciente psiquiátrico.
0405 – aeronave de transporte médico.
3.5 MATERIAL BIOLÓGICO
0500 – transporte de material biológico, sem isolante térmico ou refrigeração.
0501 – transporte de material biológico, com isolante térmico.
0502 – transporte de material biológico, com refrigeração.
3.6 ANIMAL
0600 – transporte de animal vivo.
3.7 PRODUTO AGROPECUÁRIO
0700 – transporte de produto agropecuário, sem isolante térmico ou refrigeração.
0701 – transporte de produto agropecuário, com isolante térmico.
0702 – transporte de produto agropecuário, com refrigeração.
3.8 OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SAÚDE
0800 – transporte de cadáveres, realizado por funerárias.
0801 – transporte de produtos para saúde limpos
0802 – transporte de produtos para saúde sujos
0804 – transporte de produtos para saúde limpos e sujos
0805 – transporte de roupas limpas
0806 – transporte de roupas sujas
0807 – transporte de roupas limpas e sujas
0808 – outros (descrever)
4. NUMERAÇÃO PADRONIZADA DA LICENÇA SANITÁRIA
4.1 Considerando as alterações trazidas pelo Decreto 32.568/2010, que atualizou o regulamento do Código Sanitário do Distrito Federal, fica estabelecida a padronização da numeração das Licenças Sanitárias expedidas pelos Núcleos de Inspeção, que passarão a obedecer à seguinte estrutura:
AAA.NNNNN-ZZ
4.2 No modelo apresentado, são adotadas as seguintes definições:
A – Codificação do Grupo de Atividades, composto de três letras.
N – Número de Cadastro do Estabelecimento dentro do Grupo de Atividades no Núcleo de Inspeção, composto de cinco números.
Z – Codificação identificadora do Núcleo de Inspeção emissor da Licença, composto de dois números.
4.3 CODIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES
Para fins deste Manual de Licenciamento, as atividades sujeitas a licenciamento serão identificadas pela seguinte codificação:
4.3.1 ALI – Estabelecimento das áreas industrial e de manipulação de alimentos (cozinha industrial, cozinha hospitalar, restaurante, bufê);
4.3.2 DIV – Óticas, laboratórios óticos, lavanderias;
4.3.3 EAS – Estabelecimento Assistencial de Saúde, de Serviços de Saúde, Banco de Leite, Fisioterapia, Acupuntura, Terapias Alternativas;
4.3.4 EST – Estabelecimentos de Beleza e Estética sob responsabilidade de profissional de saúde, de Tatuagem e Body Piercing;
4.3.5 FAR – Farmácias de manipulação de medicamentos, farmácias hospitalares e drogarias;
4.3.6 HEM – Estabelecimentos de hematologia e hemoterapia;
4.3.7 LAB – Laboratórios de Análises Clínicas, de Patologia Clínica, de Hematologia Clínica, de Anatomia Patológica, de Citologia, de Líquido Cefaloraquidiano, de Radioisotopologia "in vivo" e "in vitro", de Sequenciamento de DNA, de Toxicologia e congêneres;
4.3.8 LPI – instituições de Longa Permanência de Idosos;
4.3.9 MED – Estabelecimento das áreas industrial, importador, exportador, distribuidor e transportador de medicamentos, cosméticos, produtos biológicos e produtos para saúde;
4.3.10 ODO – Estabelecimentos de Assistência Odontológica, incluindo laboratórios de prótese;
4.3.11 PAQ – Parques Aquáticos;
4.3.12 QUI - Estabelecimento das áreas industrial, importador, exportador, distribuidor e transportador de saneantes e produtos químicos;
4.3.13 RAD – Estabelecimentos de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, Medicina Nuclear e Serviços de Radioterapia;
4.3.14 SIS – Estabelecimentos que prestam serviços de interesse à saúde, como Controle de Pragas Urbanas e Vetores, Controle e Análise da Qualidade do Ar, de Medicina e Segurança do Trabalho, de Tanatopraxia e Somatoconservação;
4.3.15 VET – Estabelecimentos Veterinários e congêneres, incluindo hospitais, clínicas, hotéis e locais de adestramento;
5. CODIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS DE INSPEÇÃO
Será utilizada a seguinte numeração:
01 – Núcleo de Inspeção de Brasília Sul
02 – Núcleo de Inspeção de Brasília Norte
03 – Núcleo de Inspeção do Lago Sul
04 – Núcleo de Inspeção do Lago Norte
05 – Núcleo de Inspeção do Paranoá
06 – Núcleo de Inspeção de São Sebastião
07 – Núcleo de Inspeção do Cruzeiro
08 – Núcleo de Inspeção de Planaltina
09 – Núcleo de Inspeção de Sobradinho
10 – Núcleo de Inspeção do Guará
11 – Núcleo de Inspeção do Núcleo Bandeirante
12 – Núcleo de Inspeção da Candangolândia
13 – Núcleo de Inspeção do Riacho Fundo
14 – Núcleo de Inspeção de Taguatinga Sul
15 – Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte
16 – Núcleo de Inspeção da Ceilândia
17 – Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas
18 – Núcleo de Inspeção de Samambaia
19 – Núcleo de Inspeção de Santa Maria
20 – Núcleo de Inspeção do Gama
21 – Núcleo de Inspeção de Brazlândia
22 – Núcleo de Inspeção de Águas Claras

PORTARIA N° 83, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Institui o Manual Técnico de Licenciamento Sanitário, que define as condições para emissão da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria de Veículos, e estabelece as normas para a concessão das Autorizações específicas por parte da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, além de dar publicidade às rotinas administrativas para o processo de requerimento e renovação dos mesmos e definir os procedimentos para emissão das autorizações, quando requeridas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o inciso X, do artigo 204, da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Considerando o artigo 97, do Decreto 32.568, de 9 de dezembro de 2010; Considerando o parágrafo 5º do artigo 10, da Portaria GM/MS 511, de 29 de dezembro de 2000; Considerando o disposto nos artigos 25 parágrafo único, 28, 35 §§ 1º e 2º e 67 da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998; Considerando o disposto no artigo 204 da Portaria 40, de 23 de julho de 2001; e Considerando, ainda a necessidade de normatizar e padronizar a aquisição, guarda e utilização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, de que trata a Portaria SVS/MS nº 344/98, por parte das clinicas médicas de diagnóstico, clinicas odontológicas e clínicas veterinárias, RESOLVE:
Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Manual Técnico de Licenciamento Sanitário, constante do Anexo I desta portaria, que define as condições para emissão da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria de Veículos, e estabelece as normas para a concessão das seguintes Autorizações específicas: Autorização para clínicas médicas de diagnóstico, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias para aquisição, guarda e uso de medicamentos sujeitos a regime especial de controle; Autorização para farmácias e drogarias para a dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico; Autorização para a utilização de medicamentos à base de Misoprostol em estabelecimentos hospitalares; Autorizações para impressão de Notificações de Receita "B", "B2" e "Notificação de Receita Especial" para Retinóides e Talidomida; e Autorização e credenciamento de profissionais médicos para a distribuição da Notificação de Receita "A", além de definir as rotinas administrativas para o processo de requerimento e renovação dos mesmos e definir os procedimentos para emissão das autorizações, quando requeridas, por parte da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 2° A inobservância dos dispositivos do Manual de Licenciamento, especialmente os contidos nos Capítulos V e VI, configura infração sanitária, ficando o infrator sujeito ao competente processo administrativo e às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.
Art. 3º Determinar que os Estabelecimentos de Saúde públicos e privados, conveniados/contratados, ou não, com o Sistema Único de Saúde – SUS, deverão apresentar anualmente a Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES devidamente preenchida,

na Direção Geral de Saúde de sua regional, com vistas a à alimentação de banco de dados único por regional de saúde.
Art. 4º Havendo alteração dos dados da FCES o Estabelecimento de Saúde deverá atualizá-los no mesmo setor.
Art. 5º O não atendimento ao disposto no art. 2º implicará na imediata suspensão contratual e de pagamentos dos estabelecimentos conveniados/contratados com o SUS, podendo chegar até ao descredenciamento do Estabelecimento de Saúde junto a SES/DF, sem prejuízo das demais penalidades administrativas previstas na Legislação Sanitária vigente.
Art. 6º A inclusão dos Estabelecimentos de Saúde privados no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde não implicará em vínculo com o SUS.
Art. 7º Os Estabelecimentos de Saúde próprios da SES/DF, deverão manter sua FCES atualizada no Núcleo de Controle de Cadastramento de Estabelecimentos de Saúde – NCCES da Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde – DICOAS/SUPRAC.
Art. 8° Os gestores responsáveis pelo cadastramento deverão, sempre que possível, solicitar o acompanhamento de equipes de Controle, Avaliação, Auditoria e Vigilância Sanitária.
Art. 9° As Licenças, Certificados de Vistoria de Veículo e Autorizações já concedidas pela Vigilância Sanitária até a data de publicação desta Portaria permanecem vigentes até seus prazos de validade expirarem, devendo os Núcleos de Inspeção atualizarem e complementarem o cadastro destes estabelecimentos já licenciados até o exercício de 2012.
Art. 10 Ficam revogadas as Portarias SES/DF nº 19, de 14, de fevereiro de 2005 e nº 147, de 15 de dezembro de 2003, bem como as demais disposições em contrário.
Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2011.
RAFAEL AGUIAR BARBOSA

ANEXO
MANUAL TÉCNICO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Capítulo I – OBJETIVO
Trata o presente Manual Técnico de Licenciamento Sanitário, de regular as condições para emissão da Licença Sanitária, do Certificado de Vistoria de Veículos, da Autorização específica para clínicas médicas de diagnóstico, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias para aquisição, guarda e uso de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, da Autorização específica para farmácias e drogarias para a dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, da Autorização específica para a utilização de medicamentos à base de Misoprostol em estabelecimentos hospitalares, das Autorizações para impressão de Notificações de Receita "B" e "B2", do Credenciamento de profissionais médicos para distribuição da Notificação de receita "A", do cadastramento dos estabelecimentos e equipamentos que especifica, além de estabelecer as rotinas administrativas para o processo de requerimento e renovação dos mesmos e definir os procedimentos para concessão das autorizações, quando requeridas.

Capítulo II – DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO
1. REQUERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
São obrigados a possuir Licença Sanitária (ANEXO 1) para funcionar, nos termos dos artigos 97 e 98 do Regulamento aprovado pelo Decreto 32.568/2010, os estabelecimentos assistenciais e de serviços de saúde, os estabelecimentos industriais e comerciais farmacêuticos e congêneres, os laboratórios de análises clínicas, de patologia clínica, de hematologia clínica, de anatomia patológica, de citologia, de líquido cefalorraquidiano, de radioisotopologia "in vivo" e "in vitro", de sequenciamento de DNA, de toxicologia e congêneres, os estabelecimentos com atividades de hematologia e hemoterapia, os estabelecimentos de diagnósticos por imagem e métodos gráficos, os estabelecimentos de assistência odontológica, os laboratórios ótico e de prótese odontológica, os institutos e clínicas de fisioterapia e de beleza sob responsabilidade de profissional de saúde, os estabelecimentos que comercializam produtos óticos e produtos para saúde, os bancos de leite humano, os estabelecimentos veterinários e congêneres, os parques aquáticos que especifica, os serviços médicos e odontológicos com uso de radiação ionizante, medicina nuclear e serviços de radioterapia.
Igualmente estão sujeitos a Licenciamento Sanitário as lavanderias que atendam estabelecimentos assistenciais de saúde, hotéis, motéis e similares, os estabelecimentos e profissionais que prestam serviços de acupuntura, terapias alternativas e congêneres, os estabelecimentos que prestam serviços de controle de pragas urbanas e vetores, os estabelecimentos que prestam serviços de controle e análise da qualidade do ar, medicina e segurança do trabalho, as instituições de longa permanência de idosos, os estabelecimentos que prestam serviços de tatuagem e body piercing, as indústrias de alimentos, as cozinhas industriais, as cozinhas hospitalares, os bufês e os estabelecimentos prestadores de serviços de tanatopraxia e somatoconservação.
1.1 Documentação Básica:
Para obter o Licenciamento Sanitário, o requerente deverá preencher Requerimento (ANEXO 2), acompanhado da documentação básica (obrigatória), bem como a complementar e a específica, quando aplicáveis. Serão aceitas cópias acompanhadas dos originais, para autenticação nos Núcleos de Inspeção, cópias autenticadas ou emitidas pela Internet.
O Requerimento estará disponível em link na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (www.saude.df.gov.br) ou nos Núcleos de Inspeção regionais.
O Responsável Técnico pelo estabelecimento deverá comparecer obrigatoriamente ao Núcleo de Inspeção de sua regional para assinar o Termo de Responsabilidade respectivo (Conforme modelos disponíveis no Núcleo de Inspeção). Devem igualmente comparecer os que assinem solidariamente, quando exigido.
Integram a documentação básica, obrigatória para todos os processos:
1.1.1 Contrato Social e Alterações (última consolidada) ou Registro de Firma Individual ou de Micro Empreendedor Individual ou Estatuto da Entidade com a Ata de Eleição da Diretoria atual ou documento de identidade com foto (profissional liberal e autônomos);
1.1.2 CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro de Pessoa Física);
1.1.3 Quando o Responsável Técnico não constar dos documentos relacionados no item 1.1.1, deverá comprovar vínculo com o estabelecimento, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: cópia de Contrato de Trabalho com firmas reconhecidas em cartório ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou cópia de contrato de prestação de serviços, juntamente com os originais para conferência. Para estabelecimentos farmacêuticos e empresas de limpeza e conservação e controle de pragas e vetores urbanos que obedecem a legislação específica, não serão aceitos contratos de prestação de serviços.
1.1.4 Prova de habilitação legal expedida pelo Conselho Profissional respectivo. Para profissões não regulamentadas em lei, será aceito Diploma ou Certificado emitido por órgão competente.
1.2 Documentação Complementar:
Integram a documentação complementar o que segue:
1.2.1 Licença de Funcionamento expedida pela Administração Regional. Quando da impossibilidade da expedição deste documento, a Licença Sanitária será lavrada com a seguinte expressão: "A presente Licença Sanitária foi expedida em caráter precário, sob condição suspensiva de apresentação da Licença de Funcionamento. Pode ser revogada, a qualquer tempo, a critério da autoridade sanitária competente. Autoriza seu detentor a funcionar sob as prerrogativas da legislação sanitária, não lhe gerando qualquer outro direito, seja de caráter civil, empresarial ou fundiário".
1.2.2 Projeto Básico de Arquitetura devidamente aprovado pela VISA-DF, quando aplicável.
1.2.3 Memorial Descritivo relacionando as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento requerente, o responsável técnico do setor, os serviços prestados, a linha de produção e o plano de gerenciamento de resíduos, conforme instrutivo (ANEXO 3). As instituições de Longa Permanência de Idosos poderão agregar o Memorial Descritivo ao Plano de Trabalho Institucional (ANEXO 4).
1.2.4 Cópia de contratos de terceirização de atividades sujeitas a fiscalização pela VISA, de manutenção de equipamentos, quando exigido, de recolhimento de resíduos de serviços de saúde, informando o número da Licença Sanitária dos contratados, quando aplicável.
1.2.5 Declaração de uso de ambiente ou espaço de outro estabelecimento, para o desenvolvimento de atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, caso aplicável;
1.2.6 CFDF (Cadastro Fiscal do Distrito Federal), quando aplicável;
1.2.7 Comprovante de pagamento de taxa, preço público ou outro, caso aplicável.
2. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
Quando da renovação da Licença, ficam dispensadas novas apresentações dos documentos constantes dos itens 1.1 e 1.2 que não tenham sofrido alterações ou expirado seus prazos de vigência/validade, o que será declarado no Requerimento de Renovação de Licença Sanitária (ANEXO 5). Exclui-se da dispensa o item 1.2.7, quando houver. Havendo alterações, deverá ser preenchido o Requerimento Inicial apenas na identificação do estabelecimento e nos campos alterados.
Para estabelecimentos sujeitos a requererem Autorização de Funcionamento de Estabelecimento - AFE e Autorização Especial – AE, emitidos pela ANVISA, sua apresentação será obrigatória no processo de renovação da Licença Sanitária.
Sendo constatada a omissão de informação relevante ou a declaração falsa no processo de licenciamento sanitário, ficará configurado crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, ensejando na cassação automática da Licença Sanitária expedida, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.
3. DAS VALIDADES:
A Licença Sanitária é válida para o exercício de sua expedição. É concedido prazo até 30 de abril do exercício seguinte para sua renovação.
A Licença Sanitária em Caráter Eventual (ANEXO 6) é válida para o período em que foi autorizada, não podendo ser superior à duração do evento. Deve ser requerida com antecedência mínima de dois dias úteis antes do início do evento.
O Certificado de Vistoria de Veículo é válido por um ano a partir de sua data de expedição.
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
Além da documentação básica e complementar, os estabelecimentos enquadrados no Capítulo III – Especificidades e Responsabilidade Técnica, deverão obedecer aos condicionantes ali apresentados.
O Cadastro de Estabelecimento é obrigatório para os estabelecimentos que comercializem substâncias inalantes capazes de promover depressão na atividade do sistema nervoso central e que apresentem potencial de abuso que pode desencadear a autoadministração (Lei Distrital 226/1991 e Resolução RDC ANVISA 345/2005), além de outros definidos em norma. Será lavrada Declaração de Cadastro Sanitário de Estabelecimento, com validade indeterminada (ANEXO 7).
O Cadastro de Equipamento é obrigatório para os equipamentos geradores de radiação ionizante e outros definidos em norma. É obrigação solidária do Responsável Técnico e do Responsável legal a atualização sobre a localização e condições de funcionamento dos equipamentos cadastrados. Será lavrada Declaração de Cadastro Sanitário de Equipamento na Vigilância Sanitária do Distrito Federal (ANEXO 8).
Fazer funcionar estabelecimento sujeito a licenciamento sanitário sem possuir ou apresentar a Licença Sanitária configura infração sanitária, bem como transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde, sujeitando o infrator a autuação com aplicação das penalidades cabíveis, a serem apuradas em processo administrativo próprio.
Capítulo III – Especificidades e Responsabilidade Técnica
Constarão do corpo da Licença Sanitária os Responsáveis Técnicos relacionados com as atividades fim do estabelecimento, juntamente com os que possuam legislação específica com atribuições privativas. Os demais deverão constar do Memorial Descritivo com suas devidas atribuições.
São profissionais com atribuições privativas e legislação específica, os seguintes: o médico especialista em hematologia, hemoterapia, medicina do trabalho, radiologia, radioterapia, medicina nuclear, oncologia clínica, oncologia pediátrica, cirurgia oncológica, nefrologia, medicina intensiva, medicina intensiva pediátrica ou neonatologia; o enfermeiro com

especialização em nefrologia ou intensivista; o físico especialista em medicina nuclear e radioterapia e o farmacêutico.
Dentre todos os estabelecimentos sujeitos a Licenciamento Sanitário, possuem especificidades os seguintes:
5. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
5.1 Acupuntura:
5.1.1 A responsabilidade técnica pode ser assumida por profissional com formação específica na área, comprovada por diploma de especialização em acupuntura emitido por instituição credenciada junto à Secretaria de Educação ou ao Ministério de Educação, ou ainda diploma de formação superior em medicina chinesa, traduzido por tradutor público e chancelado pela Embaixada da China.
5.1.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Portaria SAS/MS 853/2006; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
5.2 Atendimento Pré-Hospitalar Móvel:
5.2.1 A responsabilidade técnica é assumida conjuntamente por médico e enfermeiro habilitados.
5.2.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Portaria GM/MS 2.048/2002; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.3 Banco de Células e Tecidos Germinativos:
5.3.1 O responsável técnico deve ser médico com capacitação na área;
5.3.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 33/2006; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.4 Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano:
5.4.1 O Banco de Leite Humano deve estar vinculado a um hospital com assistência materna e/ou infantil;
5.4.2 O responsável técnico deve ser profissional de nível superior legalmente habilitado e capacitado para as áreas médico-assistenciais ou tecnologia de alimentos;
5.4.3 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 171/2006; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.5 Banco de Tecidos Musculoesqueléticos e de Pele:
5.5.1 O responsável técnico deve ser médico autorizado pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes;
5.5.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 220/2006; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.6 Banco de Tecidos Oculares:
5.6.1 O responsável técnico deve ser médico oftalmologista, com experiência comprovada em doenças externas oculares e córnea;
5.6.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 67/2008; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.7 Comunidade Terapêutica (Casas de Recuperação de Dependentes Químicos) e Similares:
5.7.1 A responsabilidade técnica é exercida por técnico com formação de nível superior na área de saúde ou Serviço Social, inscrito no respectivo Conselho Profissional, conforme as atividades desenvolvidas no estabelecimento;
5.7.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 101/01; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.8 Estabelecimento com Atividades de Medicina Nuclear:
5.8.1 A responsabilidade técnica para serviços de medicina nuclear é privativa de médico especialista em medicina nuclear (Médico com título de Especialista em Medicina Nuclear concedido por órgão credenciado para tal, na forma da lei, registrado no Conselho Federal de Medicina);
5.8.2 O Serviço de Medicina Nuclear deve contar com médico durante seu período de funcionamento. Por isso, além do Responsável Técnico titular, o estabelecimento deve contar com um Responsável Técnico substituto, com a mesma formação, o qual deverá ser nomeado formalmente e constar do Memorial Descritivo;
5.8.3 O responsável técnico poderá assumir, no máximo, 02 (dois) serviços, desde que haja compatibilidade operacional de horários;
5.8.4 Deve contar igualmente com um Supervisor de Proteção Radiológica em Medicina Nuclear (Responsável Técnico pela proteção radiológica com certificação emitida pela CNEN, conforme norma CNEN-NN-3.03);
5.8.5 Deve constar no corpo da Licença Sanitária o nome do Responsável Técnico e do Supervisor de Proteção Radiológica titulares, que assinam solidariamente o Termo de Responsabilidade;
5.8.6 O serviço de Medicina Nuclear que realiza exames de estresse cardíaco deve contar com médico cardiologista para a realização desses exames, devendo constar do Memorial Descritivo previsto no item 1.2.4 tanto o procedimento como o médico cardiologista responsável pelo exame, número de inscrição no CRM-DF, períodos de exames, equipamentos de emergência e outras informações julgadas relevantes;
5.8.7 Além da documentação básica e complementar, este serviço deverá apresentar para seu licenciamento a seguinte documentação específica:
5.8.7.1 Autorização para Operação do serviço emitida pela CNEN;
5.8.7.2 Relação dos equipamentos existentes no serviço, diretamente ligados aos exames, tais como: cintilógrafo, gama-câmara/SPECT ou SPECT/CT, PET ou PET/CT; e radionuclídeos ou radioisótopos liberados pela CNEN para o uso no local, deverão constar do Memorial Descritivo;
5.8.7.3 Inventário de fontes radioativas existentes no serviço;
5.8.7.4 O Plano de Proteção Radiológica assinado pelo Responsável Técnico;
5.8.8 A aprovação do projeto básico de arquitetura pela Vigilância Sanitária local deve ser, preferencialmente, precedida pela aprovação do mesmo junto à CNEN.
5.8.9 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 38/2008; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.9 Estabelecimento com Atividades de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico:
5.9.1 Entende-se por estabelecimento de radiodiagnóstico os estabelecimentos com utilização de raios-x diagnóstico ou intervencionista, tais como: equipamentos panorâmicos ou cefalométricos, raios-X geral, mamografia, densitometria, hemodinâmica e tomografia;
5.9.2 A responsabilidade técnica é privativa de médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem ou odontólogo com especialização em radiologia, em se tratando neste caso de clínica de radiologia odontológica;
5.9.3 Deve contar com um Supervisor de Proteção Radiológica em radiodiagnóstico ou com certificação e formação plena de nível superior em física radiodiagnóstica, com conhecimento, treinamento e experiência comprovada em física das radiações e proteção radiológica na área de radiodiagnóstico emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, conforme norma CNEN-NN-3.03, ou ainda possuir a mesma certificação de qualificação exigida para o Responsável Técnico. Portanto, neste caso, o Responsável Técnico poderá assumir a função do Supervisor de Proteção Radiológica, desde que seja possível a compatibilidade entre as funções e não haja prejuízo em seu desempenho;
5.9.4 Deve constar no corpo da Licença Sanitária o nome do responsável técnico, do Supervisor de Proteção Radiológica e do responsável legal, que assinam solidariamente o Termo de Responsabilidade;
5.9.5 O Responsável Técnico e o Supervisor de Proteção Radiológica poderão responsabilizar-se por, no máximo, 02 (dois) serviços, desde que haja compatibilidade operacional de horários;
5.9.6 Além da documentação básica e complementar, este serviço deverá apresentar para seu licenciamento a seguinte documentação específica:
5.9.6.1 Memorial de Proteção Radiológica, assinado pelo responsável legal do estabelecimento e/ou pelo Supervisor de Proteção Radiológica;
5.9.6.2 Planilha de Cálculo de Blindagem;
5.9.6.3 Relação dos equipamentos de raios-x diagnóstico ou intervencionista (incluindo fabricante, modelo, mA e KVp máximas), os quais deverão constar do Memorial Descritivo previsto no item 1.2.4, informando componentes e acessórios existentes nas instalações;
5.9.6.4 Relação dos exames a serem praticados, com estimativa da carga de trabalho semanal máxima, considerando uma previsão de operação de cada instalação por, no mínimo, 5 anos, inserida no Memorial Descritivo;
5.9.7 O estabelecimento deve requerer Autorização Específica para uso de medicamentos sob controle da Portaria n° 344/98, a qual constará do corpo da Licença Sanitária, ou declarar formalmente do não uso dos mesmos;
5.9.8 A responsabilidade técnica por prestador de serviços de hemodinâmica é exercida por radiologista intervencionista;
5.9.9 A aprovação do Projeto Básico de Arquitetura é de responsabilidade da Vigilância Sanitária, não havendo necessidade de aprovação do mesmo junto à CNEN;
5.9.10 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Portaria MS 453/98; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.10 Estabelecimento com Atividades de Radioterapia:
5.10.1 A responsabilidade técnica para serviços de radioterapia deve ser exercida por médico radioterapeuta, que poderá responder por apenas um estabelecimento ou serviço de radioterapia;
5.10.2 Deve contar com um Supervisor de Proteção Radiológica em Física Médica de Radioterapia ou Supervisor de Radioproteção (Responsável Técnico pela proteção radiológica com certificação emitida pela CNEN, conforme norma CNEN-NN-3.03);
5.10.3 Entende-se como Titular do serviço de radioterapia o responsável legal pelo estabelecimento de radioterapia;
5.10.4 O Responsável Legal ou Titular do serviço de radioterapia deve designar: o responsável técnico e o seu substituto; e o Supervisor de Proteção Radiológica e o seu substituto, os quais devem constar do Memorial Descritivo. Igualmente deverá o titular indicar o especialista em Física Médica de Radioterapia, que deverá também constar no Memorial Descritivo;
5.10.5 O Especialista em Física Médica de Radioterapia pode acumular a supervisão de proteção radiológica e as atividades de física médica, desde que habilitado para exercer tais atividades. Entende-se como Especialista em Física Médica de Radioterapia: físico com curso de especialização em física médica de radioterapia, ou detentor de título de especialista concedido por instituição, sociedade ou associação que seja referência nacional na área de radioterapia;
5.10.6 Deve constar no corpo da Licença Sanitária o nome do Responsável Técnico e do Supervisor de Proteção Radiológica, que assinam solidariamente o Termo de Responsabilidade;
5.10.7 A aprovação do projeto básico de arquitetura pela Vigilância Sanitária local deve ser precedida da aprovação do mesmo junto à CNEN.
5.10.8 O licenciamento do serviço de radioterapia está condicionado à apresentação de:
5.10.8.1 Autorização para Operação do serviço emitida pela CNEN;
5.10.8.2 Relação dos equipamentos de radiação ionizantes provenientes do uso de fontes radioativas seladas e de aparelhos emissores de radiações ionizantes;
5.10.8.3 O Plano de Proteção Radiológica assinado pelo Supervisor de Proteção Radiológica e seu substituto;
5.10.9 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; RDC ANVISA 20/2006; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.11 Hemodiálise:
5.11.1 A responsabilidade técnica pelos procedimentos e intercorrências médicas é privativa de médico com especialização em nefrologia;
5.11.2 A responsabilidade técnica pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem é privativa de enfermeiro com especialização em nefrologia;
5.11.3 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 154/2004; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.12 Hemoterapia:

5.12.1 A responsabilidade técnica é privativa de médico especialista em hematologia ou hemoterapia, e aplica-se a serviços públicos e privados;
5.12.2 Excepcionalmente, poderá assumir a responsabilidade técnica o médico devidamente treinado para bem desempenhar suas responsabilidades, em hemocentros ou outros estabelecimentos devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde;
5.12.3 Legislação de referencia: Artigo 7° da Lei Federal 10.205/01; Decreto Federal n° 77.052/76; Resoluções RDC ANVISA 151/2001 e 57/2010; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.13 Home Care (Serviços que Prestam Atenção Domiciliar):
5.13.1 A responsabilidade técnica deve ser exercida por médico habilitado por seu conselho profissional, ressalvado se na modalidade de atenção domiciliar não estiver previsto o acompanhamento médico, como por exemplo nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, serviços de apoio ao idoso, odontologia, dentre outros, quando a responsabilidade técnica pode ser exercida por profissional de saúde legalmente habilitado;
5.13.2 Caso não esteja inserido em um serviço de saúde e realizar dispensação de medicamentos, deve também apresentar farmacêutico;
5.13.3 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 11/2006; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.14 Hospital:
5.14.1 A responsabilidade técnica geral deve ser assumida por médico legalmente habilitado, juntamente com as responsabilidades privativas de profissionais especializados. Os demais responsáveis técnicos por setores deverão constar do Memorial Descritivo;
5.14.2 Deve comprovar documentalmente, caso possua cinqüenta leitos ou mais, a constituição e nomeação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH. Caso possua até 49 leitos, apresentar a constituição e nomeação apenas do SCIH;
5.14.3 Hospital com mais de 60 leitos com atendimento de emergência ou obstetrícia deve possuir serviço de hemoterapia próprio ou terceirizado, devidamente licenciado;
5.14.4 A responsabilidade técnica da Unidade de Terapia Intensiva é privativa de médico com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva ou, no caso de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, médico com título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia. Assume conjuntamente o enfermeiro intensivista.
5.14.5 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Portaria MS 3.432/98, alterada pela Portaria GM/MS 332/00; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010; Portaria 15/93 SES.
5.15 Laboratórios de: Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Cefalorraquidiano e Radioisotopologia "in vivo" e "in vitro":
5.15.1 Assume a responsabilidade técnica por laboratório de histocompatibilidade (coleta, processa, controla qualidade e fornece resultado de exame relacionado a transplante de órgãos), o profissional da área de saúde com experiência em gerenciamento de laboratório e em especialidade afim com transplantes, com experiência mínima de um ano em histocompatibilidade, em um ou mais laboratórios nacionais ou internacionais, comprovada por declaração do responsável técnico do laboratório;
5.15.2 Para os demais, assume a responsabilidade técnica o farmacêutico-bioquímico, o biomédico ou médico patologista;
5.15.3 O responsável técnico pode assumir até dois estabelecimentos simultaneamente;
5.15.4 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Portaria MS 1312/00; Resolução RDC ANVISA 302/05; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.16 Lavanderia:
5.16.1 Para as que prestam serviços a estabelecimentos de saúde, exige-se profissional de saúde de nível superior; Para as que prestem serviços a hotéis, motéis e similares, assume a responsabilidade o proprietário ou sócio gerente ou preposto indicado para esse fim;
5.16.2 Legislação de referência: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, ANVISA/2007; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
5.17 Medicina e Segurança do Trabalho:
5.17.1 A responsabilidade técnica, sob o aspecto sanitário, é privativa de Médico do Trabalho, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente;
5.17.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; NR 4, aprovada pela Portaria MTb 3214/78; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
5.18 Medicina Veterinária:
5.18.1 Entende-se por estabelecimento de medicina veterinária sujeito a licenciamento o hospital, a clínica e o consultório para animais;
5.18.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.19 Nutrição Enteral:
5.19.1 A responsabilidade técnica deve ser exercida por nutricionista.
5.19.2 Deve apresentar equipe formal composta por médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, que pode ser terceirizada;
5.19.3 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 63/00; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010;
5.20 Nutrição Parenteral:
5.20.1 O responsável técnico deve ser farmacêutico;
5.20.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Portaria MS 272/98; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.21 Oncologia:
5.21.1 A responsabilidade técnica de serviços de cirurgia oncológica é privativa de médico habilitado em Cirurgia Oncológica. A habilitação poderá ser comprovada por: Residência Médica em Oncologia Cirúrgica em serviço credenciado pelo MEC ou reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica - SBCO, ou título em Cancerologia, sub-área específica ou com atividade comprovada na sub-área, se o título não a especificar, da Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Cancerologia;
5.21.2 A responsabilidade técnica de serviços de oncologia clínica é privativa de médico habilitado em oncologia clínica. A habilitação poderá ser comprovada por: Residência Médica em Oncologia Clínica em serviço credenciado pelo MEC ou reconhecido pela Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SBOC, ou título em Cancerologia, sub-área específica ou com atividade comprovada na sub-área se o título não a especificar, da Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Cancerologia;
5.21.3 A responsabilidade técnica de serviços de oncologia clínica que atendem, exclusivamente, crianças e adolescentes com câncer é privativa de médico habilitado em Oncologia Pediátrica. A habilitação poderá ser comprovada por: Residência Médica em Oncologia Pediátrica, em serviço credenciado pelo MEC ou reconhecido pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica - SBOP, ou título em Cancerologia, sub-área específica ou com atividade comprovada na sub-área, se o título não a especificar, da Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Cancerologia;
5.21.4 Havendo manipulação de citostáticos, faz-se necessária a responsabilidade técnica de farmacêutico, devidamente licenciada;
5.21.5 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Portaria MS 255/99; Resolução RDC ANVISA 220/04; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.22 Orientação Nutricional:
5.22.1 Para profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de orientação nutricional, admite-se a responsabilidade técnica por médico ou por nutricionista.
5.22.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
5.23 Psicanálise:
5.23.1 Para serviços de psicanálise exige-se formação em nível superior, com especialização em psicanálise obtida em curso com, no mínimo, 400 horas-aula, conferida por instituição com personalidade jurídica própria (CNPJ), apresentando o programa de formação (matérias e carga horária);
5.23.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010
5.24 Reprocessamento de Artigos Médicos e Odontológicos:
5.24.1 A responsabilidade técnica pode ser assumida por profissional de saúde de nível superior.
5.24.2 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Resolução RE 2.606/2006 ANVISA; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
5.25 Vacinação (estabelecimentos privados):
5.25.1 A responsabilidade técnica é privativa de médico;
5.25.2 Devem apresentar parecer favorável emitido pelo representante do Programa Nacional de Imunização (DIVEP/SVS/SES);
5.25.3 Caso queiram realizar, em caráter regular, vacinação em endereço diverso do local de licenciamento, devem requerer Licença Sanitária Eventual e solicitar o Certificado de Vistoria de Veículo;
5.25.4 Legislação de referência: Decreto Federal n° 77.052/76; Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA 1/2000; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
6. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS)
6.1 Farmácia e Drogaria:
6.1.1 Farmácias e drogarias são obrigadas, no processo de licenciamento inicial, a apresentar a Declaração de Atividades de Farmácia (ANEXO 9) e Declaração de Atividades de Drogaria (ANEXO 10), respectivamente;
6.1.2 Deverão constar da Licença Sanitária os serviços farmacêuticos prestados, a manipulação de substâncias e a dispensação de medicamentos sob controle e as Autorizações Especiais vigentes;
6.1.3 Devem apresentar lista dos profissionais legalmente habilitados para o exercício dos serviços farmacêuticos prestados, quando aplicável;
6.1.4 Os estabelecimentos que manipularem ou dispensarem medicamentos controlados pela Portaria n° 344/98, deverão ainda apresentar o Certificado de Escrituração Digital, emitido na página eletrônica do SNGPC, da ANVISA;
6.1.5 Legislação de referência: Lei Federal 5991/73; Decreto Federal 77052/76; Resoluções RDC ANVISA 27/2007 e 44/2009; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
6.2 Comércio, Dispensação ou Distribuição de Produtos para Saúde (Correlatos):
6.2.1 Considerando a Lei Federal 5991/73 e seu regulamento, o farmacêutico pode assumir a responsabilidade técnica pelo comércio, representação, dispensação ou distribuição de produtos para saúde (correlatos);
6.2.2 Considerando a Lei Federal 6360/76 e seu regulamento, abre-se espaço para que o médico assuma a responsabilidade pelo comércio, representação, dispensação ou distribuição de produtos médicos, o mesmo ocorrendo para o odontólogo em se tratando de produtos odontológicos, o engenheiro mecânico/elétrico/mecatrônico/eletrônico para equipamentos, dentre outros;
6.2.3 Assim, cabe à autoridade sanitária avaliar a compatibilidade entre a formação profissional do responsável técnico e o produto para saúde pelo qual pretende assumir a responsabilidade;
6.2.4 Legislação de referência: artigos 21 e 22 da Lei Federal 5991/73; artigo 51 da Lei Federal 6360/76; artigo 3º-IV do Decreto Federal 74170/77; Decreto Federal n° 77.052/76; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
6.3 Estabelecimentos Industriais:
6.3.1 Autorização de Funcionamento da ANVISA;
6.3.2 Legislação de referência: Artigo 78, do Decreto Federal 79094/77; artigo 97 do

Decreto n° 32.568/2010.
6.4 Estabelecimentos Distribuidores:
6.4.1 Autorização de funcionamento da ANVISA;
6.4.2 Legislação de referência: Artigo 78, do Decreto Federal 79094/77; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
6.5 Transportadoras de Medicamentos:
6.5.1 Autorização de Funcionamento da ANVISA;
6.5.2 Legislação de referência: Portaria SVS/MS 1052/98; artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010.
7. ESTABELECIMENTOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS
7.1 Indústria de Alimentos:
7.1.1 Admitem-se aptos para assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento industrial de alimentos os seguintes profissionais: engenheiro de alimentos, nutricionista, químico, médico veterinário e farmacêutico.
7.1.2 As indústrias de alimentos para fins especiais terão nutricionista como responsável técnico.
7.1.3 Para estabelecimentos classificados como indústria de alimentos artesanais, a responsabilidade técnica será exercida pelo proprietário ou empregado portador de diploma de curso de capacitação recente (até 12 meses), abordando os seguintes temas, dentre outros: contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, boas práticas, etc.
7.1.4 Legislação de referência: Lei Distrital 4.096/2008; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
7.2 Cozinhas Industrial e Hospitalar:
7.2.1 A responsabilidade técnica poderá ser exercida por nutricionista ou engenheiro de alimentos.
7.2.2 A responsabilidade técnica de cozinhas hospitalares e de estabelecimentos prestadores de serviços de alimentação para grupos definidos de empregados, presidiários, escolas e creches será exercida por nutricionista.
7.2.3 Legislação de referência: artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
7.3 Bufê:
7.3.1 A responsabilidade técnica poderá ser exercida por nutricionista, engenheiro de alimentos ou por profissional com curso superior em gastronomia.
7.3.2 Legislação de referência: artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
8. ESTABELECIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL
8.1 Estabelecimento de Controle de Pragas e Vetores:
8.1.1 A responsabilidade técnica de estabelecimento que realize exclusivamente a diluição e aplicação pode ser assumida por profissional com formação superior em agronomia, química, medicina veterinária, farmácia, biomedicina, engenharia florestal, engenharia química ou biologia, ou ainda por profissional com formação técnica agrícola ou química. Havendo manipulação de substâncias químicas, a responsabilidade técnica é de químico, farmacêutico ou engenheiro químico;
8.1.2 A Licença Sanitária somente será expedida aos estabelecimentos que disponham de local específico e exclusivo para guarda e manipulação de produtos, disposição de materiais e equipamentos a serem utilizados e descarte dos resíduos decorrentes de formulações e manuseios de produtos químicos.
8.1.3 Legislação de referência: Lei Distrital 3.978/07; Decretos Federais 77.052/76 e 90.922/85; Resolução RDC ANVISA 52/2009; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
8.2 Estabelecimentos de Higiene (Limpeza e Conservação, inclusive reservatórios de águas):
8.2.1 Para as que prestam serviços a estabelecimentos industriais e os de saúde, exige-se profissional de saúde de nível superior. Para os demais estabelecimentos, poderá responder tecnicamente pelo estabelecimento seu responsável legal.
8.2.2 A expedição da Licença está condicionada à existência de local específico e exclusivo para guarda e manipulação de produtos, à disposição de materiais e equipamentos a serem utilizados e descarte dos resíduos decorrentes de formulações e manuseio de produtos químicos.
8.2.3 Legislação de referência: Lei Distrital 3.978/07; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
8.3 Estabelecimentos de Controle e Análise da Qualidade do Ar:
8.3.1 A responsabilidade técnica pode ser assumida por profissional devidamente habilitado;
8.3.2 O licenciamento aplica-se a prestação de serviços a estabelecimentos de saúde, aos industriais e aos de uso coletivo de grande porte (cinemas, shopping centers e similares) que por sua natureza exijam controle e análise da qualidade do ar.
8.3.3 Recomenda-se que estabelecimentos climatizados por equipamentos com capacidade igual ou superior a 60.000 BTU's tenham responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Condicionamento de Ar - PMOC, mas não sendo exigido o licenciamento sanitário nesse caso (RE ANVISA 176/2000).
8.3.4 Legislação de referência: NBR 1397/97 ABNT; artigo 98 do Decreto n° 32.568/2010.
9. PARQUES AQUÁTICOS E SIMILARES
9.1 A responsabilidade técnica será assumida solidariamente pelo operador de piscina e o responsável legal. São sujeitas a licenciamento os parques aquáticos com piscinas classificadas como uso controlado, uso aberto e uso terapêutico;
9.2 Legislação de referência: artigos 82 e 97 do Decreto n° 32.568/2010.
10. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE
10.1 Instituições de Longa Permanência de Idosos
10.1.1 Assume a responsabilidade técnica o profissional de nível superior, legalmente habilitado, para a coordenação das atividades técnicas, assistenciais e de saúde previstas na prestação dos serviços, com a carga horária mínima de vinte horas semanais;
10.1.2 A instituição deve requerer cadastro no Programa de Vigilância Sanitária para a Atenção ao Idoso no Distrito Federal – PRO-PAIS/DF, mediante apresentação do Programa de Trabalho Institucional (ANEXO 4);
10.1.3 Legislação de referência: Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Decreto Federal n° 77.052/1976; Resolução RDC ANVISA 283/2005; artigos 98 e 171 a 174 do Decreto 32.568/2010.
10.2 Clínicas de Estética Facial e Corporal com Procedimentos Invasivos:
10.2.1 A responsabilidade técnica de clínicas de estética facial e corporal que executem procedimentos invasivos deve ser exercida por médico. O fisioterapeuta poderá assumir a responsabilidade pelos procedimentos estéticos autorizados por seu Conselho Profissional.
10.2.2 Legislação de referência: artigo 97 do Decreto n° 32.568/2010;
Capítulo IV – Procedimentos para o Licenciamento Sanitário no Distrito Federal
11 Procedimentos Padronizados
11.1 Requerimento Inicial – Acesso e Preenchimento:
O estabelecimento poderá obter o Requerimento na página da Secretaria de Estado de Saúde do DF (www.saude.df.gov.br) ou no Núcleo de Inspeção local, devendo providenciar seu preenchimento e anexar toda a documentação constante dos itens Documentação Básica, Complementar e Específica, as quais serão conferidas e autenticadas pelo atendente.
11.2 Procedimentos Administrativos Iniciais:
Conferida a documentação, o atendente assina o recibo, declarando quais os documentos foram apresentados e lavra os Termos de Responsabilidade. A entrega parcial de documentação sem a devida complementação no período de cinco dias úteis, ensejará no indeferimento do pedido. A documentação apresentada ficará à disposição do requerente pelo prazo de trinta dias corridos contados a partir do seu indeferimento, findos os quais poderão ser inutilizados.
Preferencialmente o responsável técnico deverá assinar o Termo de Responsabilidade no momento do Requerimento. Mas, havendo mais de um responsável técnico pelo estabelecimento e/ou não sendo possível o comparecimento em um só momento, os demais Termos de Responsabilidade poderão ser assinados no prazo de cinco dias úteis, ficando o mesmo ciente de que o processo de licenciamento terá sua movimentação vinculada à assinatura do último Termo.
O requerimento é lançado no Sistema de Informações e a documentação é inserida na pasta referente ao estabelecimento. No prazo de até dois dias úteis, uma solicitação de vistoria é encaminhada à equipe fiscal responsável, para emissão de Parecer.
11.3 Procedimentos Fiscais:
A equipe fiscal deve programar a ação e emitir Relatório Técnico com parecer conclusivo no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir de seu recebimento. A conclusão poderá ser: apto, inapto ou apto com pendências. Os termos lavrados deverão acompanhar o Relatório Técnico.
Em caso de parecer conclusivo como inapto, com o indeferimento do Requerimento de Licença, o estabelecimento será comunicado oficialmente, mediante lavratura de Termo, que sua solicitação foi indeferida e apresentando as justificativas legais para tal decisão. Após, toda a documentação recebida estará disponível no setor administrativo, pelo prazo máximo de 30 dias, findos os quais será inutilizada. Novo requerimento poderá ser apresentado caso sejam sanados os motivos que deram causa ao indeferimento anterior.
É facultado ao requerente solicitar reapreciação do Requerimento no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da notificação do indeferimento, caso haja discordância em relação ao processo ou havendo fato novo a ser considerado. O recurso será apreciado pelo chefe imediato juntamente com o chefe do Núcleo de Vigilância respectivo (NVAL, NVSS, NMCC ou NAPS), com emissão de parecer para decisão pela Gerência de Fiscalização.
Em caso de serem identificadas pendências, a Intimação lavrada deve registrar o número do Requerimento de Licenciamento em seu corpo, para acompanhamento. O Requerimento deve ser anexado à Intimação e entregue ao setor administrativo para anotação do prazo concedido, sendo posteriormente devolvido à equipe para conclusão da ação.
Não havendo pendências ou sendo cumprida a Intimação, a equipe emite parecer de aptidão, retornando a documentação lavrada ao setor administrativo.
11.4 Procedimentos Administrativos Finais:
O setor administrativo lança o parecer no Sistema de Informação e confecciona a Licença Sanitária, encaminhando-os para conferência e assinatura pelo chefe do Núcleo de Inspeção. Após assinada, a Licença Sanitária ficará à disposição do requerente pelo prazo de 30 dias corridos.
Capítulo V – Autorizações Específicas
12. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, GUARDA E USO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A REGIME ESPECIAL DE CONTROLE PARA CLÍNICAS MÉDICAS DE DIAGNÓSTICO, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS:
12.1 Considerando o disposto nos artigos 98 e 100 da Portaria SVS/MS 344/1998; o previsto no art. 6°, parágrafo único, da Lei nº 6.368/1976; e ainda a necessidade de normatização e padronização para a aquisição, guarda e utilização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, de que trata a Portaria SVS/MS 344/1998, por parte das clinicas médicas de diagnóstico, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias no Distrito Federal, fica instituída a Autorização Para Aquisição, Guarda e Uso de Medicamentos Sujeitos a Regime Especial de Controle (ANEXO 11).
12.2 A Autorização se destina à aquisição de medicamentos que contenham as substâncias relacionadas nas listas "A1", "A2", "B1", "C1" e "C5", constantes do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/1998, inclusive os de uso exclusivo veterinário. Poderão requerer a Autorização de que trata o item anterior:
12.2.1 As clínicas médicas de diagnóstico, entendidas aquelas que executam procedimentos com finalidade exclusiva de diagnóstico;
12.2.2 As clínicas odontológicas; e
12.2.3 As clínicas veterinárias;
12.3 A Autorização deverá ser requerida no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:
12.3.1 Requerimento com identificação completa do estabelecimento e de seu responsável

técnico, subscrito por este.
12.3.2 Cópia do documento de identidade do diretor clínico do estabelecimento;
12.3.3 Cópia da Licença Sanitária atualizada, ou equivalente quando tratar-se de órgão público;
12.3.4 Relação dos medicamentos separados por lista, quantidades previstas e justificativa do uso;
12.3.5 Ficha cadastral a ser preenchida nas dependências do Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos pelo responsável técnico do estabelecimento, no momento da entrega do requerimento;
12.3.6 No caso de clínicas odontológicas e cirurgiões dentistas, a relação de medicamentos deverá estar acompanhada de parecer clínico que justifique, farmacologicamente, a utilização de cada medicamento no tratamento odontológico, observado o disposto no artigo 38 da Portaria SVS/MS 344/1998;
12.4 A Autorização será expedida após a realização de inspeção pelo Núcleo de Inspeção local, com emissão de parecer indicando que o estabelecimento se enquadra dentre os referidos no item 12.2.
12.5 O estabelecimento, após autorizado, deverá requerer no Núcleo de Inspeção da região em que estiver localizado, a averbação na Licença Sanitária, relacionando os medicamentos e a respectiva Lista.
12.6 A aquisição dos medicamentos obedecerá às disposições da Portaria SVS/MS 344/1998, ou outro instrumento legal que vier a substituí-la;
12.7 É vedada a aquisição e a utilização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle que contenham substâncias relacionadas nas demais listas constantes do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/1998 e suas atualizações.
12.8 A utilização dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle, nos estabelecimentos de que trata o item 12.2, deve ser precedida de prescrição em receituário próprio.
12.9 O controle da aquisição, utilização e da movimentação de estoque dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle será feito mediante documentos comprobatórios – nota fiscal e receituário – assim como a sua escrituração em Livro de Registro Específico manual ou informatizado.
12.9.1 Os Livros destinados à escrituração manual conterão termo de abertura e rubrica em todas as páginas, e depois de totalmente utilizados, termo de encerramento, que serão feitos pelo Núcleo de Inspeção local.
12.9.2 No caso de Livro informatizado, o responsável deverá requerer junto ao Núcleo de Inspeção local o Termo de Abertura, especificando o período de escrituração.
12.9.2.1 Ao término do período de escrituração, o responsável deverá imprimir o Livro e encaminhá-lo ao Núcleo de Inspeção juntamente com o requerimento do Termo de Encerramento do período e requerer novo Termo de Abertura para o próximo período.
12.9.2.2 O programa utilizado para a escrituração em Livro informatizado deverá possuir sistema de segurança que impossibilite qualquer alteração nos dados após a escrituração, bem como permita a consulta e impressão de relatórios em ordem cronológica por medicamento, e ainda os seguintes relatórios:
I – de pacientes;
II – de prescritores, quando houver mais de um prescritor no estabelecimento;
III – de fornecedores; e
IV – de animais e proprietários, para as clínicas veterinárias.
12.9.3 Qualquer que seja o sistema de escrituração adotado, este deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
I – número da Nota Fiscal, nome do fornecedor e data da aquisição;
II – número do lote do medicamento;
III – nome completo do paciente ou nome do animal e do dono;
IV – data da prescrição/uso e quantidade utilizada;
V – número de controle interno do receituário;
12.9.4 A escrituração de todas as operações relativas à aquisição (notas fiscais), saída (utilização e/ou perda) será feita em ordem cronológica, de forma minuciosa, legível, sem rasuras e atualizada semanalmente pelo responsável técnico do estabelecimento.
12.9.5 Para a escrituração, devem ser mantidos os seguintes Livros de Registro Específico:
I - um Livro para a escrituração de medicamentos entorpecentes (Listas "A1" e "A2"), quando houver;
II- um Livro para a escrituração de medicamentos psicotrópicos (Lista "B1"), quando houver;
III - um Livro para a escrituração de medicamentos sujeitos a controle especial (Listas "C1" e "C5").
12.9.5.1 Cada página do Livro de Registro será destinada à escrituração de um só medicamento.
12.9.5.2 Todas as perdas, por expiração do prazo de validade e/ou quebra, devem ser escrituradas na coluna de "perdas", devidamente justificadas.
12.9.6 Os medicamentos passíveis de fracionamento devem ser escriturados de acordo com a forma de apresentação, conforme abaixo:
I - mililitro, para os líquidos;
II – unidades (drágea, comprimido e cápsula) para os sólidos.
12.10 Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto no item 12.2, na data da publicação deste Manual, e que possuírem estoque de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, terão prazo de 90 dias para regularizar sua escrituração.
12.11 Os documentos comprobatórios da movimentação de estoque (notas fiscais, receituários e justificativas de perdas) e os Livros de escrituração devem ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de dois (2) anos, para fins de fiscalização, findo os quais poderão ser destruídos.
12.12 Os estabelecimentos autorizados não poderão manter estoque dos medicamentos objeto da autorização em quantidades para mais de 06 (seis) meses de consumo.
12.13 Os estabelecimentos relacionados no item 12.2, salvo parecer contrário da Autoridade Sanitária, não estão obrigados a manter dispensário de medicamentos sob a responsabilidade técnica de profissional Farmacêutico.
12.14 Os medicamentos sujeitos a regime especial de controle devem ser guardados sob rigoroso controle do responsável técnico pelo estabelecimento, que responderá pela regularidade do estoque.
13. AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS DE USO SISTÊMICO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS
13.1 Para a dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias constantes da Lista C2 – Substâncias Retinóicas, do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/1998, o estabelecimento deverá solicitar Autorização específica para tal atividade.
13.2 A Autorização de que trata este item deve ser requerida pelo Responsável Técnico no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC/GEF/DIVISA/SVS/SES, mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro disponível no setor, apresentando os seguintes documentos:
13.2.1 Cópia do documento de identidade do farmacêutico responsável técnico;
13.2.2 Cópia da Licença Sanitária atualizada;
13.2.3 Relação dos medicamentos e quantidades previstas.
13.3 Após avaliação da documentação, será efetivado o credenciamento do estabelecimento e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
13.4 Após a publicação, o estabelecimento deverá solicitar junto ao Núcleo de Inspeção local a averbação da autorização na Licença Sanitária.
13.4.1 A averbação será efetivada com a inclusão do seguinte texto no corpo da Licença: "Estabelecimento autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias constantes da Lista C2 – Substâncias Retinóicas, do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98, conforme Autorização Nº xxx, publicada no DODF nº XXX, de XX/XX/XX, fls. XXX".
14. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DA SUBSTÂNCIA MISOPROSTOL PARA ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES.
14.1 Para a utilização de medicamentos à base da substância Misoprostol constante da Lista C1 – outras substâncias sujeitas a controle especial, do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/1998, o estabelecimento hospitalar deverá solicitar Autorização específica para tal atividade.
14.2 A Autorização referida deve ser requerida pelo Responsável Técnico no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC/GEF/DIVISA/SVS/SES, mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro disponível no setor, apresentando os seguintes documentos:
14.2.1 Cópia do documento de identidade do diretor clínico do estabelecimento;
14.2.2 Cópia da Licença Sanitária atualizada, ou equivalente quando tratar-se de órgão público;
14.2.3 Relação dos medicamentos, quantidades previstas e justificativas do uso.
14.3 Após avaliação da documentação será efetivado o credenciamento do estabelecimento e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Autorização.
14.4 Após a publicação o estabelecimento deverá solicitar junto ao Núcleo de Inspeção de sua jurisdição a averbação da autorização na Licença Sanitária, quando aplicável.
14.4.1 A averbação será efetivada com a inclusão do seguinte texto no corpo da Licença: "Estabelecimento autorizado a utilizar medicamento à base da substância Misoprostol constante da Lista C1 – outras substâncias sujeitas a controle especial, do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98, conforme Autorização Nº xxx, publicada no DODF nº XXX, de XX/XX/XX, fls. XXX".
15. AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B" E "B2" (PSICOTRÓPICOS) E "NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL" (RETINÓIDES E TALIDOMIDA).
15.1 Somente será concedida a Autorização de que trata este item para Instituições (hospitais e clínicas) e/ou profissionais (médicos, médicos-veterinários e cirurgiões-dentista) devidamente cadastrados no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
15.2 As Instituições e/ou profissionais deverão solicitar o cadastramento apresentando os seguintes documentos:
15.2.1 Requerimento com identificação completa do estabelecimento e do seu diretor clínico (responsável técnico), quando instituições, ou identificação completa do profissional e do consultório onde atende, subscrito pelo responsável técnico ou pelo profissional;
15.2.2 Cópia do documento de identidade do diretor clínico do estabelecimento ou do profissional;
15.2.3 Cópia da Licença Sanitária atualizada, da instituição ou do consultório, ou equivalente quando tratar-se de órgão público;
15.2.4 Tipo de Notificação de Receita que pretende utilizar;
15.2.5 Relação dos profissionais autorizados a utilizar o formulário no caso de instituição;
15.2.6 No caso de clínicas odontológicas e cirurgiões dentistas, a relação de medicamentos deverá estar acompanhada de parecer clínico que justifique, farmacologicamente, a utilização de cada medicamento no tratamento odontológico, observado o disposto no artigo 38 da Portaria SVS/MS No. 344/1998;
15.3 No momento da entrega do requerimento o diretor clínico ou profissional assinará a Ficha de Cadastro com pelo menos 3 (três) autógrafos.
15.4 Depois de efetivado o cadastro será distribuído para o requerente o formulário Requisição de Notificação de Receita em duas vias.
15.4.1 O responsável técnico ou o profissional deverá preencher os campos referentes à Requisição e encaminhá-la ao Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC.;
15.4.2 Após receber a Requisição o NMCC completará o preenchimento nos campos referentes à Autorização, identificando o tipo de Notificação de Receita e a numeração concedida, liberando a Autorização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.5 Depois de liberada a Autorização, a primeira via será entregue para o requerente ou seu representante para fins de encaminhamento para a gráfica para a confecção do talonário de Notificação de Receita, conforme modelo próprio, e após a confecção deverá ser devolvida para arquivo na instituição ou no consultório do profissional e a 2ª via ficará arquivada no NMCC juntamente com o cadastro do requerente;
15.5.1 No campo de identificação do Número da Notificação de receita deverão estar impressos os 8 (oito) dígitos que compõe a numeração;
15.5.2 No campo de Identificação do Emitente deverão estar impressos os seguintes dados:
15.5.2.1 No caso de Instituição: nome; endereço completo; e telefone;
15.5.2.2 No caso de Profissional: nome; endereço completo; telefone; e inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação.
15.5.3 No caso da entrega da Autorização para terceiro (pessoa indicada pelo titular do cadastro), a cada solicitação o portador deverá:
15.5.3.1 Apresentar autorização por escrito assinada pelo requerente (responsável técnico, no caso de instituição, ou profissional);
15.5.3.2 Apresentar documento oficial de identificação pessoal;
15.5.3.3 Portar o carimbo do requerente; e
15.5.3.4 Assinar no campo específico de comprovação do recebimento da numeração seqüencial concedida.
15.5.4 Quando da confecção do talonário deverão estar devidamente impressos o número da Notificação, composto de oito dígitos, a identificação do emitente (nome, endereço completo e CNPJ para instituições e nome, endereço completo e número de inscrição no respectivo conselho para profissionais) e no rodapé a identificação da gráfica (nome, endereço e CNPJ), número da Autorização e numeração inicial e final concedida.
15.6 A Autorização para a confecção da Notificação de Receita Especial para Talidomida, somente será fornecida para as instituições públicas credenciadas nos programas específicos para a utilização do medicamento.
16. DO CADASTRO DE INSTITUIÇÕES E PROFISSIONAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "A":
16.1 Somente poderão receber talonário da Notificação de Receita "A", instituições (hospitais e clínicas) e/ou profissionais (médicos, médicos-veterinários e cirurgiões-dentista) devidamente cadastrados no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
16.2 As Instituições e/ou profissionais deverão solicitar o cadastramento apresentando os seguintes documentos:
16.2.1 Requerimento com identificação completa do estabelecimento e do seu diretor clínico (responsável técnico), quando instituições, ou identificação completa do profissional e do consultório onde atende, subscrito pelo responsável técnico ou pelo profissional;
16.2.2 Cópia do documento de identidade do diretor clínico do estabelecimento ou do profissional;
16.2.2 Relação dos profissionais autorizados a utilizar o formulário no caso de instituição;
16.2.3 Cópia da Licença Sanitária atualizada, da instituição ou do consultório, ou equivalente quando tratar-se de órgão público;
16.2.4 No caso de clínicas odontológicas e cirurgiões dentistas, a relação de medicamentos deverá estar acompanhada de parecer clínico que justifique, farmacologicamente, a utilização de cada medicamento no tratamento odontológico, observado o disposto no artigo 38 da Portaria SVS/MS No. 344/1998;
16.3 No momento da entrega do requerimento o diretor clínico ou profissional assinará a Ficha de Cadastro com pelo menos 3 (três) autógrafos.
16.4 Depois de efetivado o cadastro será distribuído para o requerente o formulário Requisição de Notificação de Receita em duas vias.
16.4.1 O responsável técnico ou o profissional deverá preencher os campos referentes à Requisição e encaminhá-la ao Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC;
16.4.2 Após receber a Requisição o NMCC completará o preenchimento nos campos referentes à Autorização, identificando o tipo de Notificação de Receita, a quantidade de talonário e a numeração inicial e final, liberando a Autorização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
16.5 Depois de liberada a Autorização, a primeira via será entregue para o requerente ou seu representante juntamente com o(s) talonário(s) de Notificação de Receita "A", para arquivo na instituição ou no consultório do profissional e a 2ª via ficará arquivada no NMCC juntamente com o cadastro do requerente;
16.5.1 No caso da entrega do(s) talonário(s) para terceiro (pessoa indicada pelo titular do cadastro), a cada solicitação o portador deverá:
16.5.1.1 Apresentar autorização por escrito assinada pelo requerente (responsável técnico, no caso de instituição, ou profissional);
16.5.1.2 Apresentar documento oficial de identificação pessoal;
16.5.1.3 Portar o carimbo do requerente; e
16.5.1.4 Assinar no campo específico de comprovação do recebimento da numeração seqüencial concedida.
16.6 No momento em que for distribuído o talonário, o requerente ou seu representante, na presença da autoridade sanitária, deverá apor o carimbo no campo "identificação de emitente" de todos os formulários de Notificação de Receita "A".
16.6.1 O carimbo de identificação do emitente deverá conter:
16.6.1.1 No caso de instituições: nome; endereço completo; e telefone;
16.6.1.2 No caso de Profissional: nome; endereço completo; telefone; e inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação.

Capítulo VI – Certificado de Vistoria de Veículos

17. DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS
São obrigados a possuir Certificado de Vistoria de Veículos – CVV – todos os veículos automotores que atendam a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Distrito Federal, destinados ao transporte de alimentos, medicamentos, saneantes domissanitários, produtos para saúde (correlatos) limpos e sujos, roupas de estabelecimentos de saúde limpas e sujas; material biológico, pacientes ou cadáveres.
17.1 Transportar alimentos, medicamentos, saneantes domissanitários, produtos para saúde (correlatos) limpos e sujos, roupas de estabelecimentos de saúde limpas e sujas; material biológico, pacientes, animais para atendimento clínico veterinário ou cadáveres sem possuir ou apresentar o CVV ou ainda em desacordo com a classificação autorizada configura infração sanitária, sujeitando o infrator a autuação, sendo prevista a aplicação das penalidades cabíveis a serem apuradas em processo administrativo próprio.
17.1.1 Ficam desobrigados de possuir o CVV os veículos oficiais da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal, o que não se aplica a empresas terceirizadas prestadoras de serviços a órgãos públicos.
17.2 Os veículos abrangidos por este capítulo são classificados em cinco tipos:
17.2.1 Tipo I: Transporte de produtos em temperatura ambiente;
17.2.2 Tipo II: Transporte de produtos com isolante térmico;
17.2.3 Tipo III: Transporte misto dos tipos I e II;
17.2.4 Tipo IV: Transporte de produtos com sistema de refrigeração;
17.2.5 Tipo V: Transporte de pacientes;
17.2.6 Tipo VI: Transporte de cadáveres.
17.3 Permissões e vedações:
17.3.1 Das permissões:
17.3.1.1 É facultado ao veículo autorizado para o transporte de alimentos requerer autorização para transporte de medicamentos em suas embalagens originais.
17.3.1.2 É facultado ao veículo de transporte de produtos para saúde sujos requerer autorização para transporte de roupas de estabelecimentos de saúde sujos;
17.3.1.3 É facultado ao veículo de transporte de produtos para saúde limpos requerer autorização para transporte de roupas de estabelecimentos de saúde limpas;
17.3.1.4 Para transporte de roupas e materiais limpos e sujos no mesmo veículo, devem ser apresentados os Procedimentos Operacionais Padronizados para garantir que não haverá contaminação cruzada, sendo obrigatória a existência de compartimentos não comunicáveis.
17.3.2 Das vedações:
17.3.2.1 É vedado o uso de veículos licenciados para transporte de material biológico, pacientes ou cadáveres com finalidade diversa de seu licenciamento, em especial o transporte de alimentos.
17.3.2.2 É vedado o uso do mesmo compartimento para transporte de produtos para saúde limpos e sujos, bem como de roupas de estabelecimentos de saúde limpas e sujas, a fim de evitar contaminação cruzada.
17.3.2.3 É vedado o transporte de material biológico em veículos do Tipo I;
17.3.2.4 É vedado para veículos do Tipo VI o transporte de cadáveres sem isolamento entre a urna mortuária e o motorista/passageiros;
17.3.3 Os veículos que transportem material infecto-contagioso devem apresentar Procedimento Operacional Padronizado para limpeza e desinfecção do veículo;
17.4 São critérios para licenciamento de veículos do Tipo I:
17.4.1 Estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
17.4.2 Possuir proteção contra incidência direta da luz solar e da água de chuva;
17.4.3 Ser constituídos de material lavável, não poroso e resistente;
17.5 São critérios para licenciamento de veículos dos Tipos II e III, além dos itens do Tipo I, os seguintes:
17.5.1 Caixa íntegra, lavável, não porosa, resistente e com sistema de vedação eficiente;
17.5.2 Apresentação de procedimento operacional padronizado – POP – para limpeza e desinfecção da caixa e do veículo, quando aplicável;
17.5.3 A caixa térmica deve ser fixa ou fixável, a fim de garantir a segurança do produto e do motorista;
17.6 São critérios para licenciamento de veículos do Tipo IV, além dos itens do Tipo I, os seguintes:
17.6.1 Paletes removíveis e higienizáveis;
17.6.2 Termômetro para aferição da temperatura;
17.6.3 Apresentação de procedimento operacional padronizado – POP – para limpeza e desinfecção do veículo, quando aplicável;
17.7 São critérios para licenciamento de veículos do Tipo V, além dos itens do Tipo I, os seguintes:
17.7.1 Para Transporte de Pacientes Crônicos/Sem Emergência:
17.7.1.1 Bancos/poltronas revestidos de material lavável.
17.7.2 Para Ambulância Tipo A – Unidade de Simples Remoção (quando o paciente não apresenta risco de vida):
17.7.2.1 Sinalizador óptico e acústico;
17.7.2.2 Equipamento de radiocomunicação;
17.7.2.3 Maca com rodas;
17.7.2.4 Suporte para soro e oxigênio medicinal.
17.7.3 Para Ambulância Tipo B - Unidade de Suporte Básico (veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida):
17.7.3.1 Sinalizador óptico e acústico;
17.7.3.2 Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
17.7.3.3 Maca articulada e com rodas; suporte para soro;
17.7.3.4 Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
17.7.3.5 Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi);
17.7.3.6 Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
17.7.3.7 Cilindro de oxigênio portátil com válvula;
17.7.3.8 Maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura

reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
17.7.3.9 Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
17.7.3.10 Suporte para soro;
17.7.3.11 Prancha curta e longa para imobilização de coluna;
17.7.3.12 Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
17.7.3.13 Colete imobilizador dorsal;
17.7.3.14 Frascos de soro fisiológico e ringer lactato;
17.7.3.15 Bandagens triangulares; cobertores;
17.7.3.16 Coletes refletivos para a tripulação;
17.7.3.17 Lanterna de mão;
17.7.3.18 Óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.
17.7.4 para Ambulância TIPO C – Ambulância de Resgate (veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento terrestre, aquático e em alturas):
17.7.4.1 Sinalizador óptico e acústico;
17.7.4.2 Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
17.7.4.3 Prancha curta e longa para imobilização de coluna;
17.7.4.4 Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
17.7.4.5 Colete imobilizador dorsal;
17.7.4.6 Frascos de soro fisiológico;
17.7.4.7 Bandagens triangulares;
17.7.4.8 Cobertores; coletes refletivos para a tripulação;
17.7.4.9 Lanterna de mão;
17.7.4.10 Óculos, máscaras e aventais de proteção;
17.7.4.11 Material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas;
17.7.4.12 Maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg;
17.7.4.13 Fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas.
17.7.5 Para Ambulância Tipo D - Unidade de Suporte Avançado/UTI móvel (veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função):
17.7.5.1 Sinalizador óptico e acústico;
17.7.5.2 Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
17.7.5.3 Maca com rodas e articulada;
17.7.5.4 Dois suportes de soro;
17.7.5.5 Cadeira de rodas dobrável;
17.7.5.6 Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
17.7.5.7 Respirador mecânico de transporte;
17.7.5.8 Oxímetro não-invasivo portátil;
17.7.5.9 Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
17.7.5.10 Bomba de infusão com bateria e equipo;
17.7.5.11 Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica;
17.7.5.12 Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
17.7.5.13 Caixa completa de pequena cirurgia;
17.7.5.14 Maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
17.7.5.15 Sondas vesicais;
17.7.5.16 Coletores de urina;
17.7.5.17 Protetores para eviscerados ou queimados;
17.7.5.18 Espátulas de madeira; sondas nasogástricas;
17.7.5.19 Eletrodos descartáveis;
17.7.5.20 Equipos para drogas fotossensíveis;
17.7.5.21 Equipo para bombas de infusão;
17.7.5.22 Circuito de respirador estéril de reserva;
17.7.5.23 Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
17.7.5.24 Campo cirúrgico fenestrado;
17.7.5.25 Almotolias com anti-séptico;
17.7.5.26 Conjunto de colares cervicais;
17.7.5.27 Prancha longa para imobilização da coluna.
17.7.5.28 Para o atendimento a neonatos, deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.
17.8 Aplicam-se aos veículos do Tipo VI – Transporte de cadáveres, os mesmos critérios do Tipo I, observando-se a vedação imposta no item 17.3.2.4.
17.8.1 É obrigatória a apresentação de procedimentos operacionais padronizados para higienização e limpeza do veículo, das gavetas metálicas e de todo o material que tenha entrado em contato com os cadáveres para o trajeto necrotério/clínica de tanatopraxia, quando utilizada.
18. PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS PARA REQUERIMENTO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS
O Requerimento do Certificado de Vistoria de Veículos e a vistoria de veículo para fins de licenciamento podem ser realizados em qualquer Núcleo de Inspeção, mediante agendamento, sendo adotados os seguintes procedimentos:
18.1 Do Requerimento:
18.1.1 Para requerer o Certificado de Vistoria de Veículo, o responsável/condutor deve preencher o Requerimento de CVV (ANEXO 12) disponível na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde (www.saude.df.gov.br) ou nos Núcleos de Inspeção locais.
18.1.2 Após, deverá comparecer ao Núcleo de Inspeção local com o requerimento preenchido a seguinte documentação:
18.1.2.1 Documento do veículo (Original e cópia ou cópia autenticada);
18.1.2.2 Certificado de Vistoria de Veículo anterior, em caso de renovação;
18.1.2.3 Procedimentos Operacionais Padronizados para limpeza e desinfecção do veículo, quando exigido.
18.1.2.4 Quando Pessoa jurídica como proprietário do veículo: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Contrato Social e Alterações (última) ou Registro de Firma Individual ou Ata de Constituição da Entidade com a Ata de Eleição da Diretoria (originais e cópias ou cópias autenticadas). Neste caso, o CVV é emitido em nome da pessoa jurídica, tendo o representante legal ou seu preposto como responsável;
18.1.2.5 Pessoa física como proprietário do veículo: CPF (Cadastro de Pessoa Física). Neste caso, a pessoa física figura como responsável;
18.1.2.6 Caso o condutor não seja o proprietário do veículo, deve-se comprovar vínculo mediante: Contrato de Prestação de Serviços (com firma reconhecida em cartório) ou Declaração de Cessão (com firma reconhecida em cartório) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão de Casamento ou outro documento hábil para estabelecer vinculação com ciência do proprietário sobre o uso que se dará ao veículo. Neste caso, o condutor passa a figurar como responsável;
18.1.2.7 Comprovante de pagamento de taxa, caso exista;
18.2 Da Inspeção no Veículo:
18.2.1 O auditor deverá verificar as condições estabelecidas neste Manual, emitindo Termo de Vistoria informando o modelo, a placa, o chassi, o ano de fabricação, o ramo de atividade autorizada e a classificação do veículo, nos termos do item 17.2.
18.2.2 Em caso de veículos com isolante térmico, poderão ser admitidas caixas térmicas desde que as mesmas encontrem-se íntegras, limpas e identificadas com o tipo de produto transportado (Ex.: Transporte de Alimentos; Transporte de Material Biológico; Transporte de Medicamentos; etc.);
18.3 Da Emissão do CVV:
18.3.1 O setor administrativo do Núcleo de Inspeção, de posse da documentação e do Termo de Vistoria, lavrará o Certificado de Vistoria de Veículo (ANEXO 13) e encaminhará ao Chefe do Núcleo, para conferência e assinatura.

ANEXOS

ANEXO 1

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

EXERCÍCIO	CNPJ/CPF	CFDF	TIPO	CNES	NÚMERO

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o(a)

(RAZÃO SOCIAL/PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

(NOME DE FANTASIA)

(RAMO DE ATIVIDADE SUJEITO A LICENCIAMENTO SANITÁRIO)

(ENDEREÇO COMPLETO)

Tem licença para funcionar sob a(s) responsabilidade(s) de:

(NOME)	(FORMAÇÃO)	(ESPECIALIDADE)	(CONSELHO/ Nº)

Para instrução do processo de Licenciamento Sanitário, foram apresentados contratos com os seguintes estabelecimentos:

(ÁREA)	(NOME)	(CNPJ)	Nº LICENÇA SANITÁRIA

Possui Autorização Específica para desenvolver, igualmente,as seguintes atividades:

(ATIVIDADE AUTORIZADA)	ATO AUTORIZATÓRIO

Outras informações e observações:

Esta Licença deve ser afixada em local visível ao público. Sua validade se encerra em 31 de dezembro do ano de sua emissão, devendo ser renovada anualmente, no período de janeiro a abril do ano subseqüente.
Havendo alteração nos dados acima, deverá ser providenciada averbação junto à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária sua omissão.

Brasília-DF, 11 de abril de 2011.

(Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável) (Autoridade Sanitária Competente)

ANEXO 2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

REQUERIMENTO PARA LICENÇA SANITÁRIA ( ) INICIAL ( ) ALTERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	No. INSCRIÇÃO CFDF	No. CNES (*)	No. LICENÇA SANITÁRIA	No. PROTOCOLO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
NOME DE FANTASIA
ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE	FAX	CELULAR	E-MAIL

(*) SOMENTE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RAMO DE ATIVIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO SANITÁRIO			
2.1 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 1			
No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO/INSCRIÇÃO
2.2 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 2			
No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO/INSCRIÇÃO
2.3 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 3			
No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO/INSCRIÇÃO
2.4 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 4			
No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO/INSCRIÇÃO
2.5 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 5			
No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO/INSCRIÇÃO

3. DOCUMENTAÇÃO

3.1 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	
3.1.1	CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (ÚLTIMAS) OU REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL OU ESTATUTO DA ENTIDADE COM A ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL OU DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL)
3.1.2	DOS RT's: COMPROVANTE DE VÍNCULO COM O ESTABELECIMENTO [2.1] [2.2] [2.3] [2.4] [2.5]
3.1.3	DOS RT's: PROVA DE HABILITAÇÃO LEGAL [2.1] [2.2] [2.3] [2.4] [2.5]
3.1.4	CNPJ (PESSOA JURÍDICA)
3.1.5	CPF (AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL)
3.2 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	
3.2.1	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL OU DECLARAÇÃO
3.2.2	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO PELA VISA (**)
3.2.3	MEMORIAL DESCRITIVO OU PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL (ILPI)
3.2.4.	DECLARAÇÃO DE USO DE AMBIENTE OU ESPAÇO (**)
3.2.5	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TAXA (**)
3.2.6	CÓPIAS DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (**):

3.2.6.1 = NOME OU RAZÃO SOCIAL 1		
No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	RAMO DE ATIVIDADE	CÓPIA DE LICENÇA SANITÁRIA
3.2.6.2 = NOME OU RAZÃO SOCIAL 2		
No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	RAMO DE ATIVIDADE	CÓPIA DE LICENÇA SANITÁRIA
3.2.6.3 = NOME OU RAZÃO SOCIAL 3		
No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	RAMO DE ATIVIDADE	CÓPIA DE LICENÇA SANITÁRIA
3.2.6.4 = NOME OU RAZÃO SOCIAL 4		
No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	RAMO DE ATIVIDADE	CÓPIA DE LICENÇA SANITÁRIA

(**) CASO APLICÁVEL

1. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (RELACIONAR)

4.1.1	
4.1.2	
4.1.3	
4.1.4	

Requer a Licença Sanitária, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

_____, _____ de _____ de 20__.

RESPONSÁVEL LEGAL (assinatura)

NOME	No. INSCRIÇÃO CPF

RECIBO – REQUERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL/ALTERAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL			
No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	DATA / /20	No. PROTOCOLO	ASSINATURA E CARIMBO DO RECEBEDOR

Relação de Documentos Entregues e Faltantes:							
2.1.1	[SIM] [NÃO] [N/A]	2.1.2	[SIM] [NÃO] [N/A]	2.1.3	[SIM] [NÃO] [N/A]	2.1.4	[SIM] [NÃO] [N/A]
3.1.1	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.1.2	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.1.3	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.1.4	[SIM] [NÃO] [N/A]
3.1.5	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.2.1	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.2.2	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.2.3	[SIM] [NÃO] [N/A]
3.2.4	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.2.5	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.2.6.1	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.2.6.2	[SIM] [NÃO] [N/A]
3.2.6.3	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.2.6.4	[SIM] [NÃO] [N/A]	4.1.1	[SIM] [NÃO] [N/A]	4.1.2	[SIM] [NÃO] [N/A]
4.1.3	[SIM] [NÃO] [N/A]	4.1.4	[SIM] [NÃO] [N/A]		[SIM] [NÃO] [N/A]		[SIM] [NÃO] [N/A]

IMPORTANTE: Os Documentos declarados como não recebidos e não complementados no prazo de cinco dias corridos sujeitarão o presente Requerimento a indeferimento por decurso de prazo.

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE ALTERAÇÃO NOS DADOS INFORMADOS NO LICENCIAMENTO INICIAL, TAIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE EMPRESA TERCEIRIZADA, ETC., FICA O REQUERENTE OBRIGADO A PREENCHER, NESTE REQUERIMENTO, ALÉM DO CAMPO 1 (IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE), APENAS OS CAMPOS ONDE OCORREU A ALTERAÇÃO.

DESPACHOS DE SECRETÁRIO

Em 9 de junho de 2011.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Torno sem efeito o Ato de Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2011, em substituição, faço expedir o seguinte Ato:
Processo: 060.014.315/2009, Interessado: HOSPITAL ANCHIETA, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme o disposto no Artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, com base no Decreto nº 32.845 de 08 de abril de 2011, RECONHEÇO A DÍVIDA do exercício de 2009, no valor de R$ 63.909,88 (sessenta e três mil novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos), referente à prestação de serviços médicos decorrente de internação de paciente em leito de UTI da citada Instituição, mediante Contrato. Publique-se e encaminhe-se para emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, à conta do Elemento de despesa 339092.

Processo: 060.002.164/2010, Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, conforme o disposto no Artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, com base no Decreto nº 32.845 de 08 de abril de 2011, RECONHEÇO A DÍVIDA, do exercício de 2009, no valor de R$ 198.472,83 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), referente à prestação de serviços médicos decorrente de internação de paciente em leito de UTI da citada Instituição, mediante Contrato. Publique-se e encaminhe-se para emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, à conta do Elemento de Despesa 339092.

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA - HCB, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, conforme o disposto no artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, com base no Decreto nº 32.845 de 08 de abril de 2011, RECONHEÇO A DÍVIDA, do exercício de 2009, relativa aos processos abaixo relacionados, nos valores especificados,, totalizando o montante de R$ 1.956.986,40 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), referente a prestação de serviços médicos decorrente da internação de pacientes em leito de UTI, mediante Contrato: Proc. 060.014.420/2009, no valor de 188.751,82 (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos); Proc. 060.014.417/2009, no valor de 138.644,64 (cento e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); Proc. 060.014.463/2009, no valor de R$ 171.628,53 (cento e setenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e tres centavos); Proc. 060.000.494/2010, no valor de R$ 230.344,45 (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); Proc. 060.002.029/2010, no valor de r$ 125.606,98 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos); Proc. 060.002.064/2010, no valor de r$ 360.271,57 (trezentos e sessenta mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos): Proc. 060.014.459/2009, no valor de r$ 106.950,14 (cento e seis mil novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos): Proc. 060.014.374/2009, no valor de R$ 634.788,44 (seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Publique-se e encaminha-se para emissão de Empenho à conta do elemento de despesa 339092.

Interessado: INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, conforme o disposto no artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, com base no Decreto nº 32.845 de 08 de abril de 2011, RECONHEÇO A DÍVIDA,do exercício de 2009, relativa aos processos abaixo relacionados, nos valores especificados, totalizando o montante de R$ 1.045.790,80 (um milhão quarenta e cinco mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos), referente a prestação de serviços médicos decorrentes da internação de pacientes em leito de UTI, mediante Contrato: Proc. 060.002.168/2010, no valor de R$ 142.762,78 (cento e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos): Proc. 060.002.051/2009, no valor de R$ 111.168,63 (cento e onze mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e tres centavos): Proc. 060.002.172/2010, no valor de R$ 273.106,20 (duzentos e setenta e tres mil cento e seis reais e vinte centavos): Proc. Proc. 060.002.174/2010, no valor de R$ 197.006,21 (cento e noventa e sete mil seis reais e vinte e um centavos); Proc. 060.002.054/2010, no valor de R$ 84.373,24 (oitenta e quatro mil trezentos e setenta e tres reais e vinte e quatro centavos); Proc 060.016.297/2009, no valor de R$ 108.782,15 (cento e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos); Proc. 060.002.045/2010, no valor de R$ 128.591,59 (cento e vinte e oito mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos); Publique-se e encaminhe-se para emissão de Empenho à conta do Elemento de despesa 339092.

Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA, assunto; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, conforme o disposto no artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, com base no Decreto nº 32.845 de 08 de abril de 2011, RECONHEÇO A DÍVIDA, do exercício de 2009, correspondente aos processos abaixo, nos valores especificados, totalizando o montante de R$ 387.175,04 (trezentos e oitenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e quatro centavos), referente a prestação de serviços médicos decorrentes da internação de pacientes em leito de UTI, mediante contrato; Proc. nº 060.014.305/2010, no valor de R$ 29.270,45 (vinte e nove mil duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos); Proc. nº 060.001.623/2010, no valor de R$ 357.904,59 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para emissão de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092.

Interessados: HOSPITAL PRONTONORTE, assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, conforme o disposto no artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, com base no Decreto nº 32.845 de 08 de abril de 2011, RECONHEÇO A DÍVIDA, do exercício de 2009, correspondente aos processos abaixo relacionados, nos valores especificados, totalizando o montante de R$ 425.572,52 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos decorrente da internação de pacientes em leito de UTI, mediante Contrato; Proc. 060.002.091/2010, no valor de R$ 52.905,40 (cinquenta e dois mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos); Proc. 060.002.119/2010, no valor de R$ 170.631,20 (cento e setenta mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos); Proc. 060.002.085/2010, no valor de R$ 31.288,80 (trinta e um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); Proc. 060.002.086/2010, no valor de R$ 15.096,56 (quinze mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos); Proc. 060.002.124/2010, no valor de R$ 148.562,68 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta a dois reais e sessenta e oito centavos): Proc. 060.002.125/2010, no valor de R$ 155.650,56 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para emissão de Empenho, à conta do Elemento de despesa 339092.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 2 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 060-011330/2009.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 168, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2011, instaurado pela Portaria nº 41, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2011, instaurado pela Portaria nº 38, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2011, instaurado pela Portaria nº 37, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2011, instaurado pela Portaria nº 30, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2011, instaurado pela Portaria nº 28, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2011, instaurado pela Portaria nº 32, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 174, DE 0 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2011, instaurado pela Portaria nº 42, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 175, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2011, instaurado pela Portaria nº 36, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2011, instaurado pela Portaria nº 34, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 177, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2011, instaurado pela Portaria nº 33, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 178, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2011, instaurado pela Portaria nº 35, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 179, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2011, instaurado pela Portaria nº 58, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 180, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2011, instaurado pela Portaria nº 60, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 181, DE 8 DE JUNHO DE 2011.
O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2011, instaurado pela Portaria nº 62, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 182, DE 8 DE JUNHO DE 2011.
O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2011, instaurado pela Portaria nº 52, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 1/2011,
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2011, EM BRASÍLIA/DF.
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Auditório da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Sobre loja Ala Norte, Brasília, Distrito Federal, realizou–se a Sessão Presencial da Audiência Pública n°. 001/2011, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e contribuições para proposta que tratará de estabelecer procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro, outorga prévia e outorga para implantação e regularização de barragens em bacias hidrográficas de domínio do Distrito Federal e outras delegadas pela União. PAUTA: 1 – recepção de expositores e participantes inscritos; 2 – composição da mesa pelo Cerimonial; 3 – abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 – apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 – pronunciamento dos inscritos como expositores; 6 – outros pronunciamentos; 7 – encerramento. Compuseram a mesa os Senhores e Senhora: João Carlos Teixeira, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão; Israel Pinheiro Torres, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário Geral da ADASA Respondendo; e Diógenes Mortari, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA; e representando o ouvidor a Sra. Janine Farias Silva. EXPOSITOR: Sr. Paulo Jorge Rosa Carneiro INSCRITOS para manifestação oral: Sr. Joviano Miguel da Fonseca, Sr. Jorge Werneck Lima, Sr. Gilberto Cota, Sr. Antônio de Pádua, Sra. Raquel de Carvalho Brostel, Sra. Leonice Bertollo Wagner, Sr. Cláudio Antonio T. Pires, Sr. Antônio Olímpio Teixeira de Carvalho, Sr. Derci Cenci e Sr. Marconi Moreira Borges. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2011.
O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.074/2011, referente ao Termo de Permissão de Uso para realização de trabalhos artísticos de pintura de rosto para eventos programados.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE JUNHO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 011.000.984/1990, 110.000.193/2011 e 193.000.093/2011, RESOLVE:
Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.602
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	31.90.11	0	100	1.602	
						1.602
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						724.571
18.451.1350.3020 GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013899 0001 (**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - ODM						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.35	0	136	724.571	
						724.571
150201/15201 40201 FUNDACAO DE APOIO À PESQUISA - FAP						871.479
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.20	0	100	871.479	
						871.479
2011AC00140					TOTAL	1.597.652

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.602
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						

			99	31.90.92	0	100	1.602	1.602
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						724.571
18.451.1350.3020		GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013899	0001	(**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - ODM						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.92	0	136	724.571	724.571
150201/15201	40201	FUNDACAO DE APOIO À PESQUISA - FAP						871.479
19.571.1000.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.14	4	100	44.718	
			99	33.90.33	4	100	98.795	
			99	33.90.36	4	100	311.985	
			99	33.90.39	4	100	415.981	871.479
2011AC00140							TOTAL	1.597.652

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE JUNHO DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os artigos 3º e 18 do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, publicado no DODF de 27 de setembro de 2000, e reajustar os valores de diárias fixados pela Portaria nº 217, de 17 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 230, de 19 de novembro de 2008, seção I, página 38.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 217, de 17 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 230, de 19 de novembro de 2008, seção I, página 38.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE JUNHO DE 2011. (*)

Classificação do Cargo	Código	Valor Base (R$)
A – Cargo de Natureza Especial	CNE-01	385,60
B – Cargo de Natureza Especial	CNE-02	354,74
C – Cargo de Natureza Especial	CNE-03	308,48
D – Cargo de Natureza Especial	CNE-A04 CNE-04 CNE-05 CNE-06 CNE-07	257,07
E – Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento de nível superior ou equivalente.	DF-14 DF-13 DF-12 DF-11 DF-10 DF-09 DF-08	214,22
F – Cargos em Comissão de nível intermediário e de nível superior ou equivalente.	DF-07 DF-06 DF-05 DF-04 DF-03 DF-02 DF-01	178,51
G – Cargo de nível médio, auxiliar ou equivalente.		148,77

valor da diária (grupos A, B, C, D, E, F e G) será acrescido da importância correspondente a 90% (noventa por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Manaus/AM, Boa Vista/RR, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Fortaleza/CE e Salvador/BA, 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as demais capitais de Estado, e 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 107, de 03 de junho de 2011, página 17.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 93, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao evento "Radical Games" nos termos constantes do processo 220.000.431/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao evento "Campeonato Brasiliense de Jiu-Jítsu" nos termos constantes do processo 220.000.371/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

DESPACHOS DO SECRETARIO (*)

Em 3 de Junho de 2011.

Ratificações de dispensa de licitação

Processo: 220.000.225/2011. Interessado: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso IV do art. 24 do citado diploma legal, RATIFICO a dispensa de licitação, em favor da empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., visando atender as despesas com contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de vigilânciaarmada e desarmada, com a utilização de armas não-letais e monitoramento remoto de imagens nas Vilas Olímpicas Rei Pelé (RA Samambaia), Parque da Vaquejada (RA Ceilândia) e São Sebastião (RA São Sebastião),no valor de R$ 1.907.883,72 (um milhão, novecentos e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme os elementos constantes dos autos nº 220.000.225/2011.Publique-se e retornem os autos à Unidade de Administração Geral, para providências.

Processo: 220.000.225/2011. Interessado: CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso IV do art. 24 do citado diploma legal, RATIFICO a dispensa de licitação, em favor da empresa CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., visando atender as despesas com contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de mão-de-obra qualificada para os serviços de limpeza, manutenção, conservação e higienização, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos nas Vilas Olímpicas Rei Pelé (RA Samambaia), Parque da Vaquejada (RA Ceilândia) e São Sebastião (RA São Sebastião), no valor de R$ 359.147,52 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme os elementos constantes dos autos nº 220.000.225/2011. Publique-se e retornem os autos à Unidade de Administração Geral, para providências.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF, nº 110, de 8 de junho de 2011, página 14.